



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO .

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 39
/46

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante:

Jayme Paulo Schwonke Delgado

Reclamada:

The Texas Company (South America) Ltd.

42
R. K. R.

Ilm^o. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
PELOTAS.

R. K. R. a. à pauta.

Em 20. 2. 46.

M. V. Russomano

JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, à rua Marques de Caxias, nr^o. 508, por seu advogado abaixo assinado, com escritório à rua 15 de Novembro nr^o. 704, vem expor e requerer a V. S. o seguinte:-

QUE, em 25 de outubro de 1938 foi admitido pela filial de Pelotas da THE TEXAS COMPANY (South America) LTD. como seu empregado, e nas funções de escriturário. Em 1^o de março de 1941, foi elevado ao cargo de vendedor da filial da Cia.--.

QUE, o reclamante sempre exerceu suas funções com probidade e zelo, deligenciando sempre na defeza dos interesses da reclamada.

Que, no dia 31 de maio de 1944 foi sumariamente despedido, sem aviso prévio e sem indenização ou inquerito de qualquer especie.--.

QUE, teria motivado a despedida o fato de ter sido o reclamante detido pela policia, para prestar declarações, por ocasião da instalação de um inquerito, para apurar a responsabilidade de terceiros, envolvidos no comercio ilícito de combustíveis líquidos.

QUE, em dito inquerito nada ficou apurado contra o reclamante e contra ele não houve denuncia alguma.

QUE, cumpra salientar ainda ter sido a demissão do reclamante realizada com flagrante violação do Dct^o. Lei 5.689 de 22 de junho de 1943, porque conforme se verifica do certificado anexo, estava ele e está em idade de convocação militar.

QUE, em face disso, o reclamante quer proceder contra a THE TEXAS COMPANY (South America) LTD. filial de Pelotas, consoante lhe faculta a legislação trabalhista em vigor, afim de que dita Companhia seja condenada:-

a)- Readmitir o reclamante, em face da estabilidade garantida pela Dct^o. Lei 5.689 de 22 de junho de 1943.

b)- Pagar-lhe os vencimentos correspondentes ao período que está afastado, á razão de Cr\$-800,00 mensais, até a data da readmissão.

c)- Pagar-lhe as ferias, a que tem direito, de acordo com a Lei.

E, para tanto, REQUER a V.S. digne-se determinar a notificação da Filial de Pelotas, da Cia. reclamada, estabelecida à rua 15 de Novembro, nr^o. 515, desta Cidade, para a audiência de julgamento, protestando o reclamante por todo o genero de provas admissíveis em direito, juntada de do-

documentos, depoimento pessoal, de testemunhas, exames,
pericias, vistorias, etc..

Anexos:- Carteira profissional nrº.
29.934. Certificado de re-
servista militar. Procuração.

Pelotas, 18 de fevereiro de 1946

P.p. Henrique Biasino
(dr. Henrique Biasino - advogado, rua 15 de Novembro
704).



MINISTERIO DA GUERRA

(1) 3^a R. M.

(2) 9^o Regimento de Infantaria
(Corpo ou Formação de Serviço)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1^a CATEGORIA

N^o 239604

21 26 3
Tel. 18-1-46
Y. A. S.
guia eleitoral

Certifico que o cidadão Jayme Paulo Schwanke Delgado, (1)
na classe de 1918, alistado no ano de 1940, (1) pelo município de Pelotas,
Estado Rio Grande do Sul, (1)
e incorporado no ano de 1940, (1) é considerado reservista de 1^a categoria.

A) Identificação

Filho de Felix Delgado (1)
e de Eliza Schwanke Delgado (1)

Natural de Estado Rio Grande do Sul (1)
de Município Pelotas (1)
de Cidade (logar) Pelotas (1)

Data de nascimento 30/VI/1918 (1)

Vacinado Sim Lê? Sim Escreve Sim (1)

Profissões sucessivas como civil banqueiro (1)

Outras notas pedidos por mudança de tempo (1)



Côr Branca (1)
Cabello castanho (1)
Olhos esverdeados (1)
Altura 1m, 64 (1)
Nariz aquilino (1)
Rosto oval (1)
Bocca grande (1)
Sinaes particulares nenhum (1)



Jayme Paulo Schwanke Delgado
(Assinatura do reservista) (2)

B) Serviço activo (1)

Unidades onde serviu 9^o R. I.
Tempo de serviço incluído em 17 VII. 1940, excluído em 4. X. 1940
Especialidades Sifira
Graduação Cabo para a guerra

C) Mobilização

Destino de mobilização
Vae residir em Pelotas (Cidade e, se possível, rua e numero)

Em caso de mobilização deverá apresentar-se em Pelotas (Cidade (logar))
No 4 dia de mobilização.
Quartil em Pelotas, 4 de Outubro de 1940.

(Ass. T) Francisco de Paula Reis de V. B. B. B.
Cmte. do corpo ou chefe da Formação de serviço.

OBSERVAÇÕES:

- A) Este certificado poderá ser substituído oportunamente pela caderneta correspondente.
- B) Em caso de mobilização o reservista deverá apresentar-se á autoridade local (civil, si ahí não houver guarnição militar), afim de obter meio de transporte até o logar do Centro de Mobilização que lhe foi attribuído.

(1) Preenchido pelo corpo ou formação de serviço.
 (2) Preenchido pelo reservista si souber ler e escrever.
 (3) Numero de ordem dado pelo Estado-Maior do Exército.
 (4) Tomada na séde do corpo ou formação de serviço e authenticada com o respectivo carimbo.
 (5) Preenchido pelo agente do correio local.

= CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodu-
ção fiel do original de que a fiz extrair, confe-
rindo-a e autenticando-a, nos termos do artg. 2º
do decreto-lei nº 2.148, de 25 de Abril de 1940.=

PELOTAS,



7 de Setembro de 1946

Jose Caputo

Cr\$18,00



Traslado

JOSÉ LUIZ CAPUTO
3.º NOTÁRIO
RUA 7 DE SETEMBRO N.º 288
PELOTAS
TELEFONE 281

JL
Caputo

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Livro N.º=125=

Fls.=89=

N.º=2956/46=

Procuração Bastante que faz JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO.=

Saibam todos quantos este público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte noventas do mês de Janeiro.....em o meu cartório comparece u como outorgante JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade,-----

Jose Luiz Caputo

reconhecido pelo próprio de mim notário e.....das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que fazia e constituia seu bastante procurador, nesta cidade de Pelotas e onde mais preciso fôr, o Dr. HENRIQUE BIASINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na respectiva Ordem, sob número 317, aqui residente, ao qual concede poderes para o fim especial de representar o outorgante em quaisquer ações por êle movidas ou por mover, perante a Justiça do Trabalho, contra a firma The Texas Company (South América) Ltd., em toda e qualquer instancia da aludida justiça; podendo tudo promover, requerer e praticar; transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, usar dos poderes implícitos na cláusula "ad-judicia" e substabelecer.-----

Assim o disse , do que dou fé, e me pedi o este instrumento, que lhe li, aceit ou e assin a com as testemunhas abaixo, pessôas idoneas, minhas co_nhecidas, perante mim, José Luiz Caputo, notário, que o escre_vi e assino.- O notário: José Luiz Caputo.- Pelotas, 29 de Ja_neiro de 1946.- JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO.- Lourival Santa_na de Azevedo.- Osmar Corrêa.- Colados e inutilizados três cru_zeiros e quarenta centavos em sêlos federais, inclusive o de Educação e Saúde".- Trasladado na mesma data.- Eu, José Luiz Caputo, notário, que o subscrevo e assi_no em público e raso.-

Em testemunho *J. L. C.* da verdade.-





20
A5
R. Lopes

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Certifico que deixei de designar dia e hora para audiência da presente reclamatória por se encontrar a pauta completa até 31 de dezembro do corrente ano.

Em 20 de fevereiro de 1946.

Rosa Lopes

Secretaria.

216
R. Lopes

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 22 de Junho
às 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 22 de Junho de 1947

R. Lopes
SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Handwritten signature: R. Lopes

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES Nº 38/46 e 39/46.

RECLAMANTES: HUGO GASPAR E JAIME PAULO SCHWONKE DELGADO

RECLAMADA: The TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

Aos doze dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha, deixou de comparecer o suplente do vogal dos empregadores, tendo justificado previamente sua falta. Compareceram os reclamantes Hugo Gaspar e Jaime Paulo Schwonke Delgado acompanhados de seu procurador, dr. Henrique Biazine e a reclamada, Texas Company (South America) Ltda. representada pelos srs. Americo Vespacio Cabral Jr. e Vicente Gervini, conforme instrumentos procuratórios que exibiram e que foram juntas aut, digo, juntos aos autos por ordem do sr. Presidente. Determinou o sr. Presidente que constasse em ata haverem os reclamantes instruído as respectivas ipetições iniciais com suas carteiras profissionais, que determinou fossem desentranhadas e entregues aos mesmos, no teor das instruções emitidas pela presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, constando em ata as seguintes anotações: Jaime Paulo Delgado : Carteira Profissional, digo, Carteira Profissional nº 29.934, série 5a., da qual consta a fls. 5 verso: Nome do estabelecimento: The The, digo, The Texas Company (South America) Ltd. Espécie do estabelecimento: Petróleo e seus derivados. Natureza do cargo: - Escritarário - 3a. Data da admissão - 25 de outubro de 1938. Data da saída: 31 de maio de 1944. Remuneração: Duzentos mil reis por mês. A fls. 9 verso: Vencimentos aumentados para trezentos e cinquenta mil réis em 1º de novembro de 1941. " Hugo Gaspar. Carteira Pfois, digo, Carteira Profissional nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

*As
Roberto*

nº 33.075, série 31, da qual consta a fls. 3 verso: Nome do estabelecimento: The Texas Company (South America) Ltd. Espécie do estabelecimento - Petróleo e seus derivados. Natureza do cargo: Caixa. Data da admissão: 19 de fevereiro de 1938. Data da saída: 31 de maio de 1944. Remuneração: seiscentos mil réis. A fls. 9 verso constam as seguintes anotações, digo, anotações: Vencimentos aumentados para setecentos e cinquenta mil réis por mês em 1º de outubro de 1939 e para oitocentos e cinquenta mil réis em 1º de novembro de 1941 na qualidade, digo, no cargo de representante. Os citados documentos foram entregues neste ato aos seus procuradores, digo, aos seus portadores. Com a palavra o sr. Américo Vespúcio Cabral Jr. para apresentar a DEFESA PRÉVIA da reclamada: Por ele foi dito que pedia a juntada da documentação neste ato a ser exibida, que comprova a justa-causa que fundamentou a despedida dos reclamantes, apurada a través do Inquérito policial, digo, conforme certidão exibida e, também, apurada em inquérito feito pela própria Companhia; que o inquérito da Companhia foi feito no sentido de avergia, digo, de averiguar a responsabilidade dos reclamantes, sendo anterior á dispensa dos mesmos. Proposta a conciliação foi ela rejeitada pela reclamada. Foi a seguir a audiência suspensa por quinze minutos afim de que os reclamantes e seu procurador examinassem a prova documental produzida pela reclamada e para que depois, se for o caso, requiramos que for de seu interesse. Reaberta a audiência, pelo sr. Presidente foi dito que, sendo indeterminado o valor das presentes reclamatórias, dava ás jo, digo, ás mesmas, nos termos da lei e para todos os efeitos legais, o valor de quarenta mil cruzeiros. Foi a seguir dada a palavra ao procurador dos reclamantes por ele foi dito que requeria a oitiva das duas testemunhas presentes e que requeria a intimação das seguintes testemunhas: Alcídes Carlos de Moraes, c



119
B. Lopes

funcionário público da Mesa de Rendas do Estado e Argoiro Gastal, residente no Largo Portugal nº 1140. Determinou o sr. Presidente que fossem ouvidas em termos apartados as duas testemunhas presentes, intimando-se as duas outras testemunhas arroladas, nos termos do artigo 823 e do artigo 825, § único, ambos da C.L.T. Foram também tomados os depoimentos pessoais do reclamante Delgado e do representante da reclamada, ex-offício. Pelo procurador dos reclamantes foi dito que requeria que a reclamada, afim de se evitar um exame de sua escrita, fornecesse cópia autêntica do movimento de vendas de querozene e feitas á firma local João Jorge Hosni e de vendas de querozene e gasolina feitas á Sociedade Marítima e Comercial Ltda. da data em que assumiu a gerência o sr. José Ta Poian até á data em que o reclamante Hugo Gaspar a assumiu, digo, a assumiu. Pelo representante da reclamada foi informado que a Agência local, bem como a agência de Pôrto Alegre, não possuíam elementos para essas informações, pois os canhotos e as segundas vias das notas de vendas a vista após certo tempo da transação e depois de lançadas, são insineradas - sendo que os livros nas quais são feitos êsses lançamentos também não se encontram em nenhuma dessas agências, porquanto são periódicamente, digo, sendo que os formulários mensais em que são feitos êsses lançamentos também não se encontram em nenhuma daquelas agências, por serem, pr', digo, periodicamente, remetidas á Agência Central, digo, Central para fins de escrita geral. Pelo sr. Presidente foi dito que concedia o prazo de trinta dias a contar desta data afim de que a reclamada informasse se poderia satisfazer a diligência dos reclamantes com os elementos constantes nos arquivos da agência central, e, caso afirmativo, teria a reclamada mais sessenta dias, além daqueles trinta, para cumprir tal diligência. Deste despacho ficaram as partes cientes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

110
R. Lopes

tes. neste ato. E, para, digo, Foi logo após suspensa a audiên-
cia. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assina-
da pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas
partes, por seus procuradores e por mim secretária.

Mozartêto Russ

Therese da Cunha

Wm

José Augusto
Jayme de Almeida

Montez

Vicente Júnior

Levy Lopes



J.H.
P. Moraes

CERTIFICADO, em face do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional da 2ª Região Policial, no requerimento da "The Texas Compny (South America) Ltd.", desta data, conter no inquerito pro cedido por esta Delegacia Regional da 2ª Região Policial, procedido na cidade de Pelotas no ano de 1944, sobre o "mercado negro de combustiveis liquidos", os seguintes termos de declarações: "Térmo de declarações de Jayme Paulo Schwonke Delgado, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, nascido a 18 de Junho de 1918, digo, a 30 de Junho de 1918, natural deste Municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Felix Delgado e de Eliza Schwonke Delgado, de profissão comerciaro, funcionario da The Texas Company Ltd., domiciliado nesta cidade, residente á Rua Marquez de Caxias nº 508, de côr branca, de instrução primaria, de religião catolica apostolica romana, e que perguntado respondeu":

"QUE é funcionario da THE TEXAS COMPANY LTD. desde 25 de Outubro de 1938, sendo na mesma Companhia vendedor-cobrador desde 12 de Março de 1941, em cuja qualidade vendeu muito combustivel liquido, nesta cidade; que é sabedor dos negocios feitos entre o representante daquela firma Sr. HUGO GASPAR e LUIZ PASTORINO BERTOLDI; que sabe por ter visto e mesmo ter cumprido ordens, neste sentido, de GASPAR, que este recebia importancia em dinheiro, de BERTOLDI, referentes a facilidades na venda de querosene, importancias essas que eram recebidas a titulo de gratificação, por parte de GASPAR; QUE PERGUNTADO RESPONDEU que o decl., na qualidade de vendedor-cobrador da TEXAS extraia o talão de "ordem de entrega" para a venda de toneis de querosene para BERTOLDI, que os pagava na "Caixa" daquela Companhia, ao Sr. WILTER SOARES, mas ao preço de tabela daquele combustivel, o que sempre acontecia depois de uma preliminar conversa de BERTOLDI com GASPAR, quando então aquele dava a este, com reserva, uma determinada importancia em dinheiro que o decl. não sabe precisar exatamente quanto e a que quantidade de querosene se referia; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ter, em principios do ano passado, oferecido a CARLOS SCHWONKE dez (10) toneis de querosene ao preço de Cr\$. 700,00 (Setecentos cruzeiros) por tonel de duzentos (200) litros, por tonel, de querosene, tendo aquele pago em duas ocasiões, em parcelas iguais, de Cr\$. 3.500,00 (Tres mil e quinhentos Cruzeiros) ao decl., que entregou a HUGO GASPAR; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ter oferecido a SCHWONKE, e vendido esses dez (10) toneis de querosene, por ordem de HUGO GASPAR, não tendo outrossim recebido nada, como gratificação ou coisa parecida, de GASPAR, que reservava para si o lucro assim obtido; QUE PERGUNTADO RESPONDEU não lembrar-se si os referidos dez toneis foram faturados para SCHWONKE ou para pessoa diferente, podendo ter acontecido mesmo que não tenha sido o decl. quem extraiu a correspondentea "ordem de entrega" daquela Companhia, pois que quando "apertava" o serviço no escritorio da firma, o decl. era chamado a colaborar lá dentro, em serviço comum e diverso do de sua função especificada, mesmo podendo serem mencionadas "ordens de entrega" confeccionadas por outro qualquer funcionario ou pelo proprio HUGO GASPAR; QUE PERGUNTADO RESPONDEU que esses dez (10) toneis de querosene, vendidos a CARLOS SCHWONKE, foram antes oferecidos a LUIZ PASTORINO BERTOLDI, ao preço do tonel de Cr\$. 750,00 (Setecentos e cincoenta cruzeiros), mas que desestiu da compra, por motivos que o decl. ignora; que posteriormente, assistiu um bate boca" entre Bertoldi e Gaspar, por causa dessa venda, e quando Bertoldi dizia a Gaspar que este poderia ter esperado mais um pouco, quando então Bertoldi adquiriria esses dez toneis; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ignorar si Hugo Gaspar procedia dessa forma, como para com Bertoldi, para com outras pessoas, tanto na venda de gasolina ou querosene; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ignorar si Bertoldi conseguia gasolina por meios não legais, na TEXAS, junto a Gaspar, pois nunca viu e nem teve conhecimento, mas que supõe, melhor agredita ter sido possível, dado as relações de Gaspar com Bertoldi; QUE PERGUNTADO

Delegado Regional



119
R. Lopes

QUE PERGUNTADO RESPONDEU que, muitas vezes, foram feitas vendas de toneis de querosene a Bertoldi, mas em nome de terceiros, e por determinação de Hugo Gaspar, diretamente ao decl., que a respeito cumpria ordens, sem indagar a razão desse procedimento; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ter Luiz Pastorino Bertoldi, digo, Luiz Pastorino Bertoldi, adquirido, dessa forma, grande quantidade de toneis de querosene, desde o inicio do racionamento até á presente data, muito embora os mapas enviados ao Sr. Delegado Regional, por aquela Companhia, confeccionado por Hugo Gaspar não se refiram á verdade; QUE PERGUNTADO RESPONDEU que os dez toneis de querosene vendidos a Carlos Schwonke, pelo decl. e por ordem de Hugo Gaspar, como ja disse, foram antes oferecidos a Bertoldi, não sabendo o decl. por quem, e muito menos por Altamiro, que não é funcionario da TEXAS COMPANY LTD. e sim irmão do cunhado de Hugo Gaspar, representante local daquela empresa petrolifera; QUE PERGUNTADO RESPONDEU não saber exatamente quanto Hugo Gaspar cobrava, alem do preço de tabela sobre as vendas de toneis de querosene para Bertoldi, tendo uovido muitas vezes estarem ambos discutindo esses "preços" que variavam de Cr\$.600,00 a Cr\$.750,00; QUE PERGUNTADO RESPONDEU saber o decl. a respeito desses fatos, por merecer, seguramente, muita confiança de Hugo Gaspar, ignorando o decl. si este proporcionava igual confiança a outro elemento da TEXAS; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ignorar si Altamiro irmão do cunhado de Gaspar, assim como Carlitos, empregado da TEXAS vendiam querosene ou gasolina, a mandado de Gaspar, por interesse deste, ou por comissão oferecida por terceiro; QUE PERGUNTADO RESPONDEU chamarem-se Altamir Pinto dos Santos ou Altamiro Santos e Carlos Cardoso as pessoas citadas acima como "Altamiro" e "Carlitos", respetivamente. - Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que o senhor Delegado Regional fosse o presente termo dado por encerrado, depois de lido e achado conforme por todos, e que vai pelos memos assinados, inclusive pelas testemunhas senhores Osmar da Rocha Grafulla, brasileiro, casado, funcionario público estadual, residente á rua Mal. Deodoro nº 457 e Osmar Batista, brasileiro, casado, de profissão comercio, residente no Grande Hotel. - Eu, Soel Siqueira, Inspektor da classe "I" da Repartição Central de Polícia, servindo de escrivão na forma da Lei, que o datilografei e assino".

"Abaixo vêm-se, as assinaturas, do Delegado Regional, o declarante, de duas testemunhas e do escrivão."

TÉRMO DE DECLARAÇÕES DE,

"CARLOS GERMANO SCHWONKE, brasileiro, casado, com 51 anos de idade, nascido a 26 de Junho de 1892, natural deste Municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Germano Schwonke e de Adalgisa Fernandes Scheonke, de profissão arroteiro, de côr branca, instrução primaria, de religião catolica apostolica romana, residente á rua 15 de Novembro nº 664-A, que perguntado respondeu: - QUE é proprietario neste municipio de Pelotas, com uma plantação de Eucalitos num total de 680,000, e arroteiros no municipio limitrofe de Arroio Grande, onde espera, nesta safra de arroz uma produção de mais ou menos oitenta mil sacos; QUE tem, por tanto, grande necessidade de querosene para a maquinaria necessaria á trilhagem do arroz, possuindo maquinas, mesmo, que gastam até dois toneis de duzentos litros cada um por dia; QUE a firma Schwonke e Cia. da qual é socio, com 74% de seu capital, possui um caminhão e uma caminhonete movidos a gazolina, e um automovel "Ford", movido a gazogênio; QUE recebia, para os dois primeiros veículos, por intermédio de José Requião de Oliveira, encarregado pela Sub-Comissão local do Abastecimento Público, da distribuição do combustivels, uma quota semanal de cem litros de gasolina; QUE recebia a referida quota regularmente, sendo que nas semanas em que não a retirava era a mesma acumulada e na semana seguinte recebia as quotas por ventura atrasadas; QUE conhecia José Requião de Oliveira, de pouco tempo a esta parte e depois

Delegado Regional
Soel Siqueira



113
Polícia

Dr. Delegado Regional

do mesmo ter sido designado para distribuir "vales" para aquisição de combustíveis: QUE no decorrer do ano passado (1943), em data que não recorda, ouviu falar que José Requião de Oliveira estava organizando uma leitaria, precisando de animais para atender seu negocio, tendo o decl. ofertado duas vacas a Requião que, posteriormente trocou ou vendeu os ditos animais, conforme levou ao conhecimento do decl.; QUE emprestou a José Requião de Oliveira, ainda no ano passado (1943), a importancia em dinheiro de Cr\$10.000,00, atendendo a pedido de Requião, que disse ao decl. necessitar dessa importancia para comprar algumas vacas para sua leitaria; QUE fez esse emprestimo e deu as duas vacas a Requião pois precisava de combustivel e era Requião quem positivamente resolvia sôbre este assunto, neste municipio, e pretendia assim conseguir com mais facilidade a entrega dos "vales" correspondentes a sua quota, o que sempre foi possivel, o que entretanto não sucedia a outros, que provavelmente não teriam a mesma atitude para com José Requião de Oliveira; QUE, nos principios do ano passado (1943) comprou de Jayme Paulo Schwonke Delgado dez toneis de querosene de duzentos litros cada um, ao preço de setecentos cruzeiros cada tonel, ignorando porrem, a procedencia desse querosene, que foi utilizado nas lavouras do decl.; QUE assim viu-se obrigado a proceder visto a grande necessidade que tinha de combustivel para as maquinas que tem em suas lavouras de arroz. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que o Dr. Delegado Regional mandou encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. Eu, Soel Siqueira, Inspetor da classe "I", da Repartição Central de Polícia, servidno de escrivão na forma da Lei, o datilografei e assino. "Abaixo vêm-se as assinaturas do Delegado Regional, do declarante e do escrivão."

TÉRMO DE DECLARAÇÕES DE,

"HUGO GASPAR, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, nascido a 7 de Abril de 1917, natural deste municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Ercilio Simões Gaspar e de Anita Sica Gaspar, de profissão representante da THE TEXAS COMPANY (SA) LTD., nesta cidade de Pelotas, de côr branca, de religião catolica apostolica romana, de instrução superior, residente á rua Dr. Edmundo Berchon nº 114, nesta cidade, que interrogado respondeu:-

QUE é representante da THE TEXAS COMPANY (SA) LTD. nesta cidade; Que em virtude dessas funções toda e qualquer venda de combustíveis nesta cidade, por parte da cidade Companhia, e com exceção da quota destinada ao Instituto Rio Grandense de Arroz, está sujeito a sua aprovação; QUE é vendedor-cobrador da referida Companhia o senhor Jayme Paulo Schwonke Delgado, que tem atribuições para vender combustíveis e cobrar as notas, mas no entanto, toda a venda feita pelo mesmo está também sujeita a aprovação do declarante; QUE o declarante, Jayme Delgado e o Sr. Wilter Soares, caixa da Companhia, tem um talão cada um, para recibos das importancias pagas pelos compradores de combustíveis, sendo que o declarante tem duas especies de recibos; QUE quando o declarante e JAYME recebem qualquer importancia entregam ao Sr. WILTER o canhoto dos recibos que expediram e prestam contas ao mesmo das importancias respectivas; Que de fato muitas vezes vendeu gasolina e querosene em toneis, mas sempre aos preços de tabela e dentro das possibilidades da quota da Companhia, a pessoa de LUIZ BERTOLDI; Que geralmente LUIZ BERTOLDI adquiria "um" tonel de gasolina por semana, mas sempre mediante a apresentação de vales fornecidos pela Sub-Comissão de Abastecimento do Municipio de Pelotas; QUE em certas semanas LUIZ BERTOLDI recebeu dois toneis de gasolina, mas isto por não ter a Companhia, na semana anterior, recebido a quota da Companhia em Porto Alegre, razão porque BERTOLDI deixava os "vales" dessa semana, e na semana seguinte trazia mais "vales" correspondentes a um tonel, e então recebia dois (2) toneis



Handwritten signature: J. H. Soares

Handwritten signature: Dr. U. B. Salvado

dois (2) toneis de gasolina relativos a semana anterior em que já havia entregue os "vales" e a semana em curso quando também apresentava "vales" para outro tonel; QUE QUANTO a querosene LUIZ BERTOLDI comprou na Companhia TEXAS por varias vezes comprou querosene em toneis, em alguns meses, mas geralmente um por mês, salvo alguma vez em que comprou dois toneis durante o mês, sendo que no mês de Abril BERTOLDI comprou quatro (4) toneis de querosene, mas isto porque a Companhia nesta cidade não ia ter quotas nos meses de Maio e Junho e portanto boa todos os seus fregueses fez vendas maiores no mês de Abril, visto neste mês dá por de maior quantidade de toneis á distribuir; QUE também o querosene sempre foi vendido a preço de tabela, como também ocorreu com a gasolina pelo o mesmo comprado; QUE a firma Schwonke e Cia. é freguesa da Companhia representada pelo declarante, e sempre adquiriu a querosene dentro das possibilidades da quota da Companhia e sempre ao preço de tabela; QUE nunca a Companhia TEXAS, nesta cidade, vendeu a referida firma dez (10) toneis de querosene de duzentos litros cada um, de uma vez so, pois geralmente eram vendidos por semana, um ou dois toneis, e durante um mês a maior quantidade vendida a firma Schwonke e Cia. foi de sete (7) toneis, mas sempre aos preços de tabelas; QUE a firma Schwonke retirou quantidades maiores do que dez (10) toneis de querosene, mas por conta das quotas do Instituto de Arroz; QUE porem, para os rizicultores retirarem as quotas que lhe são atribuidas pelo Instituto Rio Grandense do Arroz precisam apresentar na Companhia uma ordem nominal fornecida pelo citado Instituto e mediante a qual a Companhia entregue quantidade de querosene determinada nessa ordem; QUE as ordens expedidas pelo Instituto são nominais, tanto ao portador como a Companhia de combustiveis onde deverá este ser retirado; QUE quando algum arroteiro não retira sua quota no mês em que devia, etc. etc." "Abaixo vêm se, as assinaturas, Dr. U. B. Salvado, Delegado Regional, o declarante Hugo Gaspar, duas testemunhas Osmar. da Rocha Grafulha e Osmar Batista e do escrivão, Soel Siqueira".

TÉRMO DE DECLARAÇÕES DE,

WILTER SOARES, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, nascido a 16 de Fevereiro de 1912, natural deste municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Arlindo José Soares e de Arabella Palhares Soares, de cor branca, de profissão comerciaro, funcionario da THE TEXAS COMPANY LTD., nesta cidade, residente á Conde de Pôrto Alegre, nº251, de instrução superior, de religião catolica apostolica romana, e que perguntado respondeu:

"QUE é o decl. o encarregado da "caixa" daquela empresa de petroleo, nesta cidade, desde 3 anos e 5 meses, e desde quando é funcionario de dita empresa; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ignorar sobre vendas de toneis de querosene ou de gasolina, que não estivessem perfeitamente legalizadas, pois que a função do decl. não permite contato com essa natureza de serviço, limitando-se a receber e pagar operações correspondentes á sua função; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ser verdade ter perguntado a LUIZ PASTORINO BERTOLDI, em determinada ocasião, a razão de ser dessas compras de querosene da TEXAS, quando a Companhia recebia relativamente um pequeno estoque para venda, e ele BERTOLDI, sempre conseguia desse combustivel, embora não em grandes quantidades de uma só vez e principalmente considerando as dificuldades existentes a respeito; QUE BERTOLDI, já nessa ocasião, já em palestras posteriores, procurou "despistar" o decl., desconversando; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ter mantido com BERTOLDI essas palestras, por isso que este, apesar de ser um dos mais velhos e bons fregueses da THE TEXAS COMPANY LTD. conseguia querosene com relativa facilidade, junto á Companhia da qual é o decl. "caixa", e principalmente por saber o decl. do "mercado negro" de combustiveis neste municipio de Pelotas; QUE uma outra associadas, permitiu ao decl. fazer referidas perguntas.



115
P. Soares

Delegado Regional

fazer referidas perguntas a LUIZ PASTORINO BERTOLDI, que invariavelmente respondia com subterfugios, dizendo entretanto que obtinha querosene, quando necessario, sem no entretanto especificar o modo de conseguir-lo; QUE PERGUNTADO RESPONDEU não lembrar-se de receber, por parte de BERTOLDI, importancias relativas á compras de combustiveis, cujas notas fornecidas pela Companhia, fizessem referencia a outros compradores; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ter sempre recebido na "caixa" quantias relativas a venda de combustiveis e demais produtos da TEXAS, mas exclusivamente relativos em suas notas da propria Companhia, aos preços comuns de tabela oficial; QUE PERGUNTADO RESPONDEU não ter recebido, na qualidade de "caixa" da TEXAS, uma importancia em dinheiro, como pagamento, correspondente a uma venda de dez toneis de querosene, efetuada a CARLO SCHWONKE, nesta cidade, sobre cujo assunto aliás informa que difficilmente eram vendidos a um mesmo fregues, quantidades de querosene superiores a, no maximo, dois tambores desse combustivel, pois que a Matriz da TEXAS não permite negocios dessa natureza de volume, exigindo a respeito satisfações por parte nesta cidade de sua filial, quando se proporcionava um negocio desse vulto e por circunstancias atuais do racionamento e do desejo da Companhia, de atender a todos os seus fregueses, embora em parcelas menores; QUE PERGUNTADO RESPONDEU que tal negocio, que terá sido feito a CARLOS SCHWONKE, si em verdade foi efetuado, só o poderá ter sido ilegalmente, pois que oficialmente não tem o decl. conhecimento, como já disse; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ignorar si JEYME PAULO SCHWONKE DELGADO, vendedor da TEXAS, CARLOS CARDOSO, empregado da mesma Companhia e HUGO GASPAR representante local da TEXAS faziam negocios de combustiveis fora dos preços de tabelamento extranhando somente acituação especial de LUIZ PASTORINO BERTOLDI, como já disse. - Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o Sr. Delegado Regional fosse o presente termo dado por encerrado, depois de lido e achado conforme por todos e que vai pelos mesmos assinado. EU, Soel Siqueira, Inspetor da classe "I" da R.C. Polícia, servindo de escrivão na forma da Lei, que o datilografei e assino "Do lado esquerdo do termo, vêm-se as assinaturas U.B. Salvado, Delegado Regional, Wilter Soares, declarante e Soel Siqueira, escrivão".

TÉRMO DE DECLARAÇÕES DOS SENHORES,

LUIZ PASTORINO BERTOLDI, JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO e HUGO GASPAR.-

"TÉRMO DE ACAREAÇÃO de LUIZ PASTORINO BERTOLDI, JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO e HUGO GASPAR, todos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Pelotas, já qualificados em termos de declarações anteriores, prestados perante a autoridade que está presidindo este termo, que fez as seguintes perguntas:

a LUIZ PASTORINO BERTOLDI si confirma o que disse em depoimento anterior, de ter comprado de HUGO GASPAR, representante da Companhia TEXAS em Pelotas, perto de 30 toneis de querosene, de duzentos litros cada um, ao preço de oitocentos cruzeiros cada tonel e alguns toneis "por preço mais elevado do que o citado, bem como ter adquirido "vales" de HUGO GASPAR para adquirir gasolina "vales" estes que tinham sido entregues na semana anterior a HUGO GASPAR, o qual, posteriormente devolvia os mesmos vales ao decl. que nessa ocasião pagava a HUGO GASPAR Cr\$700,00 pelos citados "vales", bem como ter comprado toneis de gasolina de HUGO GASPAR, mediante a apresentação de "vales" mas pagando por fora a HUGO GASPAR a quantia de Cr\$.700,00 por tonel de gasolina-
RESPONDEU que confirma esses depoimentos que são a expressão da verdade, pois de fato realizou com HUGO GASPAR as transações acima citadas;-

a JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO, si confirma na presença de HUGO GASPAR ter este lhe mandado vender dez toneis de querosene de duzentos litros cada um ao preço de Cr\$.700,00 cada tonel,



116
J. Lopes

para o senhor CARLOS GERMANO SCHWONKE, recebendo deste senhor a quantia de sete mil cruzeiro em duas parcelas de três mil e quinhentos cruzeiros as quais entregou a HUGO GASPAR; -RESPONDEU que é a expressão da verdade o que declarou em seu depoimento, pois a venda ao senhor CARLOS GERMANO SCHWONKE foi autorizada, isto é, determinada pelo senhor HUGO GASPAR, ao preço já referido e na quantidade citada; -

a HUGO GASPAR si confirma os negocios acima citados pelos Srs. LUIZ PASTORINO BERTOLDI e JAYME PAULO SCHWONKE DELEGADO em sua presença, -RESPONDEU que quantos aos negocios referidos pelo Sr. LUIZ PASTORINO BERTOLDI não é verdade, pois nunca vendeu querosene ou gasolina ao Sr. BERTOLDI fóra dos preços de tabela, conforme já declarou em depoimento; QUE quanto ao negocio citado por JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO foi realizado conforme autorização do declarante, tendo ocorrido o seguinte: tendo o Sr. CARLOS GERMANO SCHWONKE estado no escritorio do depoente, procurando comprar que rosene o qual a Companhia representada pelo depoente não tinha na ocasião, após a saída do sr. CARLOS SCHWONKE, o depoente falou com LUIZ BERTOLDI que estava presente e conseguiu com este dez (10) toneis de querosene ao preço de setecentos cruzeiros (Cr\$. 700,00) cada tonel, querosene este que mandou que JAYME PAULO SCHWONKE DELEGADO fosse oferecer ao sr. CARLOS SCHWONKE pelo mesmo preço pedido por LUIZ BERTOLDI; que o sr. CARLOS GERMANO SCHWONKE aceitou o negocio; que como o sr. CARLOS SCHWONKE não tivesse tambores vasio o declarante, por uma deferencia especial a este senhor, emprestou dez (10) tambores vasio da Companhia TEXAS, para encher com o querosene comprado de LUIZ BERTOLDI; que então LUIZ BERTOLDI levou ao escritorio do declarante dez (10) tambores de ferro, cheios de querosene, combustivel este que foi passado para os tambores da Companhia TEXAS, e após estes tambores foram entregues ao sr. CARLOS SCHWONKE, não lembrando-se se foi o sr. CARLOS SCHWONKE quem mandou retirar os toneis do escritorio da CIA. TEXAS, ou si foi o caminhão desta Companhia que fez entrega dos mesmos; QUE a interção do declarante neste negocio foi sómente prestar um serviço ao sr. CARLOS SCHWONKE, pois este estava grandemente necessitado de querosene, e como LUIZ BERTOLDI estivesse pronto a vender essa quantidade, o declarante serviu unicamente como intermediario e sómente com a finalidade de servir ao sr. CARLOS SCHWONKE, pois nada ganhou nessa transação, sendo que a única interferencia da Companhia da qual o decl. é representante, ou por outra, a unica coisa em que o decl. usou a Companhia foi em emprestar os tambores vasio. -

a LUIZ PASTORINO BERTOLDI o que tem a dizer sôbre a declaração feita acima pelo sr. HUGO GASPAR; -RESPONDEU que não são verdadeiras essas declarações do sr. HUGO GASPAR, pois os dez (10) toneis de querosene vendidos ao sr. CARLOS GERMANO SCHWONKE tinham sido anteriormente oferidos a si, pelo preço de setecentos e cinquenta cruzeiros (CR\$. 750,00) por intermédio de ALTAMIRO PINTO SANTOS, que disse estar autorizado por HUGO GASPAR a fazer essa oferta, tudo conforme já declarou em depoimentos anteriores, tanto não é verdade essa declaração do sr. HUGO GASPAR que o decl. muitas vezes, como já disse acima, comprou deste senhor gasolina e querosene aos preços e condições já citadas; -

a JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO o que tem a dizer sôbre as declarações feitas acima pelo sr. HUGO GASPAR, -RESPONDEU que ignora de onde foi obtido o querosene que o sr. HUGO GASPAR mandou que vendesse ao sr. CARLOS GERMANO SCHWONKE, mas que tem certeza de que este querosene não foi tirado da quota da Companhia TEXAS; a HUGO GASPAR so póde apresentar alguma pessoa que testemunhasse ter feito o negocio que citou acima, de ter servido de intermediario sómente, e de que o querosene comprado pelo sr. CARLOS GERMANO SCHWONKE foi obtido de LUIZ PASTORINO BERTOLDI, bem como se pode citar alguma pessoa que presenciasse ou auxiliasse

W. L. Salvador
Secretaria Regional



Handwritten initials and signature:
J.P.F.
H. Soares

Handwritten signature:
U.B. Salvador
Delegado Regional

no serviço de despejar o querosene dos dez (10) toneis trazidos por BERTOLDI para os dez (10) toneis da Companhia TEXAS emprestados pelo decl. despejo este feito no escritorio da Companhia, conforme disse acima; -RESPONDEU que não tem pessoa alguma que testemunhasse a transação feita por si com LUIZ BERTOLDI, e que não pode apontar quem tivesse auxiliado no despejo dos toneis, pois isto era uma operação comum no escritorio, visto a falta de vasilhame, e quem fez esse serviço não sabia do que se tratava; QUE não declarou em seu depoimento o fato de ser intermediário da venda dos dez (10) toneis de querosene ao sr. CARLOS GERMANO SCHWONKE visto não julgar que a Companhia da qual é representante tivesse qualquer interferencia nesse negocio, o qual, como já disse, foi feito particularmente por si, sem nenhum resultado e somente com a finalidade de servir ao sr. CARLOS SCHWONKE. Nada mais disseram nem lhe foi perguntado, pelo que o Dr. Delegado Regional mandou encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, assinado pelas testemunhas Osmar da Rocha Grafulha, funcionário público estadual, e Osmar Batista, de profissão comercio, ambos brasileiros, casados e residentes nesta cidade. Eu, Soel Siqueira, Inspetor da classe "I", servindo de escrevão na forma da Lei, o datilografei e assino" Abaixo vêm-se as assinaturas, U.B. Salvador, Delegado Regional, Luiz Pastorino Bertoldi acareado, Jayme Carlos Schwonke Delgado, acareado, Hugo Gaspar, acareado, Osmar Grafulha, testemunha, Osmar Batista, testemunha e Soel Siqueira, escrevão."

TÉRMO DE DECLARAÇÕES DE,

"LUIZ PASTORINO BERTOLDI, já qualificado em termo de declarações anterior, e que perguntado respondeu:

"QUE adquiriu gasolina sem apresentação de "vales" ou "ordens" de entrega", da Sub-Comissão local do Abastecimento Público, cujo encarregado era JOSÉ REQUIÃO DE OLIVEIRA, da THE TEXAS COMPANY LTD., por intermedio de seu gerente Sr. HUGO GASPAR; que referida gasolina era adquirida sem apresentação de "vales" como disse, e ao preço por tonel, de..... Cr\$. 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros), portanto ao preço por litro de Cr\$. 6,00 (seis cruzeiros), considerando ser a capacidade do tonel de duzentos (200) litros; que esse negocio foi feito revestido da maior cautela, em consideração ao pedido do proprio GASPAR, sendo transportado sempre no caminhão de carga de propriedade do decl.; que retifica a declaração anterior, onde consta serem as quantidades de gasolina retiradas da TEXAS, quando em verdade sucedia diferente, pois que era esta que remetia, em seu proprio caminhão de distribuição, a gasolina para a casa comercial do decl., "Garage Moderna", situada nesta cidade á Praça 7 de Julho nº 51; QUE PERGUNTADO RESPONDEU receber, dessa forma, em média de um tonel de duzentos (200) litros de gasolina por mês da TEXAS, sendo que o pagamento e o mecanismo dessa venda era feito nas seguintes duas modalidades: em certos meses, HUGO GASPAR entregava ao decl., mediante prévio pagamento da importancia de Cr\$. 700,00 (Setecentos Cruzeiros), uma quantidade de "vales" correspondente a duzentos (200) litros, para posterior retirada de gasolina, "Vales" esses que em geral faziam referencia ao nome do decl., e que haviam sido entregues por este, quando da entrega inicial, e quando o decl. retirava igual quantidade daquele combustivel, isto é, com a quantidade em "vales", correspondente a duzentos (200) litros de gasolina, o decl., de perfeito acordo com HUGO GASPAR, e ante a devolução, por parte deste, desses "vales", adquiria o decl. como disse, uma outra e igual quantidade de gasolina, de duzentos (200) litros; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ser assim esse negocio, em vista de que JOSÉ REQUIÃO DE OLIVEIRA, ou não tinha controle nenhum sobre o assunto, ou tirava vantagem material disso, em combinação com HUGO GASPAR, mas sobre o que entretanto não possui maiores dados; que a segunda hipotese, era a do decl. receber em su



418
P. Lopes

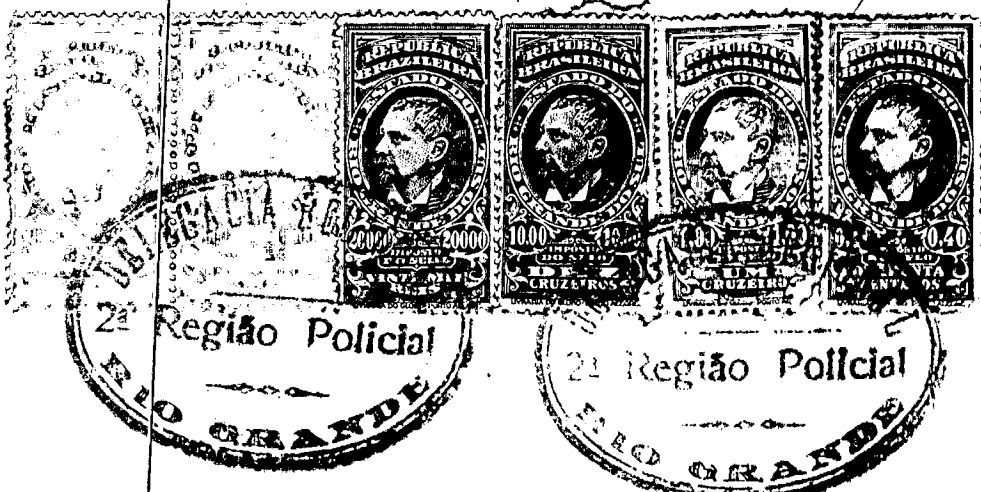
que a segunda hipótese, era a do decl. receber, em sua casa comercial um tonel contendo duzentos (200) litros de gasolina, e, dirigindo-se a THE TEXAS COMPANY LTD. pagava em recibo ou nota comum de venda aquêlê tonel ao preço de tabela, mas entregando a GASPAR, por fora, e sem testemunhas, um saldo de Cr\$.700,00 (Setecentos Cruzeiros), em dinheiro; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ter-se servido de HUGO GASPAR, da forma acima especificada, aproximadamente durante um ano, e de principios de 1942 a principios de 1943, calculando que neste último ano tivesse se extendido até Maio; que a respeito deste negocio, assim como de outros, que GASPAR fazia, é testemunha o funcionário daquela Companhia, o Sr. WILSON, que é o caixa, que em determinada ocasião falou ao decl., dizendo a este que sabia de todo o "negocio", muito embora HUGO GASPAR procurasse ocultar tudo, dele, WILSON; que o decl. tambem sabe que o Sr. SCHUANKE, sôgro do Dr. Galeão, Delegado de Polícia local, comprou dez (10) toneis de querosene ao preço por tonel de duzentos (200) litros, de Cr\$.750,00 (Setecentos e cincoenta Cruzeiros) por tonel, por intermédio de um seu sobrinho, que trabalha tambem na TEXAS, de nome JAYME DELGADO, compra essa que se efetuu na safra de arroz do ano passado, de 1943; QUE PERGUNTADO RESPONDEU ter adquirido aproximadamente dez (10) tambores de gasolina, de duzentos (200) litros, ou talvez, mesmo uns quinze (15) tambores de duzentos litros de gasolina, e de Dezembro de 1942 até o mês de Março do ano corrente, e quando o decl. necessitava desse combustivel, da pessoa de ENIO SOUSA E SILVA, filho FRANCISCO DE SOUZA E SILVA, representante nesta cidade da STANDARD OIL COMPANY OF BRASIL, ao preço por tonel de Cr\$.1.200,00 sendo que no mês de Março do ano corrente, o decl. comprou tres (3) toneis ao preço de Cr\$.1.000,00 (Mil Cruzeiros), com cuja gasolina fez doze (12) viagens para Canguçu. Etc. etc." Abaixo vêm-se as assinaturas, U.B. Salvador, Delegado Regional, Luiz Pastorino Bertoldi, declarante, Osmar Batista, testemunha, Osmar Grafulha, testemunha e Soeli Siqueira, escrivão. - Era tudo o que se continha nos termos de declarações certificados, do que me reporto e dou fé. --- Eu, Jose Victor Pereira, escrivario da R.C.P., escrivario da Delegacia Regional da 2ª Região Policial, que o escrevi, nesta cidade de Rio Grande, aos 11 dias de Junho de 1947.

Visto

U.B. Salvador

Bel. Uyracaba Ballesté Salvador
Delegado Regional da
2ª Reg. Policial.

Busca	Cr.\$	4,00
Certidão	"	5,00
S.Fôlha	"	25,60
Rasa	"	96,80
		131,40



19
P. Lopes

Pelotas, 16 de Maio de 1944.

Sr. Gabriel:

Atendendo seu pedido tenho o seguinte a declarar ^{sobre} a lamentável ocorrência verificada ultimamente com respeito a venda de Querosene:

Si não me falha a memória em principio do ano de 1943, fui incumbido pelo Sr. Gaspar a procurar um comprador para 10 toneladas de Querosene a razão de exp. 70,000 cada uma ou seja uma diferença acima do preço oficial da Companhia de exp. 31,000 por tonelada. Diferença esta, segundo alegou o Sr. Gaspar desejava aplicar na conta de Tombores, resins extrariados. A venda pelo preço já referido foi por mim proposta e aceita pela firma do preço Schmonke & Cia Ltda. O produto da venda foi por mim recebido e imediatamente entregue ao Sr. Gaspar, não me recordando si enviou o competente recibo Formuleta 54-C correspondente ao preço oficial desenhando eu, si foram ou não feitos os créditos alegados pelo Sr. Gaspar na conta dos Tombores, extrariados por não estarem tais documentos de escrito exclusivamente ao meu cargo. Sobre a este lamentável caso é o que por adiatar e V. Sa. a bem da verdade, não me constando que tenha ocorrido nenhuma outra ocorrência idêntica neste escritório.

Jayme Ribeiro
3 Res-

Reconheço a firma *Jaqueira*
Belgado do que dou fé.

Pelotas, 12 de Junho de 1947



DR. MARTIM SOARES DA SILVA
1.º Notário
Ajudantes:
GIZELA SOARES DIAS-DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS

190
Borges

LUB
THE TEXAS COMPANY (S.A.) LTD.
13 JUL 1944
(SOUTH AMERICA) LTD.

FROM DIRCEU GIGANTE

Resp.

TO A.V. CABRAL Jor.

DATE Junho, 10, 1944.

Data

RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE.

PESSOAL

PELOTAS OFFICE

Encerrando as informações referentes as irregularidades verificadas neste office, venho trazer-vos o relatório geral dos fatos por mim verificados, anexando relação de entrega e respetivos comprovantes, cuja existencia em nossos arquivos levaram-me a suspeita-los.

A relação citada, abrange desde 27 de Fevereiro de 1943, quando da venda de 10 tambores de kerosene á firma Schwonke & Cia. Ltda., fatos estes admitidos por n/funcionarios srs. Hugo Gaspar e Jayme Delgado. - Conforme foi verificado, as formulas 161 correspondentes a entrega, bem como as 166 sobre a devolução dos tambores que deviam estar em poder dos freguezes á quem foram os mesmos faturados, encontravam-se em nossos arquivos, sendo que o original da formula 161, não tinha a assinatura dos recebedores. - A repetição de fatos semelhantes, levaram-me a crêr que um maior numero de tambores do que aqueles que haviam sido pelos mesmos admitidos, houvéssem sido entregues a destinatarios que não eram, áqueles em cujo nome eram efetuados os lançamentos.

Tal desconfiança, veio a ser positivada em cartas que nos foram dirigidas pelas firmas Fetter & Cia. e Francisco Caruccio, entregues a Va. Sa.

Recentes visitas efetuadas pelo signatario da presente em companhia do sr. Henrique Figueiredo, permitiram-nos ainda verificar, que também em se referindo a pequenos freguezes, aos quais consta o fornecimento de um tambor de kerosene, foram as entregas si não desviadas, pelo total, ao menos em parte, pois a informação geralmente obtida, é de que foram estes irregueses supridos durante o ano de 1943, com frações de tambores, variando entre 50 e 100 litros. - Tal procedimento, não foi autorizado por esse distrito, nem tão pouco comunicado pelo sr. Gaspar.

Quantidade superior a 100 tambores de kerosene, foram entregues a diferentes destinos, sendo o distrito mantido na ignorancia de tal fato, pois as formulas emitidas e enviadas, concordavam sempre em que a totalidade das entregas realizadas, vinha sendo procedida de acordo com as instruções trasmitidas por occasiao do inicio do racionamento, e, por diversas vezes confirmada, no sentido de que todos os estoques disponiveis deveriam ser entregues a antigos freguezes, de épocas nomais.

Tal procedimento, trouxe como consequencia inevitavel, a confusão no controle e recebimento de tambores vazios, os quais, debitados a uma firma determinada, deveriam ser devolvidos por outra, ocasionando embaraços e natural confusão, perfeitamente verificavel pelo comprovante anexo, sob n° 1, em que foram recebidos de Luiz Bertoldi 3 ID vazios, conforme form. 166 n° 18.429, posteriormente cancelada, sendo emitidas em sua substituição, as de n° 18.431 - 18.432 e 18.433, originais todos anexos, emitidos em nome das firmas que eram responsaveis pelo referido vasilhame, sem que de tal tivessem conhecimento.

Não dispondo de meios para efetuar a verificação dos dados positivos de cada freguês, para proceder o acerto na conta de tambores sob a responsabilidade deste office, fui forçado a valer-me das afirmativas que sejam feitas pelos supostos responsáveis, considerando-as certas, principalmente pelo fato de que a falta de assinatura dos originais das formulas 166, como pôde ser verificado de nossos arquivos, impedir-nos de exigir conta de tambores, cuja entrega não podemos precisar, diante dos casos ocorridos e verificados. Estas razões, levaram-me a formular minhas cartas confidenciais nos. 1 e 2, solicitando que as diferenças existentes sejam absorvidas por nossa Matriz, como única solução possível na presente situação,

Como é do conhecimento de Va. Sa., informara inicialmente o sr. Gaspar, que existia neste office somente o caso dos 10 tambores verificado em 27 de Fevereiro. - Esteve Va. Sa. presente, quando o sr. Gaspar foi convidado a informar o destino dado aos demais; alegando entretanto esquecimento, limitou-se o sr. Gaspar a indicar dois ou tres compradores não constando da nossa relação de freguêses, e indicando quantidades que estão muito áquém das que não foram entregues a seus legítimos destinatarios. - Devo informar-vos, que posteriormente nada mais chegou a meu conhecimento, que pudesse permitir uma verificação dos tambores, digo, do destino dado aos tambores em apreço.

Sobre os tambores cujo pagamento foi efetuado pela firma Vva. Pedro Osorio & Cia. Ltda, para melhor conhecimento de Va. Sa., estou anexando copias de cartas recebidas e expedidas por este office, nas quais é tratado o assunto em apreço, e, que foram retiradas do arquivo deste escritório pelo signatario da presente, em virtude de não dispôr de tempo suficiente para extrair copias das mesmas, constituindo o comprovante n° 2.

Conforme é possível verificar-se da leitura das mesmas, inicialmente, o sr. Hugo Gaspar, sugeria a possibilidade de que a cobrança dos doze (12) ID extraviados viesse a trazer o rompimento das relações nossos com áqueles freguezes. - Entretanto, posteriormente e em tres cartas sucessivas, informava de que iria obter a liquidação sem que fossem alteradas nossas relações comerciais, o que foi por fim confirmado, alegando ainda que na mesma ocasião em que obtivera o pagamento dos tambores em apreço, conseguira uma emenda de 25 tambores de lubrificante.

Tal fato não ocorreu entretanto de acordo com as informações prestadas pelo sr. Gaspar. - Segundo pessoalmente verifiquei, a firma citada, concordou em entregar 24 tambores de ferro vazios, para cobertura dos doze de aço, que lhe eram reclamados, entrega esta que foi efetivamente realizada em 25 de Fevereiro de 1943; conforme recibo em poder da mesma firma, e nota n° 1/063 (Nota de entrega) em impresso seu, cujo original encontrava-se n/escritório, e, que incluí como comprovante sob o n° 3. - Devo informar-vos ainda, que o recebimento dos 24 ID. em apreço, não foi coberto por formula 166, como deveria ser de acordo com nossas normas de serviço, não existindo em nossos arquivos, nenhuma referencia ao recebimento dos mesmos ou á sua entrada em nosso deposito.

Com referencia as diferenças existentes no estóque de tambores deste office, estou anexando cartas recebidas e expedidas, cujas copias ou originais foram retirados deste arquivos pela mesma razão antes citada, as quais, por si mesmas, demonstram a falta de um seguro conhecimento da situação, pois ao mesmo tempo em que admitiu o sr. Gaspar ter recebido em 1° de Outubro de 1940, devidamente conferidos os estóques de tambores, equipamentos, etc., posteriormente aléga que as diferenças existentes são anteriores á sua gestão, bem como informando a localização de tambores cujo recolhimento não foi possível verificar si foi efetuado. - O fato de que o controle dos tambores vazios, já durante a gestão do sr. José Da Poian ser feito pelo sr.

Gaspar, como caixa deste escritório, parece não justificar ignorância do mesmo com relação a situação de tambores então existentes, do acordo com suas alegações posteriores.

Tudo deixa crêr, que a ocorrência de tais fatos, tenham sido oriundos de uma falta de melhor controle por parte do sr. Gaspar, sobre o empréstimo de tambores vazios, que levou-o a anular débitos existentes de acordo com as formulas 182 e relações de tambores remetidas a esse distrito, e dando entrada dos mesmos em estóque em mão. - Esta situação irregular, foi mantida através de tres anos, embora mensalmente fossem emitidas e enviadas a este distrito formulas 146-ID e 146-Rev., devidamente assinadas, e nas quais constava o estóque que efetivamente deveria existir, como si fôra a contagem física do vasilhame.

As copias e cartas acima citadas, estão sendo anexadas e constituem o comprovante numero 4 (quatro).

Sobre a diferença existente no estóque de seis tambores de gasolina e pendente desde 1942, estou anexando as copias das cartas e/ o assunto retiradas do arquivo deste office, as quais constituem o comprovante numero seis (6). - Nenhum dado pôsso adiantar sobre esta pendencia pelo absoluto desconhecimento deste caso, salvo no que se refere ao conteúdo das cartas que estou anexando.

Como comprovante n° 7, estou anexando o original da form. 54-C n° 18.253, sómente em parte preenchido, enquanto que as copias existentes neste escritório estão total e regulamentemente preenchidas. - Por ignorar a razão que levou o sr. Jayme Delgado, portador do talão a que esta formula pertence, a proceder por tal forma, deixo de fazer sobre o mesmo qualquer comentario.

Sob n° 8, estou anexando duas notas de entrega emitidas n/escritório, irregulares, como é visível pelo conteúdo das mesmas. -

Finalmente, sob n° 9, estou anexando copia da carta dirigida a Mesbla S/A e original da carta recebida da mesma firma sobre o assunto, e que se referem ao empréstimo e devolução de quatro tambores com Motor Oil. Estou anexando as cartas em apreço, na ignorância de qualquer autorização para esta transação haja sido transmitida deste distrito, julgando portanto irregular tal transação, a qual foi entretanto realizada em carater oficial por nosso representante.

Qualquer duvida que pôssa surgir sobre os casos acima citados, poderão ser esclarecidos pessoalmente, embora creia que a leitura do presente relatório e o detido estudo dos comprovantes anexos, sejam suficientes para que esteja Va. Sa. devidamente ao par dos fatos ocorridos neste office.

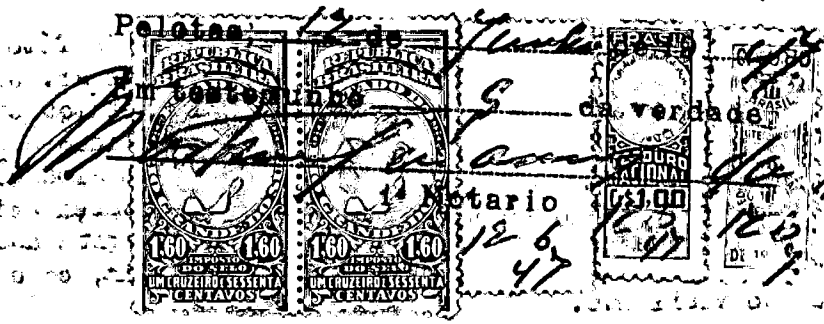
Esperando haver cumprido a contento a missão que me foi confiada, pelo presente relatório considéro-me da mesma desincubido, estando entretanto ao inteiro dispôr de Va. Sa., sobre qualquer esclarecimento que venha a tornar-se necessario.

(Director Gigante).

Reconheço a firma *Diaceu*

Gigante

do que dou fé.



DR. MARTIM SOARES DA SILVA
1.º Notario
Adjudantes:
GIZELA SOARES DIAS DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a notary deed or a legal document.]

Comprobante

Handwritten initials and scribbles

Form 66
12-41-250 1-50

RECIBO DE TAMBORES VASIOS

Setiembre de 19*55*

N. 18429 *

do de *CANCELADO* *certificaci*

recibido (3) TAMBORES VASIOS

rtencentes a THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.

Por.....

CANCELADO

12.4.50 T. 50

RECIBO DE TAMBORES VASIOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

14 de Setiembre de 1943 D N. 18431 *

Recibido de J. Lavangera
ago
mm () TAMBORES VASIOS

pertencientes a THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.

Por [Signature]

Form 160
12-41-200, T. 50

215
H. Jones

RECIBO DE TAMBORES VASIOS

14 de *Setiembre* de *1943* D N. 18432 *

Recibido de *Armando Paranguira*

ago

mm () TAMBORES VASIOS
pertencientes a THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.

Por *G.F.*

12.4.50 T. 50

296
20/10/50

RECIBO DE TAMBORES VASIOS

14 de *Setiembre* de 19*43* D N. 18433 *

Recibido de *Manoel R. Ferreira*

ago

mm

(*1*) TAMBORES VASIOS

pertencentes a THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.

Por

R.

N^o 1063

Pelotas:

25/2/1943

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

va. Pedro Osorio & Cia. Ltda. "Xarqueada São Gonçalo

NOTA DE ENTREGA

Ipe Texas Cia.

Carregado p

Eduardo

A Universal - 78785

24 - Ferris vassios

Castro



THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

Form. 54 - C
590 T. 50

Recebido de Yago Mendes Soares

E N^o

19252
Yago Mendes Soares

Este recibo somente tem valôr quando assinado por um empregado que apresente uma CARTA DE AUTORIZAÇÃO firmada pelo Gerente Geral desta Companhia

Em pagamento de EM MOEDA CORRENTE R\$. _____ POR CHEQUE R\$. _____

Fatura N. 12222 R\$. _____

Logar _____

N. 1 R\$. _____

Data _____

Total R\$. _____

THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.

Menos R\$. _____

Por _____

Importancia recebida R\$. _____

Selado com _____

José Gomes Faraes

E N°

2829
1828
80

Amato. Ruidentes susunto e Site Cruzino Reinocanto Cuitora

72232

= 4399,50

= 4399,50

29% descontos

= 132,00

= 4267,50

~~4267,50~~

Rebates
21 de Março 1944

Jayme Bulcão

888
P. P. Cooper

REGISTRATION DE - THE TEXAS C. (S.V.) LTD.
I (NU) Gumpor de Vico Motor Oil SAE-80.
para ser facturado oportunamente.

TELONES, I/Tea/1944
P. KUTTER, SCHNEIDERMAN & CIA. LTD.

807 - 184 - 807

RECEBI DA - THE TEXAS CO. (U.S.A.) LTD. -
1 (UM) Tambôr de 7160 Motor Oil S17-60, cujo
pagamento effectuarei mais tarde. -

Pelotas, 13/Janº/1944

Pesos:

P. Vicente Bellón

208-13-808

Handwritten signature: B. Soares



ENGENHO "SÃO JOÃO"

FONE 410

CULTURA E BENEFICIAMENTO DE ARROZ

Pelotas, 19 de maio de 1944.

Ilmos. Snrs. da
 The Texas Company (S. America) Ltd.
N/Cidade.

Prezados Senhores:-

Consoante seu pedido, viemos informar-lhes de que não recebemos a mercadoria constante de s/Nota de Venda nº -- 5033, datada de 28 de abril de 1943, como também não fizemos o pagamento que consta em s/recibo E nº 11492, de igual data.-

E sendo o que se nos oferece para o momento, aqui ficamos na expectativa de suas providências. De

Vv. Ss.

Amigos e Obrigados

Reconheço a firma

Fetter

e Campesão

do que dou fô.

Handwritten signature: Soares

Pelotas, 19 de maio de 1944.



DR. MARTIM SOARES DA SILVA
 1.º Notario
 Ajudantes:-
 RIZELA SOARES DIAS DA COSTA
 MEY DO AMARAL LAMAS
 PELOTAS

Handwritten scribbles or initials in the top left corner.

Fetter dia.

E N° 11492.

Am mit p... .. a

85224

= 1450,00

= 1450,00

= 1450,00

= 1450,00

Handwritten notes and calculations on the right side of the page, including a circled '3' and various scribbles.



THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

ESCRITORIO GERAL: RUA DO PASSEIO N.º 62 — RIO DE JANEIRO
PRODUCTOS DE PETROLEO

NO 65 REV. 12-31-30 B. 50

inscrição nº 5033

MARCA REGISTRADA
PEDIDO NO. 85337

NOTA DE VENDA Nº

DATA: 28-4-43.

Pelotas, 28 de abril

de 1943.

VENDIDO FETTER & CIA.

ENDEREÇO Rua Barão de Santa Tecla

VENDEDOR Jaima

GRAPH. METROPOLE

PARA PAGAMENTO DENTRO DE 30 DIAS DA DATA DESTA NOTA

VOLUMES		PRODUCTO	QUANTIDADE		PREÇO	IMPORTANCIA
QUANT.	ESP.		KG Kilos	LIQUIDO Litros		
5	ID.	Casosene ESTRELA 110° Formula 161 de n° 22068 de 28 de abril de 1943.	-	1.000	1,45	\$1.450,00

JSD.-

Não tem valor recibo passado nesta nota

Os artigos desta nota são propriedade da THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd. e são vendidos sob a marca ESTRELA. Os artigos desta nota são vendidos sob a marca ESTRELA e são vendidos sob a marca ESTRELA. Os artigos desta nota são vendidos sob a marca ESTRELA e são vendidos sob a marca ESTRELA. Os artigos desta nota são vendidos sob a marca ESTRELA e são vendidos sob a marca ESTRELA.

Derivados de Petróleo Importados do estrangeiro sujeitos ao IMPOSTO UNICO e, portanto, isentos de Imposto Municipal.

IMPORTANCIA LIQUIDA DESTA NOTA UM MIL QUATROCENTOS E CINCOENTA CRUZADOS M/CTM.

FÁBRICAS DE ADUBOS, TIJOLOS, TELHAS E C...

ESCRITÓRIO:
RUA GENERAL NETO N.º 307

- DE -

FÁBRICAS:

AV. ARGENTINA, 328

TELEFONE M. R. 355

DEPÓSITO

PERMANENTE

TELEFONIOS: { M. R. 154
RIO GRSE. 68

FRANCISCO CARUCCIO

ENDEREÇOS: { TELEGR. "TRUC"
FONOG.

CÓDIGOS: MASCOTE 2.ª ED. E BRASIL
CAIXA POSTAL, 280

Pelotas, 19 de Maio de 1944.
Est. R. G. do Sul



Illmos Snrs, da
The Texas Company (S.America) Ltda
N / cidade .-

Prezados Senhores.

Consoante de seu pedido, viemos informar-lhes de que não recebemos a mercadoria constante de s/nota de venda n.º 5039 datada de 29 de Abril de 1943, como também não fizemos o pagamento que consta em seu recibo n.º E n.º 11497, de igual data. -

E sendo o que se nos oferece para o momento, aqui ficamos na expectativa de suas providencias, subscrevendo-nos com toda estima e elevada consideração, de :-

VV / SS.-

Amos Attos e Ogdos.

FRANCISCO CARUCCIO & CIA. LTDA.

Reconheço a firma

Edgar Müller
Edgar Müller

do que dou fé.



DR. MARTIM SOARES DA SILVA
1.º Notário
Ajudantes:
GIZELA SOARES DIAS DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS



MALA AEREA
VARIG, 19/I/1943

20 JAN. 1943
D.A.

576
21/1/43
J.P. Soares

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

FROM HUGO GASPAR TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT
Alegre.-



THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD. (ES VAZIOS)
ESCRITORIO GERAL: DO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

MARCA REGISTRADA
PEDIDO NO. 85342
DATA: 29-4-43.

Pelotas

VENDIDO FRANCISCO CARUCCIO
ENDEREÇO Trez Vendas

E N° 11408
J.P. Soares

VOLUMES		PROD.	PREC.	QTD.
3	ID.	Querosene ESTRELA 110° Formula 161 de n° 2	1,42	000

Pelotas de Abil de 1943

[Handwritten signature]

Os tambores são de plena propriedade da THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD. e ficam depositados com o freguês em espécie para serem devolvidos, dentro de 30 dias da data da fatura ou da entrega deste produto se assim for solicitado pela propriedade. Este depósito obriga o freguês a devolver o produto em espécie, obriga o freguês a devolver o produto em espécie, obriga o freguês a devolver o produto em espécie.

Os tambores são de plena propriedade da THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD. e ficam depositados com o freguês em espécie para serem devolvidos, dentro de 30 dias da data da fatura ou da entrega deste produto se assim for solicitado pela propriedade. Este depósito obriga o freguês a devolver o produto em espécie, obriga o freguês a devolver o produto em espécie.

Informados pelo antecessor, é nos impossível fazer pagar aqueles tambores. freguês que sua atenção os tambores que puder VV:SS. poderão verificar os factos nossos áquelles D. Esta somma pouco retentant, mostra que os tambores, por isso elle poder recolher nos

IMPORTANCIA LIQUIDA DESTA NO.

a firma Vva. Pedro Osorio & Cia. Ltda., afim de tratar de seu debito de 12 I/D. Conforme tive occasião de expôr quando em minha ultima ida a Porto Alegre, este caso poderemos provar aquelle saldo. Entretanto, não nos será possível cobrar aquelles tambores sem cortarmos as relações commerciaes com aquella firma, pois como é de seu conhecimento a Vva. Pedro Osorio & Cia. Ltda, nos compra annualmente cerca de 80 tambores de lubrificantes. Por ter estado ausente o chefe daquela firma, encarregado dos tambores, promettemos que ainda hoje iriamos voltar, pois fomos informados que elle voltaria da granja hoje.

- continuação -

Assim sendo solicitamos a seu especial obsequio de esperar até a mala aérea de amanhã, quando lhes daremos uma resposta definitiva sobre o assumpto.-

Quanto aos demais casos temos a informar-lhes que ainda não foi possível tratar, pelo facto de estarmos em falta de um elemento no escriptorio, o que tem obrigado a abaixo assignada a tratar de serviços internos, e mesmo porque os dois casos acima tratados absorveram o tempo comprehendido entre o recebimento de suas cartas e hoje. Possivelmente amanhã quando dermos uma solução ao caso da Vva. Peary Osorio & Cia. Ltda., daremos alguma noticia sobre os alludidos casos.

HG/.-

[Handwritten Signature]
Luiz Gaspar
Representante

- 1 - ... 54 copia -
" José 161-54-52
- carta - 609 -

23-54
21/10
R. Lopes

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

FROM DIRCEU GIGANTE | TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT
DATE Pelotas, Maio, 17, 1944. | PORTO ALEGRE.

PARTICULAR OOL

PELOTAS OFFICE

Dando cumprimento as instruções recebidas, estou trazendo ao conhecimento de Va. Sa., o ocorrido neste escritório.

De acordo com os depoimentos registrados na policia local, cujo conteúdo foi informado ao sr. Da Poian pelo Dr. U. Salvado, delegado regional, em Fevereiro de 1943, Hugo Gaspar offerêcera vender a Luiz Bertoldi, 10 tambores de kerosene, ao preço de setecentos cruzeiros (Cr. \$ 700,00) cada um, não tendo momentaneamente Bertoldi se interessado na referida aquisição. - Que posteriormente, Gaspar autorisou n/vendedor Jayme Delgado, a procurar negocio para os referidos tambores com o sr. Schwonke, tendo o mesmo efetuado sua aquisição, entregando a Delgado a importancia de sete mil cruzeiros (Cr. \$ 7.000,00) em pagamento dos mesmos, denuncia esta que se encontra perfeitamente esclarecida através dos depoimentos prestados por Bertoldi, Schwonke, Gaspar e Delgado.

A citada importancia, foi integralmente entregue a Gaspar por Delgado, fato admitido no depoimento de ambos, e confirmado na declaração assinada pelo segundo.

Afim de que não constasse a entrega de dez tambores de kerosene a um só freguês, Delgado informa que por ordem de Gaspar emitiu as formulas 52 anexas, em 27 de Fevereiro de 1943, de acordo com a discriminação abaixo:

Nº	30.989	- Monteiro & Kaul Ltda.	2	tambores
	30.990	- Soc. Com. Imp. Mat. Agr. Pec. L.	2	"
	30.991	- Fetter & Cia.	3	"
	30.992	- Schwonke & Cia. Ltda.	2	"
	30.993	- Vianna, Marques & Cia.	1	"

A entrega, foi autorizada através das form. 161 de nos. 51.945 a 51.949 (anexas), não tendo sido nenhuma delas assinada pelos recebedores, sendo cobertas pelas faturas de vendas a vista (form. 65) de nos. 4.915 a 4.919, cujas copias foram retiradas por Gaspar, do arquivo deste escritório.

A liquidação das notas acima, foi efetuada conforme formulas 54 cujas copias estou anexando, de Nos. E - 11421 a 11.425, assinadas por Jayme Delgado e incluídas no movimento de caixa (formula 121) de nº 64.415, todas datadas de 27 de Fevereiro de 1943.

De acordo com o informado por Gaspar, a importancia de quatro mil e cem cruzeiros (Cr. \$ 4.100,00) correspon-

dente a diferença existente entre o recebido, conforme indicação acima e o creditado através das formulas citadas, destinava-se para cobertura mediante pagamento, de tambores extraviados por frotistas, cuja cobrança poderia ocasionar o afastamento dos mesmos. - Efetivamente, ainda com data de 27/2/1943, Gaspar entregou ao caixa, Wilter Soares, a importancia de tres mil e seiscentos cruzeiros (Cr. \$ 3.600,00), em nome da firma local Vva. Pedro Osorio & Cia. Ltda., para pagamento de doze (12) tambores de aço, que haviam sido extraviados. - Para cobertura da mesma, foi emitida a form. 54 Nº 3.671 (copia anexa), que consta na formula 121 nº 64.415, da mesma data.

É fóra de duvida, que a referida firma não efetuou tal pagamento, entretanto, por informações obtidas cuja confirmação espero obter em carta da mesma, fóra feito um acordo com Gaspar, que recebeu vinte e quatro (24 LD) tambores de ferro, em substituição dos doze de aço (12 ID), extraviados, tamboras estes, que segundo informação de Gaspar, foram empregados no preenchimento de falta existente no estoque, cuja contagem física, não correspondia ao total constante das relações mensalmente remetidas.

A verificação desta entrada não é possível verificar-se com os meios que dispomos em virtude de que, em se tratando de reposição no estoque, nenhuma formula foi emitida em sua cobertura.

Diante do exposto, fica claramente demonstrado que a firma Vva. Pedro Osorio & Cia. Ltda. não efetuará a entrega da referida importancia, uma vês que seu debito fóra liquidado mediante a entrega de 24 LD., sendo portanto a mesma recebida, sido recebida de outrem e indevidamente creditada afim de efetuar o fechamento desta conta.

Conforme Gaspar informa, a diferença existente entre o pagamento referido (form. 54 nº 3.671) e a importancia recebida a mais, ou seja, quinhentos cruzeiros (cr. \$ 500,00), foram invertidos tambem na compra de tambores de ferro para cobertura de falta no estoque, cuja entrada não é possível verificar-se pelas razões anteriormente expostas no caso dos 24 LD. recebidos da Vva. Pedro Osorio & Cia. Ltda.

Esperando que as informações acima possam servir para a elucidação do caso presente, apresso-me a informar-vos, que todo o esforço esta sendo empregado no sentido de obter novos dados a respeito, que serão imediatamente transmitidos a Va. Sa.

Dirceu Gigante
 (Dirceu Gigante)

ANEXOS

Formulas 52 nos. 30.989 a 30.993
 " 161 " 51.945 a 51.949
 Copias 54 " E-11.421 a 11.425
 Cópia datilografada da form. 54 nº 3.671,
 cuja copia original, encontra-se no talão
 existente n/escritorio.

Soc Bom. Imp. Mot. Agro. Sec. Ltda. E N°

[Handwritten signature]
1943

~~Amunhutor e outera Cruzinos Mte~~

			- 580,00
<u>20790</u>	=	<u>580,00</u>	
	=	580,00	
	=	580,00	

Planta
29 Fevereiro 1943

[Handwritten signature]

Distrito Beloto

Data 21 de fev. de 19 43

Inscrição nº 1393

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS entregues
pela THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd.

J. Nº. 51946

ao Snr. Soc. Com. Imp. S. A. C. Ag. Rec. Bel.

Endereço Rua 15 - Tor.

Olycampos-Rio

PEDIDO DO VENDEDOR N.º

DÉBITOS DA FATURA

FRÉTES

CARRÊTO

*Das
faturas*

N.º DE VOLUMES
(POR EXTENSO)

PRODUTO

VOLUMES

QUANT.

ESPÉCIE

OBSERVAÇÕES

Das

KEROZENE 110º

2

tonel.

[Large scribble]

Conhecimento N.º

Fatura N.º

Recebido em boas condições de de 19

Entregue por

Transferencia N.º

Por

Comprador

THE TEXAS COMPANY (South America) LTD. I Nº 10390

GERENCIA GERAL: Rio de Janeiro

Inscrição nº 1393

Pedido do Sr. Ca. Loren. Linnibat. A.P. do. Porto *Galatas, 24 de Novembro de 1926*

Endereço Rua 15 Nova Lima Ponto de entrega.....

Como e quando embarcar.....

QUANTI-DADE	EMBALA-GEM	CODIGO N.º	PRODUTOS	PREÇO F. O. B.	CONDIÇÕES	PRAZO
2	tonel		Alumínio Estrucalloy	1,50	kg.	

CRED. AP. RS. \$000
/ / 19 .. POR ..
CONTABILIDADE POR ..
IMPRT. VENCIMENTO

Este pedido só será aceito depois de aprovado pelo Gerente do Distrito da THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd.
Sómente os vendedores e viajantes em serviço desta Companhia, devidamente munidos de carta de auto-rização, podem passar recibo ou receber contas.—Não tem valor o recibo passado nesta formula.

Jaime Stabehn Vendedor

Aprovado em 19 ..

TOTAL
PEDIDOS
PENDENTES
VALOR DESTE
PEDIDO
TOTAL

Montino y Kaul Ltda.

E N°

2115
D. J. P. S.

~~Quinta y sexta Compañía Ltda~~

30989

= 580,00

= 580,00

= 580,00

580,00

Pelotas
27 Febrero 1913

Juan...
27/2/13

Form. 161

5-42 - 1000 T

Distrito Relojes Office Data 27 de Set de 19 48

Inseriçao n° 1393

DECLARAÇÃO DAS MERCADORIAS entregues
pela THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd.

ao Snr. Bonifacio + Saul Lora

Enderêço Sahy m

Olycampos-Rio

PEDIDO DO VENDEDOR N.º

Nº 51945

DÉBITOS DA FATURA

FRÉTES

CARRÊTO

Handwritten signature and scribbles

N.º DE VOLUMES
(POR EXTENSO)

PRODUTO

VOLUMES

QUANT.

ESPÉCIE

OBSERVAÇÕES

2

Benzene 110°

2

litros

Conhecimento N.º

Fatura N.º

Recebido em boas condições de de 19

Entregue por

Transferencia N.º

Por

Comprador

ESTA NOTA NÃO VALE COMO RECIBO DE PAGAMENTO

THE TEXAS COMPANY (South America) LTD. I Nº 81989

GERENCIA GERAL: Rio de Janeiro

Inscrição nº 1393

Pedido do: Sr. Henrique de Faria *Getulio, 27 de Foz de Iguaçu*
 Endereço: Getulio Ponto de entrega: _____
 Como e quando embarcar: _____

QUANTI- DADE	EMBALA- GEM	CODIGO N.º	PRODUTOS	PREÇO F. O. B.	CONDIÇÕES	FRAZO: <i>crédito</i> ^{1/30}
2	TEMI		Revolução Estrella 110°	4,1/10	liquida	CRED. AP. RS. \$000 / / 19 POR
						CONTABILIDADE POR IMPORT. VENCIMENTO

Este pedido só será aceito depois de aprovado pelo Gerente do Distrito da THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd. Sómente os vendedores e viajantes em serviço desta Companhia, devidamente munidos de carta de autorização, podem passar recibo ou receber contas.—Não tem valor o recibo passado nesta formula.

Aprovado em: _____ / 19 _____
Henrique de Faria O Vendedor

TOTAL
 PEDIDOS
 PENDENTES
 VALOR DESTA
 PEDIDO
 TOTAL

Fetter Inc Ltd

E N°

2/1/43
1143
K. Jones

① 100 centos e se tenta Cruzinas ny etc

30991

= 870,00

= 87000

= 87000

= 87000

Fetter

27 February 1943

~~Unsettled~~

Distrító: Plotas Office Data 20 de fev de 19 43

DÉBITOS DA FATUR

FRÉTES

CARRÊTO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS entregues pela THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd.

Inscrição nº 1393

J Nº 51947

ao Snr.: De Metz + Co.

Enderêço Rua Barros Esqta Sula

Olycampos-Rio PEDIDO DO VENDEDOR N.º

N.º DE VOLUMES (POR EXTENSO)	PRODUTO	VOLUMES		OBSERVAÇÕES
		QUANT.	ESPÉCIE	
<u>duas</u>	<u>benzole 110°</u>	<u>2</u>	<u>Arreio</u>	
	<i>[Large scribble]</i>			

Conhecimento N.º _____ Fatura N.º _____ Recebido em boas condições de _____ de 19 _____
 Entregue por _____ Transferencia N.º _____ Por _____ Comprador _____

THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.

Nº 30900

GERENCIA GERAL: Rio de Janeiro

Inscrição nº 1393

Seleção 27
P. Lopes

Pedido do Sr. *Netter*

Endereço *Rua B. da Urca* Ponto de entrega

Como e quando embarcar

QUANTI-DADE	EMBALAGEM	CODIGO N.º	PRODUTOS	PREÇO F. O. B.	CONDIÇÕES	PRAZO: <i>90</i> d/s
<i>3</i>	<i>1/2</i>		<i>Blanca Estrella No. 10</i>	<i>1,45</i>	<i>liquida</i>	CRED. AP. RS. \$000 / / 19 POR
						CONTABILIDADE POR IMPORT. VENCIMENTO

Este pedido só será aceito depois de aprovado pelo Gerente do Distrito da THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd. Sómente os vendedores e viajantes em serviço desta Companhia, devidamente munidos de carta de autorização, podem passar recibo ou receber contas.—Não tem valor o recibo passado nesta formula.

Aprovado em *1* / *19* *J. M. S. Freire* O Vendedor

TOTAL
PEDIDOS
PENDENTES
VALOR DESTA
PEDIDO
TOTAL

Schwenke & Co. Ltda.

E N°

~~254~~
~~1142~~
~~80.000~~
Penas.

Quintantes e oitenta Cruzeros ny ct

20900 - 58000 - 58000
= 58000
= 58000

Pelicito
27 de Fevereiro 1943

[Signature]

Distrito Belotas Office Data 204 de Dez de 19 48

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS entregues
pela THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd.

Inscrição nº 1393

J Nº 51948

ao Snr. Schwonneke + Co. Ltda

Enderêço Arroio Grande

Olycampos-Rio PEDIDO DO VENDEDOR N.º

DÉBITOS DA FATURA

FRÉTES
CARRÊTO

Handwritten signature and scribbles

N.º DE VOLUMES
(POR EXTENSO)

PRODUTO

VOLUMES

QUANT.

ESPÉCIE

OBSERVAÇÕES

Dois

Kerosene 110°

2

litros

Large handwritten scribble

Conhecimento N.º _____ Fatura N.º _____

Entregue por _____ Transferencia N.º _____

Recebido em boas condições de _____ de 19 _____

Por _____ Comprador

THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.

Nº 30092
[Handwritten signatures]

GERENCIA GERAL: Rio de Janeiro

Inscrição nº 1393

Pedido do Sr. *Laurenbe, Cia. Ltda.* *Pallets 24 de Furo*
 Endereço *Av. da Grande* Ponto de entrega _____
 Como e quando embarcar _____

QUANTI- DADE	EMBALA- GEM	CODIGO N.º	PRODUTOS	PREÇO F. O. B.	CONDIÇÕES	PRAZO: <i>15</i> d/s
9.	<i>[Handwritten]</i>		<i>Denizel Extratto 1/2 1/5 Liquida</i>			CRED. AP. RS. \$000 / / 19 POR
						CONTABILIDADE POR IMPORT. VENCIMENTO

Este pedido só será aceito depois de aprovado pelo Gerente do Distrito da THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd.
 Sómente os vendedores e viajantes em serviço desta Companhia, devidamente munidos de carta de auto-
 rização, podem passar recibo ou receber contas.—Não tem valor o recibo passado nesta formula.

Aprovado em 19... *[Handwritten signature]* Vendedor

TOTAL
 PEDIDOS
 PENDENTES
 VALOR DESTA
 PEDIDO
 TOTAL

Kiama, Marquesas.

E N°

*Est
10/3/43*

Deserter e mupina *Estados Unidos*

30993	- 200,00
	<hr/>
	- 20,000
	<hr/>
	9,000

200,000

*Paulo
27 de Fevereiro 1943*

*João de Deus
V.C.*

Form. 161

5-42 - 1000 T 50

Distrito Ribeirão

Data 27 de Out. de 19 49

DÉBITOS DA FATURA

FRÉTES

CARRÊTO

2105
10.000

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS entregues
pela THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd.

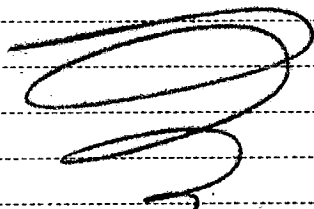
Inscrição nº 1393

ao Sr. Tranma, Marques & Cia. Lda. Nº 51949

Enderêço Jaquara

Olycampos-Rio

PEDIDO DO VENDEDOR N.º

N.º DE VOLUMES (POR EXTENSO)	PRODUTO	VOLUMES		OBSERVAÇÕES
		QUANT.	ESPÉCIE	
<u>Um</u>	<u>Querosene 110°</u>	<u>1</u>	<u>lond</u>	
				

Conhecimento N.º

Fatura N.º 1470

Recebido em boas condições de 27 de Out. de 19 49

Entregue por

Transferencia N.º

Por Tranma, Marques & Cia. Lda. Comprador

ESTA NOTA NÃO VALE COMO RECIBO DE PAGAMENTO

THE TEXAS COMPANY (South America) LTD. I. N.º

GERENCIA GERAL: Rio de Janeiro.

Inscrição nº 1393

1393
10/10/33

Pedido do Sr. *Victorino Marques da Silva*
Endereço *R. ...* Ponto de entrega *...*
Como e quando embarcar *...*

QUANTI- DADE	EMBALA- GEM	CODIGO N.º	PRODUTOS	PREÇO F. O. B.	CONDIÇÕES	PRAZO: 19... d/...
<i>1</i>	<i>100</i>		<i>Benzene Estrella 110º</i>	<i>1,45</i>	<i>lit.</i>	CRED. AP. RS. \$000 <i>11/19</i> POR
						CONTABILIDADE POR... IMPORT. VENCIMENTO

Este pedido só será aceito depois de aprovado pelo Gerente do Distrito da THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd. Sómente os vendedores e viajantes em serviço desta Companhia, devidamente munidos de carta de autorização, podem passar recibo ou receber contas.—Não tem valor o recibo passado nesta formula.

Aprovado em *11/19* *Victorino Marques da Silva* Vendedor

TOTAL
PEDIDOS
PENDENTES
VALOR DESTE
PEDIDO
TOTAL

THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.

Form. 5A
107. - 2 - 59
N° 3671
W. Soares

Recebido de Vva. Pedro Osorio & Cia. Ltda.

Treis mil e seiscentos cruzeiros, m/c. -----

EM PAGAMENTO ~~DA FATURA-N°~~ de 12 tams. de aço
FOI FEITO EM DINHERO que foram extraviados
Cheque n° _____ BANCO _____

O PAGAMENTO SUPRA
Cr.\$ 3.600,00

N - Cr.\$ 3.600,00

Pelotas, 27 de Fevereiro de 1943.
ass. Wilter Soares
Caixa.

Selado com 1,20

644
12/1

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

FROM HUGO GASPAR

TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

DATE 30 de novembro de 1943

- Porto Alegre.-

PARTICULAR
Nº. 360

ORGANIZATION

Em nossas mãos sua carta Particular nº. 556 de 23 do corrente, cujo assumpto mereceu a nossa especial atenção, e que depois de fazer toda serie de observações e collectar dados, passamos a dar-lhes a resposta.-

Em primeiro lugar desejamos expressar a nossa estranheza pelo facto de o Snr. Kaj Jensen, ter informado VV.SS., de não ter chegado a uma conclusão sobre o assumpto da velha pendencia de 6 tambores de gasolina. Segundo queremos crer, tivemos occasião de fornecer-lhe todos os dados e todas as informações ao nosso alcance, a respeito do mysterioso caso. Estão incluídas ahí, as visitas que fizemos ao Deposito de Inflamaveis da Prefeitura de Pelotas, e ao escriptorio da ARCOB.-

O que iremos expôr aqui, é exactamente aquillo que proporcionamos ao mesmo, que tem caracter franco e sincero, o que aliás tem caracterizado todas as nossas informações sobre este assumpto, pois nenhum interesse temos em occultar qualquer detalhe deste caso, em vista de se tratar, não de um caso de deshonestidade do signatario desta, mas sim de um caso de distração, o que aliás nunca fugimos e nem poderemos fugir á sua critica.-

Antes, porem, de entrar propriamente no assumpto, queremos responder ás diveras perguntas que nos foram feitas em sua carta supra. Quanto ás duas primeiras, temos a informar, que as contas de carretos, bem como tambem as ordens, formulas 161, em poder do Deposito de Inflamaveis, forem cuidadosamente examinadas. Quanto ás primeiras nada encontramos. Quanto á segunda, e para maiores esclarecimentos seus, estamos anexoando á esta, as relações de ordens em poder do Depsoto, fornecida pelo mesmo. Pedimos o seu exame minucioso das mesmas, bem como tambem o favôr de devolve-las, posteriormente.- Mais adiante, em sua carta, dizem não poder admittir que o abaixo assignado, não tenha uma idéa mais ou menos segura, quanto á maneira e por quem teriam sido recebidas os 6 tambores faltantes. A esta sua alusão temos a informar, que não pode haver no caso quem tenha recebido, pois que não retiramos do Deposito. Si, entretanto, fosse como VV.SS. querem, e na hypothese de que nos soubessemos quem teria recebido, não iríamos negligenciar tanto este caso, a ponto de leva-lo á discussão ate dois annos depois.-

459
[Handwritten signature]

Depois destas considerações, que julgamos necessárias, vamos entrar no assumpto, propriamente dito.-

No dia 25 de setembro de 1941, contraímos um emprestimo com a ARCOB, de 60 tambores de gasolina (Veja nossa T.N. n°. 67947), e no dia 17 de outubro do mesmo anno, através de nossa T.N. n°. 67966, contraímos um novo emprestimo de mais 36 tambores de gasolina com a mesma Cia.. Ambes tiveram character "particular". Dizemos "particular" porque, embora saindo a correspondente T.N., não constavam entretanto, dos livros de Deposito de Inflamaveis da Prefeitura de Flotas, afim de que, tanto nós, como tambem a parte que nos emprestava, não pagasse a armazenagem pelas entradas e saídas do producto. Assim sendo, a ARCOB, ao nos emprestar estes 96 tambores deu ordem não official ao Deposito, afim de que pudessemos fazer a nossa retirada. Automaticamente, o total passou a ficar ao nosso dispôr, sem entretanto, constar dos livros daquela repartição. Si naquella epoca fisessemos uma contagem physica de nosso stock, verificaríamos uma sobra de 96 tambores, levando em consideração o saldo apresentado nos livros do Deposito.-

Pois, destes 96 tambores, retiramos somente 90, como provam as nossas ordens que não passaram pelo Deposito de Inflamaveis, e que são as seguintes:

Form. 161 - 79591 -	Soc. Maritima & Comm. Ltda.	20
79605 -	"	8
79607 -	"	8
79694 -	"	20
79697 -	Luiz Bertoldi	5
79698 -	Jacob Brod Filho	2
79699 -	Mesbla S.A.	5
79700 -	Soc. Maritima & Comm. Ltda.	8
79702 -	"	14
	Total	90

12/11
 36
 2/3

36

Pela relação fornecida pelo Deposito de Inflamaveis VV.SS. poderão verificar a nossa affirmativa. Tambem queiram se reportar á reconciliação da formula 69 de dezembro de 1941, onde está bem explicada a differença de 6 tambores.-

Nessa altura começamos a retirar gasolina dos tanques da AMPC, e através de nossa T.N. n°. 49534 de 28 de fevereiro de 1943, fizemos a differença passar do Deposito de Inflamaveis, para os depositos da AMPC. Isto, entretanto, não quer dizer que haja differença nos enchimentos na AMPC. Apenas, julgando tratar-se de um erro de contabilidade, seguimos a sugestão apresentada em sua carta n°. 61 de 26 de fevereiro de 1942. E somente a isto atribuímos o nosso erro, pois com a dedução de 6 tambores na T.N. dos enchimentos da AMPC, ficou aparentemente certa a differença em allusão.

Desta fórma creou-se a differença, e desta fórma havíamos dado como liquidado o caso.-

Pelotas, 10 de Maio de 1944

3/67
R. Soares

Amigoe Smr. Da Poian

Saudações.

Infelizmente, venho pô-lo ao par de uma ocorrência bastante desagradavel para nós todos. Aliás, pensei faze-lo de imediato, resolvendo, porém, aguardar o curso das 24 horas.

Trata-se do seguinte: conforme expliquei resumidamente por telefone, o nosso coléga e amigo Gaspar foi chamado á Delegacia Regional local, afim de prestar seu depoimento sobre determinada acusação que lhe haviam feito, sobre vendas de kerosene, o que veio determinar a sua detenção. A acusação partiu de L. Bertoldi, que, como se acha bastante envolvido no mercado negro aqui, já tendo sido dotido tambem, procurou, em desespero de causa, envolver outras pessoas que pôdo, entre ellas o nosso amigo Gaspar.

Conforme disse por telefone, pensei antes comunicá-lhes essa ocorrência por telegrama ou telefone; porém, não desejando tornar expôsto o caso, resolvi o fazer agora por carta.

Quanto ao exame de nossos registros do escritorio, nada nos consta a respeito até este momento. O que se fala é que todos os funcionarios das demais Companhias serão, aliás, estão sendo chamados para fazerem seus depoimentos sobre assuntos que se prendem ao inquerito sobre a gasolina e kerosene, assim como nós mesmos já prestamos declarações sobre o caso.

Visitando, hoje, a familia do nosso amigo Gaspar, fui informado que o mesmo seria pôsto, ainda hoje, em liberdade.

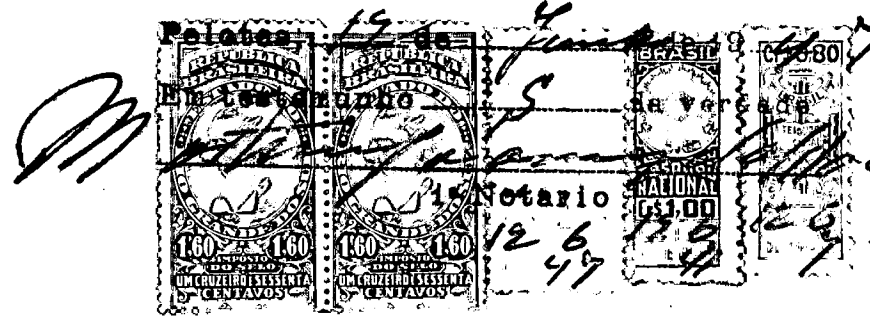
Peço, pois, ao senhor pôr o smr. Gabriel ao par do acontecido, explicando-lhe, por obséquio, o motivo que nos levou a reserva do caso, conforme ficou dito acima.

Quaesquer outros detalhes que pôssamos obter a respeito, transmitiremos em seguida.

Sem mais, um abraço do amigo ás ordens.

Reconheço a firma W. Soares *W. Soares*

.....do que deu fé,



DR. MARTIM SOARES DA SILVA
1.º Notário
Ajudantes:
GIZELA SOARES DIAS DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

FROM WILTER SOARES Resp TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT
DATE 16 de Junho de 1944 Data: Porto Alegre -
RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

THE TEXAS COMPANY
19 JUN 1944

Handwritten: 11691
Bertoldi
Bertoldi

PARTICULAR N° 2

Respondendo á s/carta Part.n° 1, de 7/Junho/44., cumpre-me esclarecer-lhes o seguinte:

Primeiramente, devo dizer que ao me referir ás declarações que prestamos, com relação ao inquerito que estava se procedendo em Pelotas, sobre o "mercado de Gasolina e Querosene", quiz informar á VV.SS. que todos os funcionarios deste Office já haviam sido ouvidos sobre o caso, já agóra do conhecimento de VV. SS., sendo que, após os depoimentos feitos, os mesmos foram detidos, com exeção, porê, do abaixo assinado, que fôra inquerido, apênas, para esclarecer dados de interesse para o caso, tendo logo após voltado á exercer suas funções neste escritório.

Aliás, sobre este particular, o snr. Da Poian foi informado, quando de sua recente visita aqui, pelo abaixo assinado.

Quanto ao 2° paragrafo de sua carta, no qual VV.SS. solicitam para lhes informar o teor das declarações feitas, pôsso, apênas, lhes detalhar as perguntas á mim feitas, porquanto, ao que foi perguntado e respondido pelos demais funcionarios nada pôsso lhes esclarecer por ignorar o que se passou.

Sobre o que me foi perguntado e por mim respondido, eis a seguir:

- "- De inicio perguntarem-me que funções desempenhava no escritório, ao que respondi ser de "Caixa", estando alguns afazeres de Contabilidade também aos meus cuidados.
- "- Desde quando éra eu funcionario da Companhia como "Caixa" e si fôra admitido já exercendo taes funções, tendo respondido haver sido admitido em Janeiro de 1941, exercendo, desde então, as funções de "Caixa".
- "- Em seguida me foi perguntado si éra de meu conhecimento transações ilícitas entre o snr. Gaspar e o snr. L. Bertoldi, com respeito a venda de kerosene, e si as mesmas eram realizadas em minha presença no escritório, ao que respondi não ser de meu conhecimento taes transações, como de fato não o foram.
- "- Mais adeante indagarem-me si eu tinha conhecimento de uma entréga de 10 tambôres de kerosene á firma Schwonke & Cia. Ltda., feita pelo snr. Delgado. Declarei eu não ser sabedor da referida entréga, nê, tampouco dos mesmos terem sido faturados áquela firma, porquanto as instruções que tinhamos da Companhia não permitiriam uma venda de tal quantidade de tambôres a uma unica firma, e mesmo que isso tivesse acontecido em seguida seriamos interpelados pela Companhia, solicitando-nos explicações sobre éssa irregularidade.
- "- Mais alguns instantes e o snr. Dr. Salvado agradecia o meu comparecimento, voltando eu ao meu serviço neste Office."

segue...

Ilha Soares

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

FROM WILTER SOARES
DATE 16 de Junho de 1944

TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT
- Porto Alegre -

PARTICULAR N° 2

Continuação...

Sem outro particular, espero ter atendido á solicitação de V.V.SS., deante das explicações por mim apresentadas, e aproveito esta para lhes expressar os votos de minha estima e apreço, subscrevendo-me, ao seu inteiro dispôr,

ATENCIOSAMENTE

Wilter Soares

Wilter Soares

Reconheço a firma Wilter Soares

do que dou fé.

Pelotas, 16 de Junho de 1944



DR. MARTIM SOARES DA SILVA
1.º Notário
Ajudantes:
GIZELA SOARES DIAS DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
MESBLA S.A.

Antiga S. A. B. Estabelecimentos Mestre e Blatgé
Fundada em 1912 - Capital 25.000 contos

FILIAL DE PELOTAS

Enderço Telegráfico: MESBLA - PELOTAS

RIO DE JANEIRO — SÃO PAULO — PORTO ALEGRE — BELO HORIZONTE — NITEROI

Departamento Central
GERÊNCIA-VENDAS E ESCRITÓRIO
Praça Cel. Pedro Osório, 152/154
Caixa Postal 96
Telefone 452

216h
Oficina
POSTO DE SERVIÇO
Rua Gonçalves Chaves, 669
Telefone 458

AERONÁUTICA
AVIÕES — MOTORES
PEÇAS EM GERAL

AUTOMOVEIS
ACESSÓRIOS
E PERTENCES

FERRAMENTAS
MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS
PARA OFICINAS

FERRAGENS
ARTIGOS DOMÉS-
TICOS FINOS

BICICLETAS
MOTOCICLETAS
ACESSÓRIOS

RÁDIO-TELEFONIA
REFRIGERADORES
ESPECIALIDADES
ELÉTRICAS
ILUMINAÇÃO
FLUORESCENTE

TINTAS EM GERAL
PULVERIZADORES
COMPRESSORES
ELEVADORES
DE AUTOMOVEIS

MOTORES MARÍTIMOS
LANCHAS — BARCOS
PEÇAS EM GERAL

Pelotas, 17 de Março de 1943

A:

The Texas Co.
Rua 15 de novembro,
NESTA

Presados Senhores :

Pela presente, informamo-lhes que os quatro (4) tambores de óleo que lhes emprestamos ha tempos atrás, conforme carta em n/poder, foram todos repostos novamente em 16/3/43, em n/stock, assim distribuídos :

3 tambores c/600 lts. Nº 40
1 tambor c/200 " Nº 50

Sendo o que se oferece no momento, apresentamos-lhes as nossas

Atenciosas Saudações
MESBLA S.A.

GO/IB

[Handwritten signature]

THE TEXAS COMPANY (S.A.) LTD.	
5 -	
Resp.	
Data	
PELOTAS - OFFICE	

3165
Hugo Gaspar

Rua 15/novembro/515
Caixa Postal 301

Pelotas, 10/dezembro/1942.-

Illmo. Sr. Gerente da
Mesbla S.A.
N/Cidade.-

Saudações:-

Conforme o entendimento verbal havido
entre o abaixo assinado e V. S., queira fazer o especial
obsequio de entregar ao portador desta:

3 Tambores de 7140 M.C. SAF-40
1 Tambôr de 7150 M.C. SAF-50

O referido lubrificante é-nos entregue
á título de empréstimo, e-lhe será devolvido tão prompto rece-
bamos o nosso stock do Rio de Janeiro.-

Sem outro assumpto aproveitamos a ense-
jo para apresentar-lhe os protestos de nossa estima e conside-
ração.-

THE TEXAS COMPANY (S/A.) L D.-

HG/.-

Hugo Gaspar - Representante

Vva. PEDRO OSORIO & C. Ltda.

Pelotas, 18 de Maio de 1944.

Handwritten signature/initials

TELEGRAMAS: "ROBERTO"

CAIXA N. 27

PELOTAS - BRASIL

A' THE TEXAS COMPANY SOC. ANONIMA, LIMITADA

Nesta Cidade

COD.

A. B. C. 4TH-5TH-EDIT. MELH.
MASCOTTE
SCOTT-RIBEIRO
BORGES
BRASIL

Amigos e Srs.-

Pela presente e a pedido verbal do sr. Dirceu Gigante, vimos declarar-vos que temos em nosso arquivo um recibo nestes termos: - "TAMBORES VASIOS" RECEBIMOS dos Srs. Viuva Pedro Osorio & Cia. Ltda. vinte e quatro (24) tambóres de ferro, vasilhos. Pelotas, 26 de Fevereiro/1943. THE TEXAS COMPANY (S/A.) LTDA. p/ W. Soares (assinatura) - Esse recibo refere-se á entrega do saldo de tambóres vasilhos que devíamos a essa Companhia.

Quanto ao recibo nº 3.671, de 27/2/43, pela soma de Cr. 3.600,00, cuja cópia nos foi mostrada pelo mesmo sr. Gigante, ele nunca nos foi apresentado para cobrança, e isso pela razão muito lógica de nada termos, então, a essa Empresa.

E já que se nos apresenta este ensejo, aproveitamo-lo para declarar-vos que não devemos a essa Companhia vasilhame de qualquer espécie, afirmação esta que rogamos o favor de nos confirmar por escrito, para descargo presente e futuro de nossa firma.

Sem outro particular, somos, com toda a estima e apreço,

De Vv. Ss.

Amigos Ato. Obgds.

pp. Viuva Pedro Osorio & C., Ltda.

Handwritten signature

Reconhoço a firma *José G.*

Handwritten signature

do que dou fé.



DR. MARTIN SOARES DA SILVA
1.º Notário
Ajudantes:
GIZELA SOARES DIAS DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS

MAIA AEREA
VARIG, 11/XII/1943

HG
Bob

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

FROM HUGO GASPAR

TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

DATE 10 de dezembro de 1943

- Porto Alegre.-

PARTICULAR
Nº 365

ORGANIZATION

RECEBUEMOS
10 DEZ 1943
RIO GRANDE DO SUL
DISTRITO

Com respeito ao muito debatido assumpto de 6 tambores de gasolina faltantes em nosso stock, vimos com esta dar-lhes a palavra final sobre o assumpto.-

A differença em questão resultou de emprestimos que contraímos com a ARC, ocasião que recebemos em total 96 tambores, e restituimos 96 tambores.

Por diversos factores, perdemos completamente o controle dos referidos 6 tambores, de maneira que não nos foi possível provar com exactidão como se verificou a differença.

Não deixamos de reconhecer, que deste descuido de nossa parte, e a cuja responsabilidade não podemos fugir, resultou um prejuizo para a nossa Cia., e embora tratando-se de um erro nosso comettido involuntariamente, estamos dispostos a arcar com o prejuizo, no caso que a n/Cia. assim o venha a exigir. Entretanto, solicitamos que isto seja relevado, em virtude de o mesmo ter sido alheio á nossa vontade, e em vista de nossos bons propositos para o futuro. Naturalmente que este caso vem de dar-nos uma grande lição, promettemos a VV.SS. que aqui para o futuro não mais facilitaremos, para que casos como estes, ou outros que venham a prejudicar-nos, não tornem a acontecer.-

Ao seu inteiro criterio, portanto, fica a solução deste caso.-

HG/..

Hugo Gaspar
Hugo Gaspar
Representante

THE TEXAS COMPANY (S.A.) LTD.
13 DEZ. 1943
Data
RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

Recebido
13 DEZ 1943

MALA AEREA
VARIG, 21/I/1943

H 68
Pokoyen

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

FROM HUGO GASPAR

TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

DATE 20 de janeiro de 1943.-

- Porto Alegre.-

N°. 759 ✓

25 - TAMBORES VAZIOS

Fazemos referencia á nossa carta n°. 758 de ontem.

Conforme haviamos informado em carta supra, aguardavamos a chegada do chefe da firma Vva. Pedro Osorio, encarregado da questão dos tambores, afim de tratarmos em definitivo da questão de a/debito de tambores vazios.-

Toda a n/diplomacia foi empregada neste caso, afim de contornar satisfatoriamente o caso, entretanto não vemos outra maneira senão a de cobrarmos, perdendo aquelle freguês. Muito lamentamos o Snr. Pichel não haver concordado com a sugestão apresentada pelo Snr. Gerente do Districto, pois daquela forma veriamos resolvido este caso bastante delicado. Como não desejamos perder este freguês, desejamos que VV.SS. estudem mais uma vês este caso, nos dizendo alguma cousa dentro em breve.

Todos os demais casos pedentes já estão sendo tratados, afim de serem liquidados ainda este mês, e vimos com esta pedir a sua autorização para contratarmos um advogado, para a solução de alguns casos que temos, especialmente o de Gustavo Schlee, pois que este é o unico meio de cobrarmos as importancias a nós devidas. Esperamos, portanto, as suas noticias a respeito.-

Hugo Gaspar
Hugo Gaspar
Representante

HG/..

Leitor Instrução
Carta 4
Sig. 8
Pajunen 104

2.1.1.1	OK
22 JAN. 1943	
5/R - 23/1/43	
RIO GRANDE DO SUL DISTRICT	

Amplaz
5/6

COPIA

369
K. O. J. M.

RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

HUGO CASPAR

P. Alegre, January 21, 1943

PELOTAS

No. 576

TALBORT VASIOS

Agradecemos a presteza com que tratou dos assuntos de nossas cartas 567 e 568.

J. J. Hosni - Scientes da impossibilidade de conseguir a uma conclusão no exame dos registos deste freguês, o que deveras lamentamos, e manteremos esta conta ainda aberta, na esperança de que possa ainda conseguir a devolução de um ou outro dos tambores extraviados. Pedimos, pois, empenhar-se neste sentido, avisando-nos sobre os resultados obtidos.

Vva. Pedro Osório & Cia., Ltda. - Compreendemos perfeitamente as dificuldades enfrentadas com respeito a falta dos tambores a cargo deste bom freguês, porém não podemos mais contemporizar o caso, devendo ser levado a efeito a cobrança do vasilhame extraviado, na base já comunicada.

Queremos acrescentar que aqui em Porto Alegre, de um tempo para cá, em casos desta natureza, temos solicitado ao freguês fazer um depósito em numerário, no valor total dos tambores faltantes, dando-lhe ao mesmo tempo uma carta comprometendo-nos a devolver-lhe o dinheiro respetivo, à medida que nos forem devolvidos os tambores e dependendo do estado de conservação dos mesmos.

Esta medida tem surtido ótimos efeitos, e confiamos que possa empregá-la no caso em apreço, pois positivamente pode os ficar com esta pendência, devendo ela ter sua solução satisfatória antes do fim desta semana.

Demais casos - Devem ser tratados como o da firma Vva. Pedro Osório & Cia., Ltda.

Jaguarão - Verificamos que até agora, V. Sa. não tratou ainda deste caso, o que pedimos seja feito no percorrer da próxima semana, sem falta, e ficamos com o maior interesse esperando suas informações a respeito.

A. V. Cabral Jor.
District Manager.

AVC
KK.
I-27-1943.

C O P I A

Handwritten signature: H. Cabral Jor.

RIO GRANDE D SUL DISTRICT
P.Alegre, January 23, 1943

HUGO GASPAR
PELOTAS

No. 579

TAMBORES VAGIOS

Em nosso poder sua carta No. 759 de 20 de Janeiro corrente, que se cruzou com a nossa No. 576, de 21 deste mês.

Vva. Pedro Osório - Nada mais temos a dizer com respeito a este caso, e somente teremos que lamentar a perda deste freguês, se é que, como V. Sa. diz, seus componentes são tão pouco razoáveis que levem a mal que nós estejamos procurando reaver ou cobrar o que é nosso. A este respeito, devemos dizer que temos tido aqui casos desta natureza, de mais vulto ainda, em que conseguimos reaver ou cobrar os nossos tambores sem a perda dos respectivos freguêses, os quais reconhecerem amplamente o nosso direito sobre os tambores, e confiamos em sua habilidade, para contornar a situação.

Gustavo Schlee e outros - Notamos que V. Sa. acha necessário empregar os serviços de um advogado para tratar deste caso.

Também a este respeito, queremos frizar que aqui em Porto Alegre, não, temos tido necessidade de recorrermos aos serviços de um advogado para tratar de tambores, posto que conseguimos, na maioria dos casos, defender os nossos interesses pelos meios à nossa disposição, sem mais despesas, e somente aqueles casos que, por serem bastante antigos, tinham a escrita um pouco confusa, temos nos visto obrigados a darmos por perdidos, posto que nos foi impossível apresentar documentação completa. Esses casos, porém, têm sido muito poucos.

Assim sendo, antes de estudarmos a sua sugestão, devemos pedir-lhe que nos indique precisamente quais os casos que deseja entregar a um advogado, e qual a documentação que possui para comprovar a não devolução do vasilhame.

Ainda mais: precisamos saber o nome e idoneidade moral e profissional do advogado proposto, bem como as condições, e sobre este ponto, queira referir-se ao Livro de Instruções, Parte 4, Seção 8, Páginas 1 a 4, cujos dizeres devem ser rigorosamente observados, pois antes de pedirmos à Matriz qualquer procuração de advogados, devemos estar de posse de todos esses detalhes.

Soc.Co.Imp.Mat.Agr. - Embora tenhamos pedido em nossa carta 567 explicações sobre o fato de ter efetuado vendas em Dezembro a esta firma, que já nos devia tambores há mais tempo, até agora não nos esclareceu este caso, o que pedimos fazer pela volta da mala.

AVC
KK.
I-27-1943

A. V. Cabral Jor.
District Manager.

MALA AEREA
VARIG, 19/II/1943

20.0

23/2-43

Boerner

RECIBO	NO. 100
DATA	19/II/1943
DE	THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.
PARA	RIO GRANDE DO SUL DISTRICT
EM	Porto Alegre.
VALOR	RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

FROM HUGO GASPAR

DATE 18 de fevereiro de 1943

TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

Porto Alegre.

Nº. 791

25 - TAMBORES VASIOS

Passamos a dar explicações sobre todos os casos de tambores vasios, rettidos em mãos de nossos freguezes, ha mais de 90 dias.

EGYDIO BERTONI:- Muito embofa conste este freguês debitado por um tambôr em data de 31/janeiro/1943, já foi saldada a sua conta com a devolução de 1 - I/D.-

GUSTAVO SCHLEE:- Este freguês está debitado ainda por dois tambores, e allega já ter devolvido os mesmos. Entretanto, não possui a nossa formula 166, e em nossos registro não consta a sua devolução. Fizmos ver que os referidos tambores foram por elle extraviados, e tentamos inutilmente effectuar a cobrança. Nega-se terminantemente a pagar seu debito, ou fazer um depósito pela importancia dos mesmos até fizar resolvidd a sua situação. Este freguês já deu motivo a que pedissêmos a VV.SS. autorização para procurarmos advogado. Não fizemos isto até agora para ver si podiamos rehaiver aqueles tambores ou o dinheiro equivalente, sem usar daquelle meio. Sabemos que a nossa Companhia não costuma ultimamente facturar os tambores. Não poderiamos abrir esta exepção, emittindo uma duplicata pelo Banco do Brasil, onde este Snr. tem o credito agrícola?

JOÃO JORGE HOSNI:- Acbamos de ser informados por este Snr. que já foram localizados mais dois tambores, e que nos serão devolvidos dentro em breve logo que seu freguês os entregue. Este caso já foi amplamente detalhado em cartas anteriores.-

JOÃO SCHILD FILHO:- Este freguês informa ter devolvidos estes tambores á firma Fetter & Cia, para que nos fosse feita a entrega. Tratamos de procurar Fetter & Cia. para rehaiver os tambores, entretanto, a devolução não foi feita conforme havia informado. O Snr. Schild ausentou-se para sua granja, e deverá retornar dentro de breves dias, ocasião esta em que iremos tratar novamente com o mesmo.-

VVA. PEDRO OSORIO & CIA/. LTDA.:- Esta firma esta prestes a liquidar sua conta mediant e o pagamento em dinheiro. Quer-nos parecer que nossas relações commerciaes não irão ficar alteradas, por isso concedenos alguns dias de praso para a liquidação definitiva do assumpto. Foi-nos dada a promessa formal de pagamento dentro destes poucos dias.-

ZODICO SOARES DA SILVA:- Em carta que recebemos deste Snr. em 15 deste, eramos informados que ainda possuia dois tambores vasios nos-

Handwritten signature and initials at top right.

ZODICO SOARES DA SILVA:- sos, e que si ainda nos havia devolvido era unicamente por falta de condução. Cumprindo- sua promessa, acaba de ser devolvido um tambôr, dâminuindo seu debito para 1 tambôr.

Esta é a nossa situação real nos tambores de aço (I/D.), que esperamos liquidar ainda antes deste fim de mês.- Sobre os M/D. queiram aguardar uma carta em separado.-

HG/-

Hugo Gaspar
Representante

Nota das explicações sobre o novo tambôr para os deb. a ser feitos que já está ficando no mercado. Por favor informar por telefon que todos os casos, excepto o do Sr. Jorge Sloni, serão liquidados até o fim de corrente impreterivelmente.

COPIA

RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

PILOTAGE OFFICE

23 de Fevereiro de 1943

No. 610

25 - TAMBORES VASIOS

Handwritten:
A 73
R. Soares

Referimo-nos à sua carta No. 791 de 18 do corrente.

BORIO & IRMÃO - 3 ID - Notamos que durante o mês de Fevereiro não foi recolhido nenhum tambor deste débito, e pedimos nos informar o motivo pelo qual esse freguês está retendo os 3 ID.

EGIDIO BERTONI - V. Sa. alega ter esse freguês devolvido 1 ID, queira, pois, nos informar o número do recibo cobrindo essa devolução.

GRANJA PAVÃO LTDA. - Notamos que V. Sa. efetuou venda de 1 tambor de gasolina a esse freguês em 1 do corrente, sem exigir a devolução do tambor vendido em janeiro.

GUSTAVO BOHLEN - Com a formula 161 assinada, não deve ser difícil convencer o freguês da sua responsabilidade,

JOÃO JORGE HOSNI - Aguardamos o recebimento dos dois tambores prometidos.

LUIZ BERTO DI - Em 8 do corrente, VS vendeu mais um tambor de gasolina a este freguês sem exigir a devolução dos tambores de Janeiro.

ORLANDO GARCIA & CIA. - Aguardamos a devolução aos 5 ID devidos por esse freguês desde Novembro de 1942.

PEDRO ZARALTA - 2 ID - Esses tambores estão pendentes desde Novembro de 1942.

VIANNA & CIA. - Na sua relação de tambores vasios em 31 de Janeiro pp. V. Sa. declara ter este freguês devolvido os tambores devidos, no entanto verificamos apenas a entrada de 4 ID, ficando ainda uma pendência de 5 ID de Novembro/e 2 ID de Janeiro pp;
1942

Apezar disto, V. Sa. vendeu mais 2 tambores a esse freguês em Fevereiro, contrário às nossas instruções em vigor. Queira nos informar detalhadamente sobre esse assunto.

VICENTE DYLLIAS - Também aqui verificamos uma venda em 2 do corrente, apesar dos débitos existentes de Novembro e Dezembro do ano pp.

VVA. PEDRO OSORIO & CIA/, LTDA. - Esperamos que o débito de 12 ID seja liquidado mediante pagamento antes do fim do mes corrente conforme sua promessa.

ZODICO SOARES DA SILVA - Na s/carta 791, V.S. confirme a devolução de 1 ID desse freguês, queira pois nos informar o n° do respectivo recibo cobrindo essa devolução.

Aguardamos pela volta da mala as s/amplas explicações, s/a situação real dos tambores ID dessa cidade e respectivamente, digo especialmente s/os pontos frisados nesta carta.

KJ/ALC

A. V. Cabral Jor.
District Manager.
Por:

MALA AEREA
VARIG, 2/III/1943

U.C. a.P.

18 MARC 1943
THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

FROM HUGO GASPAR
DATE 2 de março de 1943
TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT
RIO GRANDE DO SUL DISTRICT Porto Alegre

Handwritten notes:
KIK
Formas de
R. Grande
M/D

Nº. 798 ✓

25 - TAMBORES VASIOS
Formula 146 - I/D e M/D.-

Estamos annexando d presente as formulas 146 referente ao mês de fevereiro p. passado, cujos comentarios passamos a fazer abaixo:

TAMBORES DE AÇO:- Exeptuando-se o caso de João Jorge Hosni, folgamos em registrar nesta, a solução de todos os casos de tambores de aço, que figuravam na coluna "outros meses".

Por outro lado não podemos deixar de lamentar que 13 tambores caissem nas colunas referentes aos meses de janeiro, dezembro e novembro. O nosso empenho foi empregado para que isso não acontecesse, entretanto, não nos foi possível evitar. Estes casos serão liquidados este mês de março, e acreditamos mesmo que isso aconteça nestes primeiros dias. Até que isso aconteça, não venderemos áquelles fregueses em atraso.-

A liquidação definitiva do caso da firma "Vva. Pedro Osorio & Cia. Ltda" foi feita satisfactoriamente, pois as nossas relações commerciaes com aquella firma não foram cortadas, tendo aquella firma nos dado já um pedido de 25 tambores de oleo lubrificantes.

Com respeito á Formula 146 - I/D -, desejamos dar lhes um esclarecimento que julgamos necessario. E' com respeito aos tambores enchidos. Fica constar um total de 130 tambores, muito embora na Transfer Note nº. 49641, constasse apenas 129 tambores. Isto é devido ao facto de nos mês de janeiro termos feito ao contrario. Pois a Transfer Note era de 117 tambores, quando fiseamos constar na formula 146, apenas 116 tambores. Desta forma fica compensada aquella differença.

TAMBORES DE FERRO:- Não nos foi possível liquidar definitivamente todos os M/D. pendentes, o que esperamos fazer antes do proximo dia 15. Exeptuando-se o caso da João Jorge Hosni, a pendencia é apenas de dois tambores M/D. Aproveitamos o ensejo para communicar-lhes que ainda esta semana lhe será enviada alguma quantidade de tambores M/D., isto naturalmente com o lastro que tiver a proxima embarcação.-

HG/.-

Handwritten signature: Hugo Gaspar
Hugo Gaspar
Representante

MALA AEREA
VARIG, 9/X/1943

THE TEXAS COMPANY (S.A.) LTD.
R. OUT. 1963

2015
375
P. Flower

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

FROM HUGO GASPAR Data TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT
DATE 8 de outubro de 1943 RIO GRANDE DO SUL DISTRICT Porto Alegre.-

Nº. 107 ✓

25 - TAMBORES VASIOS

Em atenção á consulta que nos foi feita ao telephone, pelo Snr. Flower, vimos com a presente trazer ao conhecimento de VV.SS. que realmente existe uma diferença na contagem de tambores de aço em armazem.-

A diferença a que nos referimos existe desde que o signatario desta assumiu a direção deste Office, não tendo podido acerta-la até hoje, em vista de se ter tratado de uma diferença assás grande.-

Desde então nada emnos de 100 tambores de aço que fugiam ao nosso controle, foram localizados e recolhidos, diminuindo a n/diferença para 97 tambores.-

Desdes 97 tambores de aço, 24 já estão localizados, e já estamos aguardando a sua chegada. Trata-se de tambores em poder de:

Francisco Schaum - Morro Redondo	2
Casa do Agrigultor - P.Altas	15
Egydio Bertoni - Santo Amor	3
Joaquim Oliveira - Pelotas	2
Dr. Geraldo Bertoldi - M.Redondo	1
Ramão Rosa - São Lourenço	1
	<u>24</u>

Com a chegada destes tambores, a nossa diferença passa a ser de 73 tambores.

Ao fazer, recentemente, uma verificação nas n/formulas 146, verificamos que foi feito um acerto por VV.SS. em abril de 1942, que veio nos prejudicar em 21 - I/D.-, pois naquele mês VV.SS. aumentaram a nossa responsabilidade de 552 tambores para 573. Contador viajante Snr. Thompson Jack ao sommar as fichas de debito de tambores a fregueses, constatou, que constavam 21 ID. a mais que na coluna de fregueses" da formula 146. Segundo queremos crer a diferença devia ter sido acertada da seguinte forma: saída da coluna de vasilios e entrada na coluna de fregueses. Neste caso a diferença para a ser 52 tambores.

Entreguei, parcelladamente, a SOCOB um total de 13 tambores de s/propriedade que apareceram em n/stock, com a condição de serem repostos em n/vasilhame, sem que isto tenha acontecido até agora. Temos os recibos em n/poder. Neste caso a diferença final passa a ser de 39 tambores.

- continua -

- continuação -

A seguir reconstituimos, o que dissemos acima:

Diferença:
Localizados e aguardando s/chegada
Lançamento que julgamos indevido na
formula 146 de abril de 1942
Entregues a SOCOB
Diff: final

97
24
21
13
39
97 97

Com respeito ao 20 tambores M/D. que devemos ter
stock, estamos providenciando para fazer o embarque immedia-
tamente para Porto Alegre, afim de regularisar o assumpto.-

HG/..

Hugo Gyspar
Hugo Gyspar
Representante

COPIA

RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

PILOTAS OFFICE

Outubro 13, 1943

No. 916

25 - TAMBORES V. SIOS

Ainda em referência à sua carta No. 107 de 8 do corrente, V. Sa. declara ter localizado 24 tambores IDs, os quais não estão debitados em nossos registros de tambores IDs em mãos de freguêses.

Pedimos a V. Sa. confirme que estes tambores foram atualmente vistos e que não se trata de tambores devidos a nós por outros freguêses ou agentes.

No caso afirmativo devem ser abertos cartões no seu controle de tambores ID debitando estes freguêses mencionados por V. Sa. e na sua form. 146 ID de Outubro, na alínea 12, coluna C, V. Sa. lançará em vermelho e na coluna F em preto os 24 tambores, dando como referência a sua carta 107.

Ao recolher estes tambores, proceda-se conforme as instruções em vigor, isto é, emitindo forms. 166 e reportando na alínea 4 como de costume.

Recomendamos a maior presteza possível no recolhimento destes tambores, afim de podermos mostrar à Casa Matriz uma redução apreciável na falta reportada pelo Auditor.

A. V. Cabral Jor.
District Manager.

EJ/K.

THE TEXAS COMPANY (S. A.) LTD.
THE TEXAS COMPANY (S. A.) LTD. (BOCA RATON, FLORIDA)

FROM PELOTAS OFFICE

TO RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

DATE 15 de outubro de 1949

RIO GRANDE DO SUL DISTRICT Porto Alegre.-

21
378
B. Soares

Nº. 114

25 - TAMBORES VASIOS

Fazemos referencia a suas cartas nos: 916 e 919, de 13 e 14 de outubro, respectivamente.-

Com respeito á primeira, temos a informar que já foi feito o acerto, conforme VV.SS. poderão constatar pela nova formula 146, ou seja: foram dados saídas dos I/Ds. entregues a SOCOB, e já foram abertas as fichas de tambores localizados em poder de fregueses. Daqui por diante, procederemos conforme suas instruções para a devolução de tambores, isto é, extrairemos formulas 166 para aquellas devoluções.-

Com respeito á carta nº. 919, temos a informar que enviaremos a VV.SS., todos os mezes e junto com a formula 146, todas as notas de recebimentos de tambores por parte da AMPC, afim de que VV.SS. possam conferir as nossas entregas.-

Ainda com respeito á sua carta nº. 912, temos a informar que poremos em pratica suas novas instruções, extraindo no fim de cada mês uma T.N. para os enchimentos totaes na AMPC, afim de que apareça o saldo de cheios na coluna "A".-

Com respeito a falta constatada pelo Auditor, procedemos uma verificação geral, juntamente com o Snr. Da Poian, e levando em conta os tambores localizados em poder de diversos fregueses, chega-se a conclusão que a falta real resume-se unicamente aos 25 tambores debitados a Legg & Soares, e mais os 26 tambores que já constavam do debito de João Jorge Hosni, assumpto este diversas veses abordado em correspondencia anterior.

Quanto aos 25 tambores debitados a Legg & Soares, alega esta firma haver los entregues aos Snr. João Jorge Honi, conforme recibo que estamos annexando á presente, o que teria sido feito naquella epoca, com o fim de possibilitar o Snr. Hosni fechar a sua conta de Agencia, conforme teria sido exigido naquella altura pela nossa Casa Matriz, que desejava a eliminação de todos os lançamentos de todas as antigas agencias consignatarias. Infelizmente, tanto este debito como tambem os 26 que constam dos registros de Pelotas Office, não podem ser devidamente comprovados e assim nos parece não nos será facil convencer o freguês a indonisar-nos pela vaõr deste vasilhame, pois que o mesmo sempre que abordamos e assumpto, nos exige a apresentação dos documentos comprobatorios deste debito.- Maiores detalhes lhes serão prestados pelo Snr. Da Poian, que está bem ao par deste assumpto.-

Hugo Gaspar
Hugo Gaspar

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

Form. 146 - I. D.
2-40 - 40 B. 100

MOVIMENTO DE TAMBORES DE AÇO (I. D.)

DISTRICTO PELOTAS OFFICE

MEZ DE SETEMBRO

DE 1943

	(A) I. D. CHEIOS EM ARMAZEM		(B) PANAIR		(C) I. D. VASIOS EM ARMAZEM		(D) PANAIR		(E) I. D. CHEIOS OU VASIOS EM PODER DOS:		(H) I. D. DE OUTRAS COMPANHIAS	(I)	(J) TOTAL
	REGULAR	PANAIR	REGULAR	PANAIR	REGULAR	PANAIR	AGENTES	FREGUEZES	PANAIR				
1			210						76				286
2	119		119										
3			30						43		13		
4			6										6
5													
6									88				
7	97		9										
8	22												22
9													
10													
11											13		13
12			21										
13													21
14			55						55				
15	-C-		60						176				236

1 BALANÇO EM 1º DO MEZ.
 2 I. D. NOVOS COMPRADOS
 3 I. D. ENCHIDOS
 4 I. D. DEVOLVIDOS DE AGENTES, FREGUEZES, PANAIR
 5 I. D. RECEBIDOS DE OUTROS DISTRICITOS
 6 I. D. DE OUTRAS COMPANHIAS RECEBIDOS
 7 I. D. TRANSFERIDOS A AGENTES, FREGUEZES, PANAIR
 8 I. D. TRANSFERIDOS A OUTROS DISTRICITOS
 9 I. D. ESVASIAADOS (VASAMENTOS, TRASFEGOS, USO DA CIA.) ETC.
 10 I. D. VENDIDOS
 11 I. D. DE OUTRAS COMPANHIAS DEVOLVIDOS
 12 Divergencia em n/Form. 146, de Abril de 1942
 13 Localizados em poder de fregueses, conf. discrí-
 14 minação abaixo:
 15 BALANÇO NO FIM DO MEZ

I. D. UTILIZADOS INCLUIDOS NOS TOTAES ACIMA	(K) DATA DO EMBARQUE		(L) EMBARCADO PARA		(M) N.º DA TRANSFERENCIA		(N) EMBARQUE FEITO POR		(O) QUANTIDADE I. D.		(P) DATA DO RECEBIMENTO		(Q) RECEBIDO DE		(R) N.º DA TRANSFERENCIA		(S) EMBARQUE FEITO POR		(T) QUANTIDADE I. D.
	DATA DO EMBARQUE	EMBARCADO PARA	N.º DA TRANSFERENCIA	EMBARQUE FEITO POR	DATA DO RECEBIMENTO	RECEBIDO DE	N.º DA TRANSFERENCIA	EMBARQUE FEITO POR	DATA DO RECEBIMENTO	RECEBIDO DE	N.º DA TRANSFERENCIA	EMBARQUE FEITO POR	DATA DO RECEBIMENTO	RECEBIDO DE	N.º DA TRANSFERENCIA	EMBARQUE FEITO POR			
	27/9/43	RGSD	49.732	Fluytal					22			15/9/43	RGSD			166/18437	Caminhão	6	
									22									6	

OBSERVAÇÕES

- Francisco Schaun - Morro Redondo 2
- Soc. Com. Imp. Lat. Agro-Pec. Ltda. - Pelotas 15
- Agdolo Bertoni - Santo Amôr 3
- Joaquim de Cliveira & Cia. Ltda. - Pelotas 2
- Dr. Geraldo Bertoldi - Pelotas 2
- Ramão Rôia - Pelotas 1
- Entrepoto do Leite - Pelotas 1
- Lezz & Soares - Pelotas 25
- Francisco Campos - Pelotas 4

Total: 55 tbs.
 Gerente

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

MOVIMENTO DE TAMBORES DE AÇO (I. D.)

DISTRITO PELOTAS OFFICE

MEZ DE SETEMBRO

DE 1943

	(A)		(B)		(C)		(D)		(E)		(F)		(G)		(H)	(I)	(J)
	I. D. CHEIOS EM ARMAZEM		I. D. VASIOS EM ARMAZEM		I. D. CHEIOS OU VASIOS EM PODER DOS:		I. D. DE OUTRAS		I. D. CHEIOS OU VASIOS EM PODER DOS:		I. D. DE OUTRAS		I. D. DE OUTRAS		I. D. DE OUTRAS		I. D. DE OUTRAS
	REGULAR	PANAIR	REGULAR	PANAIR	REGULAR	PANAIR	REGULAR	PANAIR	AGENTES	FREGUEZES	PANAIR	COMPANHIAS	COMPANHIAS	COMPANHIAS	COMPANHIAS	COMPANHIAS	TOTAL
1	-	-	210	-	-	-	-	-	-	76	-	-	-	-	-	-	286
2	119	-	119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	-	-	30	-	-	-	-	-	-	43	-	13	-	-	-	-	-
4	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
5	97	-	9	-	-	-	-	-	-	88	-	-	-	-	-	-	-
6	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22
7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	13
9	-	-	55	-	-	-	-	-	-	55	-	-	-	-	-	-	-
10	-0-	-	60	-	-	-	-	-	-	176	-	-	-	-	-	-	236
11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

I. D. UTILIZADOS INCLUIDOS NOS TOTAES ACIMA	(K)		(L)		(M)		(N)		(O)		(P)		(Q)		(R)	(S)	(T)
	DATA DO EMBARQUE	EMBARCADO PARA	DATA DO EMBARQUE	EMBARCADO PARA	N.º DA TRANSFERENCIA	N.º DA TRANSFERENCIA	EMBARQUE FEITO POR	EMBARQUE FEITO POR	QUANTIDADE I. D.	QUANTIDADE I. D.	DATA DO RECEBIMENTO	RECEBIDO DE	RECEBIDO DE	N.º DA TRANSFERENCIA	EMBARQUE FEITO POR	QUANTIDADE I. D.	
Francisco Scheun - Morro Redondo	27/9/43	RGSD.-	27/9/43	RGSD.-	49.732	49.732	Fluvial	Fluvial	22	22	15/9/43	RGSD.-	RGSD.-	166/18437	Caminhão	6	6
Soc.Com. Imp. Mat. Agro-Fec. Ltda. - Pelotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Egydio Bertoni - Santo Ambr	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Josquim de Oliveira & Cia. Ltda. - Pelotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dr. Geraldo Bertoldi - Pelotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ramão Rôsa - Pelotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entrepasto do Leite - Pelotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Legg & Soares - Pelotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Francisco Campos - Pelotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total: 55 tbs.																	

OBSERVAÇÕES

Francisco Scheun - Morro Redondo 2

Soc.Com. Imp. Mat. Agro-Fec. Ltda. - Pelotas 15

Egydio Bertoni - Santo Ambr 3

Josquim de Oliveira & Cia. Ltda. - Pelotas 2

Dr. Geraldo Bertoldi - Pelotas 2

Ramão Rôsa - Pelotas 1

Entrepasto do Leite - Pelotas 1

Legg & Soares - Pelotas 25

Francisco Campos - Pelotas 4

Total: 55 tbs.

[Signature]
GERENTE

COPIA

RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

PELOTAS OFFICE

Janeiro 13, 1944

No. 17

25 - TAMBORES VASIOS

Para o s/govérno transcrevemos os dizeres de uma carta que acabamos de receber de n/Casa Matriz, e pedimos proceder de acórdio com estas instruções, dando baixa dos 21 IDs da diferença originada pelo lançamento do Snr. Thomson-Jack, citando como referência a carta da Matriz MGT-292 de lo do corrente:

"Pelotas Warehouse - Diante da situação atual do caso autotizamos a baixa dos 21 ID que constituem a diferença oriunda do lançamento do Snr. Thomson-Jack, mas desejamos que V. Sa. nos informe melhor qual o critério do Snr. Gaspar para concordar com os lançamentos do auditor, uma vez que V. Sa. especifica claramente que lhe parece que ao nosso representante em Pelotas passou despercebido que com o lançamento ficava aumentado o saldo de tambores sob a responsabilidade de Pelotas Office.

"Quanto aos restantes 31 ID fica automaticamente concedida a baixa para os que V. Sa. não conseguir reaver dentro dos próximos 3 meses e no sentido de reaver ástas tambores, todos os esforços devem ser dispendidos, pelo Snr. Gaspar. Este é outro caso que esperamos não se repetir no futuro, e para tanto esta os certos de suas providências.

"João Jorge Vosni - Queira nos informar oportunamente qual o resultado das providências mencionadas por V. Sa."

Outrossim, queira providenciar por todos os modos o recolhimento do maior número possível dos restantes tambores extravaviados, cujo total, segundo temos entendido, ficou agora reduzido a 31.

A 15 de Abril p.vindouro, deverá dar baixa do saldo que ainda ficar desses 31 IDs. que esperamos fique bem reduzido, pois contamos com os seus esforços no sentido de localizar a maior parte desse vasilha me.

João Jorge Vosni - Conforme é do seu conhecimento, temos em n/poder um recibo assinado pelo mencionado reconhecendo um débito de 25 ID.

Estamos juntando este recibo para que V. Sa. venha habilmente convencer este frequês a nos pagar o valor desses tambores, na base de Cr\$300,00 cada, que era o valor na ocasião, dos n/tambores de ago.

Prevendo que o Snr. Vosni possa relutar em atender a este pagamento, autotizamos M. Sa. entrar em entendimento com um advogado daí, e corre-nos indicar o Dr. Biasini, para secundar a sua ação, sempre porém no terreno amigável, pois não queremos levar a questão a juízo.

Fica esclarecido que a participação do advogado não representa nenhuma outra despesa para nós além de uma comissão sobre a importância que se venha a receber de Jorge Vosni, na base de um máximo de 20% sobre tal importância.

Aguardamos com interesse as suas informações a respeito do assunto tratado na presente.

JDP/LE
1 anxo

A. V. Cabral Jor.
District Manager.
Por: JDP

COPIA

J. da Poian
P. A. Poian

JOSE' DA POIAN

RIO GRANDE DO SUL DISTRICT

30 de Novembro de 1940

PORTO ALEGRE

PARTICULAR No. 159

ORGANIZATION

Atendendo às instruções contidas em vossas cartas particulares Nos. 354 e 356, respectivamente de 21 e 24 de Setembro corrente, formulo a presente com o fim de comunicar a V. Sas. que, em data de hoje, passei a responsabilidade pela gestão do "Pelotas Office" aos Srs. Henrique Figueiredo e Hugo Gaspar que, conjuntamente comigo procederam à contagem e verificação dos stocks, materiais, ferramentas e acessórios, vasilhame e documentos e valores em caixa, levando todo o formulário a assinatura e o conforme dos referidos Srs., com o que me considero, a partir de amanhã, 1º de Outubro de 1940, desligado da responsabilidade pela gestão deste escritório.

O Sr. Figueiredo e o Sr. Gaspar foram devidamente instruídos em tudo o que diga respeito à atividade que me estava afeta, de maneira que confio não venham os mesmos encontrar maiores dificuldades no desempenho das novas funções em que ficaram investidos.

Outrossim, com o fim de facilitar o serviço aos meus substitutos, estou entregando aos mesmos todo o arquivo deste "office" inclusive o meu particular, com o que poderão orientar-se sobre assuntos que já tenham sido encaminhados durante a minha gestão e que não tivessem sido resolvidos até a presente data.

Com respeito ao engajamento de um novo Caixa para este escritório, se bem que tenham sido muitos os interessados que se apresentaram, como nenhum dos candidatos satisfizesse plenamente, ficou este assunto para ser resolvido pelo Sr. Figueiredo em conjunto com o Sr. Gaspar, que está tratando de localizar um elemento que reúna as qualidades necessárias.

cc/ H. Figueiredo
Hugo S. Gaspar

ass). José Da Poian
Representante

MAIA ACHIA
BRIG, 11/XII/1943

188
P. P. P. P. P.

HUGO GASPAR

RIO GRANDE DO SUL DIST. 1187

10 de dezembro de 1943

- Porto Alegre.-

PARTICULAR
Nº. 365

ORGANIZATION

Com respeito ao muito debatido assumpto de 6 tambores de gasolina faltantes em nosso stock, vimos com esta dar-lhes a palavra final sobre o assumpto.-

A differença em questão resultou de erros feitos que contraímos com a ARC, ocasião que recebemos em total 90 tambores, e restituímos 96 tambores.

Por diversos factores, perdemos completamente o controle dos referidos 6 tambores, de maneira que não nos foi possível provar com exactidão como se verificou a differença.

Não deixamos de reconhecer, que deste descuido de nossa parte, e a cuja responsabilidade não podemos fugir, resultou um prejuizo para a nossa Cia., e embora tratando-se de um erro nosso comettido involuntariamente, estamos dispostos a arcar com o prejuizo, no caso que a n/Cia. assim o venha a exigir. Entretanto, solicitamos que isto seja relevado, em virtude de o mesmo ter sido alheio á nossa vontade, e em vista de nossos bons propositos para o futuro. Naturalmente que este caso vem de dar-nos uma grande lição, promettemos a VV.SS. que aqui para o futuro não mais facilitaremos, para que casos como estes, ou outros que venham a prejudicar-nos, não tornem a acontecer.-

Ao seu inteiro criterio, portanto, fica a solução deste caso.-

HG/.-

Hugo Gaspar
Representante

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

Handwritten signature: A. Boyes

7 SETEMBRO, 258



TELEFONE 281

PELOTAS (E. R. G. Sul)

PÚBLICA - FÓRMA

Pública-fôrma de uma procuração, a qual é do teor seguinte:-
"L. -653-. Fls. -168v.- República dos Estados Unidos do Bra
sil.- Rio de Janeiro.- 3º Ofício de Notas. Ouvidor 56.- Tele
fone 23-0365.- Tabelião Dr. Antonio Carlos Penafiel.- Primei
ro Traslado.- Procuração bastante que faz The Texas Company
(South America) Ltd.- Saibam quantos este publico instrumen
to de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e novecentos e quarenta e
cinco, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Agôsto, nesta
cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republi
ca dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante
mim, tabelião Dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece como ou
torgante, The Texas Company (South America) Ltd., estabeleci
da nesta cidade á rua do Passeio nº 62, neste ato representa
da pelo sr. George Frederick Pichel, reconhecido como o pro
prio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identi
dade e capacidade jurídica dou fé e perante elas disse que
por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan
te procurador o Sr. Vicente Gervini, brasileiro, casado, do
comercio, residente em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,
com poderes para o fim especial de representar a outorgante
junto á Alfandega de Pelotas e perante quaisquer repartições
federais, estaduais ou municipais no referido Porto, para re
ceber ou redespachar todas as mercadorias, efeitos e generos
consignados á outorgante no porto de Pelotas, podendo para
este fim assinar autorizações em despachos de importação, ex
portação, transbordo, transito, reembarque, termos de respon
sabilidade para desembarço de mercadorias consignadas á ou
torgante, prestar cauções com tal ou tais garantias que fo
rem necessarias, convenientes ou exigidas pelas autoridades
aduaneiras, receber quantias e dar quitações de toda e qual

Handwritten signature: José Luiz Caputo

qualquer importancia devida pelas citadas repartições e, em geral, ajustar e executar todos os negocios alfandegarios, as sinando ou endossando conhecimentos ou outros documentos de embarque, praticando, enfim, tudo quanto for mister para o fiel desempenho deste mandato, o qual, entretanto, não poderá ser substabelecido.- Esta procuração revoga todas as anteriormente dadas para os mesmos fins e terá valor e efetividade de a partir de 1º de setembro de 1945 e até ser cancelada pela outorgante.- Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas que a tudo estiveram presente, Heracy de Lima e Edgard Becker, minhas conhecidas, do que dou fé.- Paga Cr\$3,40 em selos federais. Eu, Romeu Lauria, escrevente juramentado, a escrevi sob minuta. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabelião, a subscrevo e assino.- Antonio Carlos Penafiel, tabelião.- Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. George Frederick Pichel (sobre estampilha federal e selo de educação no total de Cr\$3,40 Heracy de Lima.- Edgard Becker.- Trasladada na mesma data.- Eu, Julio de Castilhos Penafiel, subscrevo e assino em público e raso.- Em testemunho (sinal público) da verdade.- Julio de Castilhos Penafiel (Colados e devidamente inutilizados três cruzeiros e quarenta centavos em selos federais, inclusive o de Educação e Saúde).- Reconheço o sinal e assinatura abaixo de Julio de Castilhos Penafiel, do que dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. Pelotas, 31 de agosto de 1945.- José Luiz Caputo (Colados e devidamente inutilizados um cruzeiro e sessenta centavos de selo estadual, dez centavos de aposentadoria e um cruzeiro e quarenta centavos de selos federais, inclusive o de Educação e Saúde).- Era o que se continha em dita procuração, que foi apresentada para ser reproduzida em cópia fiel e autentica, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente pública-fôrma, que depois de conferida e concertada com o original é entregue juntamente com este ao portador, do que de tudo dou fé.- Pelotas, trinta e um (31) de Agosto de mil novecentos quarenta e cinco (1945). Eu, José Luiz Caputo, notário, que o subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho *J. L. C.* da verdade.-



Cr\$18,40



Revertida por *[Signature]* na mesma data
[Signature]
 NOTARIO NO SEU IMPEDIMENTO

PROCURAÇÃO

40
1000
R. Lopes

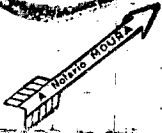
G. E. STRICKLAND, - - - - - , domiciliado no Rio de Janeiro à Rua do Passeio, 1962/30.
Gerente - - - - - no Brasil da THE TEXAS COMPANY (South America) LTD., pelo presente instrumento de procuração bastante nomea e constitui o Sr. AMÉRICO VESPUCCIO CABRAL JUNIOR, brasileiro, casado - - - - - seu procurador no Estado do Rio Grande do Sul - - - - - para agir em nome da dita Companhia, praticando os seguintes atos, a saber:

- 1 - Receber no(s) pôrto(s) de Porto Alegre - - - - - todas e quaisquer cargas ou carregamentos consignados à Companhia naquele(s) pôrto(s); promover e autorizar o despacho aduaneiro de tais mercadorias, pagando os direitos devidos; interpôr os convenientes recursos, requerer quaisquer providências aduaneiras necessárias ao bom andamento dos mesmos despachos, assim como requerer e receber da Alfândega quaisquer restituições a que tenha direito a Companhia, assinando para tais fins termos de responsabilidade ou quaisquer outros documentos que se tornem precisos a bem dos direitos e interesses da Companhia; providenciar para a pronta descarga, conferência, transbordo, reembarque, transporte, guarda e armazenagem de tais cargas e carregamentos ou parte deles, efetuando os pagamentos devidos para esses fins; apresentar eventuais reclamações e liquidá-las, assinando os competentes recibos.
- 2 - Vender por conta e proveito da Companhia, aos preços e sob condições estipuladas ou autorizadas pela Companhia, por telegrama ou cartas e de acôrdo com as demais instruções do Escritório Central da Companhia no Rio de Janeiro, as mercadorias a ela pertencentes e que estejam ao tempo em efetiva pösse da mesma, não podendo, porém, vender ou contratar vendas para entregas futuras sem autorização expressa da Companhia. É igualmente proibida a venda de querosene e gasolina a crédito, salvo autorização especial e expressa da Companhia; quanto aos demais produtos em que negocia a Companhia, só poderão ser eles vendidos a crédito de acôrdo com instruções da Companhia, de fôrma, porém, a nunca exceder o limite de Cr\$. 3.000,00 (tres mil cruzeiros) - - - - - de crédito a favor de um mesmo comprador, nem ultrapassar a importancia total de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) - - - - - para o conjunto de tais vendas a crédito, salvo autorização escrita em contrário da Companhia.
- 3 - Registrar, protestar ou apresentar para protesto ou registro quaisquer documentos, escrituras ou outros papeis cujo registro ou protesto se torne necessário para que a Companhia possa livremente operar no Estado do Rio Grande do Sul - - - - - ou para bõa marcha de suas transações, garantia e conservação dos direitos e proteção dos interesses da Companhia no dito Estado, assinando para tais fins o preciso.
- 4 - Superintender e dirigir todos os empregados da Companhia no Estado do Rio Grande do Sul - - - - -, não podendo, porém, determinar ações contrárias a quaisquer instruções que porventura sejam dadas diretamente aos mesmos empregados pelo Escritório Central da Companhia no Rio de Janeiro; admitir os empregados necessários ao serviço, precedendo de autorização da Companhia; despedir por conveniência da Companhia quaisquer de tais empregados, salvo o Subgerente, os Chefes de Seção, o Caixa, o Superintendente da Terminal e os Administradores de Depósito, os quais serão sempre nomeados pela Companhia e só poderão ser dispensados por sua ordem ou autorização expressa.
- 5 - Abrir contas credoras, efetuar depósitos e recolher dinheiro, em Banco ou em Bancos designados pela Companhia no Estado do Rio Grande do Sul - - - - -, em nome e para uso e proveito exclusivo da Companhia; não podendo efetuar a cobrança de cheques contra Bancos ou de vales postais, emitidos ou endossados por terceiros a favor da Companhia, mas devendo sempre endossá-los ou reendossá-los para depósito em algum Banco onde a Companhia tenha conta, sendo que tais endossos ou reendossos poderão ser assinados pelo próprio procurador ou por outro empregado autorizado pela Companhia. Aludidos endossos ou reendossos só serão válidos quando constarem de carimbo com os seguintes dizeres: "Pague-se ao Banco - - - - -", endosso válido somente para crédito da The Texas Company (South America) Ltd."
- 6 - Retirar dinheiro ou efetuar pagamentos a terceiros, mediante cheques emitidos contra Bancos em que a Companhia tenha fundos suficientes para o encontro de tais cheques, que sempre deverão ser assinados conjuntamente com o empregado para esse fim designado, por escrito, pela Companhia.
- 7 - Receber nas Repartições Postais e nos Telégrafos na cidade de Porto Alegre - - - - - toda e qualquer correspondência endereçada à Companhia, registrada ou não, com ou sem valor, passando de tudo os respectivos recibos e assinando, para tais fins, o mais que necessário fôr em nome da Companhia.
- 8 - Representar a Companhia em concorrências públicas e administrativas para fornecimento de artigos de seu comércio a qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal e entidades autárquicas e paraestatais, na cidade de Porto Alegre - - - - -, assinando propostas e contratos respectivos, desempatando preços, estabelecendo e aceitando condições, desde que o valôr total dos fornecimentos não exceda, em cada concorrência, a importancia de Cr\$ 500.000,00; agir perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades autárquicas e paraestatais na cidade de Porto Alegre - - - - -, promovendo o andamento de processos, juntando e retirando documentos, passando recibos de entregas, requerendo e firmando o que se fizer mistér a tais fins.
- 9 - Fazer os desembolsos necessários, pela fôrma prevista na cláusula sexta desta procuração, para o pagamento de alugueis de salas e edifícios onde funcionem o escritório e armazem da Companhia, ou para o armazenamento de seus produtos em outro local, segundo a praxe estabelecida pela Companhia; para as despesas resultantes de transferências de estoque para as agências da Companhia, cujos contratos estejam em pleno vigor; para pagar aos empregados da Companhia no Estado do Rio Grande do Sul - - - - - os ordenados vencidos autorizados, abonos vencidos e autorizados e indenizações que tenham sido previamente autorizadas; para os impostos e licenças lançados sobre a Companhia e suas mercadorias, de acôrdo com a lei, interpondo os recursos legais, quando assim fôr julgado necessário; para pagar as contas relativas ao serviço telefônico, telegráfico e outras despesas necessárias para o regular funcionamento da Companhia na cidade de Porto Alegre - - - - -.
- 10 - Assinar em nome da Companhia contratos de Comissão Mercantil, inclusive os de depósito e despacho, bem como Contratos de comodato para empréstimo de aparelhos, aqueles e estes com elementos autorizados pela Companhia, em cada caso de per si, podendo assinar e praticar o que fôr necessário para tal fim, desde que os aludidos contratos sejam assinados no formulário impresso aprovado pela Companhia ou obedeçam aos termos aprovados pela Companhia.
- 11 - Representar a Companhia perante a Justiça do Trabalho na cidade de Porto Alegre - - - - -, nas questões em que a Companhia fôr parte como Reclamante ou Reclamada, com poderes para requerer, transigir, recorrer para instâncias superiores, dar e receber quitações e praticar tudo o que fôr necessário neste sentido.
- 12 - E para tais fins especiais e únicos, o Outorgante dá e confere ao Outorgado todos os poderes em direito permitidos, ficando, entretanto, expressamente convencionado que nenhum de tais poderes poderá ser substabelecido, nos termos do art. 146 do Código Comercial.
- 13 - Esta procuração poderá ser revogada em qualquer tempo pelo Outorgante, seu substituto, ou pela Companhia, porém não será afetada pela revogação ou terminação do mandato do Outorgante. Esta procuração revoga todas as anteriormente dadas para os mesmos fins e, a menos que seja antes revogada ou terminada, estará em pleno vigor e efetividade até 31 de Dezembro de 1949. - - - - - Após revogada ou terminada esta procuração deverá ser devolvida à Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1947
THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.
G. E. Strickland
GERENTE

TESTEMUNHAS:

Américo Vespuccio Cabral Junior



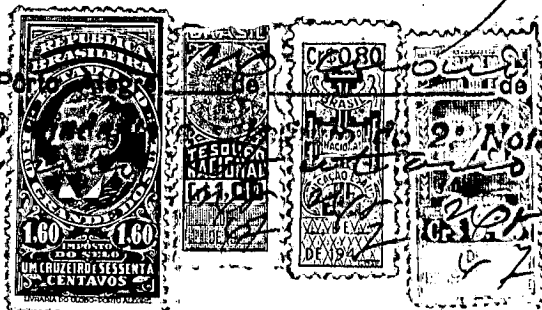
Recebido em 13 de Maio de 1949
 P. B. Strickland,
 Avenida Tapajós, 100
 Rio de Janeiro, RJ

23449

Reconheço a autenticidade da firma e sinal do Sr. João de Castilhos Penafiel tabelião em Peletas do Rio de Janeiro.

Em testemunho da verdade

[Signature]
 Notário João de Castilhos Penafiel



Reconheço a firma de João de Castilhos Penafiel do que do



Peletas, 19 de Junho de 1949
 Notário



DR. MARTIN SOARES DA SILVA
 1.º Notário
 Ajudantes:
 GIZELA SOARES DIAS DA COSTA
 MEY DO AMARAL LAMAS
 PELOTAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

186
R. Lopes.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE JAIME PAULO SCHWONKE
DELGADO

Jaime Paulo Schwonke Delgado, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade á rua Marquês, de Caxias, nº 508. Com a palavra o sr. Presidente.PR. que reconhece como sua a carta dirigida ao sr. Cabral, datada desta cidade, em 16 de maio de 1944. Com a palavra o procurador dos reclamantes.PR. que o declarante foi coagido a escrever a mencionada carta, como foi quasi coagido a dar um recibo de quitação á empresa, que não chegou a ser lavrado; que o depoimento prestado pelo declarante na polícia foi dado, depois de três dias de prisão, sob a ameaça de que seria removido desta cidade, sem qualquer contato com sua família; que nessa ocasião o declarante estava muito enfermo; que nunca teve conhecimento de nenhum ato, digo, de nenhum ato de imp, digo, de improbidade do reclamante Gaspar; digo, Gaspar; que o declarante assistiu quando o reclamante Gaspar informou o modo pelo qual se fazia a natureza das mercadorias ao Inspector Figueiredo, que elogiou o sistema pela grande concorrência no mercado de gasolina; que a empresa deu ordens no sentido de que fosse apenas fornecido querosene áqueles que tivessem direito á quotas dêsse combustível, obtidas por médias anteriores ao racionamento, sendo que a Agência local, com suas transações, tinha meios de ceder querosene áqueles fregueses que só comprariam lubrificantes recebendo o citado combustivel; Com a palavra o sr. vogal dos empregados. PR. que a carta acima referida foi ditada ao declarante; que essa carta lhe foi citada pelo seu próprio destinatário. Com a palavra o sr. Presidente.PR. que no momento em que a carta foi escrita estavam apenas o declarante e o sr. Cabral; que no momento da assinatura também estava presente o sr. Figueiredo; que o meio de coação foi estar o declarante retido em uma cela, digo, em uma peça do fundo do depó-



184
R. Lopes

sito da empresa e sob a ameaça de não ser solto. Nada mais de-
clarou nem lhe foi perguntado. E, para constar foi lavrado o
presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo vo-
gal dos empregados, pela testemunha e por mim secretária.

Miguel Ângelo Luis

*Secretaria da Função
empregados*

Testemunha

Lucy Lopes



288
Kobayashi

DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA SR.
AMÉRICO VESPÚCIO CABRAL JR.

Américo Vespúcio Cabral Jr., brasileiro, casado, gerente da reclamada em Porto Alegre, residente na capital do Estado, a rua dr. Mário Tota, nº 987., Com a palavra o procurador dos reclamantes. PR. que não se recorda dos períodos em que os srs. Figueiredo e Ta Poian foram gerentes da Agência local da reclamada; que não pode precisar há quantos anos existe a agência de Pelotas, podendo informar que o sr. Ta Poian foi representante da empresa nesta cidade e que o sr. Figueiredo apenas o foi, transitóriamente; que via de regra é o declarante quem faz as indicações para suprir os cargos de representante da reclamada, sendo que a nomeação é feita pelo Escritório Central no Rio de Janeiro que emite as procurações respectivas; que os representantes locais da reclamada, como encarregados de uma filial, recebem instruções das Agências sediadas em Porto Alegre, instruções estas escritas e emanadas do Escritório Central, as quais até o próprio, digo, o próprio Escritório de Porto Alegre não pode alterar; que é exato que os srs. Figueiredo e Ta Poian ainda são empregados da reclamada e é possível que tenham vindo, algumas vezes, a esta cidade, a fim de fiscalizarem os serviços da Agência local; que além das faltas que autorizaram a despedida do reclamante Gaspar, nenhuma outra irregularidade de natureza grave chegou ao declarante; que o declarante soube das irregularidades cometidas pelos reclamantes quando a Caixa da Agência de Pelotas informou a Porto Alegre que os mesmos haviam sido presos; que, no desenvolver do inquérito feito pela empresa dos reclamantes não foram ouvidos, sendo que um deles reconhece sua falta por escrito, enquanto que o outro nunca aceitou os convites que lhe foram feitos para vir prestar declarações perante alguns f. eguo-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

209
H. K. Lopes

ses que se diziam prejudicados; que as faltas verificadas foram autênticos atos de imprudência, digo, de improbidade praticados maliciosamente pelos reclamantes; sendo que apareciam firmas nas faturas das mercadorias que não as haviam recebido e, em outros casos certos compradores alegavam terem pago preços acima da tabela, embora na fatura figurasse apenas o preço legal; que o reclamante Delgado era subordinado do reclamante Gaspar; que periodicamente é feita uma fiscalização nas diversas Agências, nada tendo sido descoberto nas fiscalizações anteriores a estes fatos, sendo que essa fiscalização se resume apenas ao exame contábil da escrita das mesmas; que é possível que outros inspetores da Companhia tenham visitado clientes, não sabendo o declarante de nenhuma queixa que tenha sido transmitida à Agência em Porto Alegre; que a Companhia tinha um prejuízo evidente com o desconto dado aos compradores na modalidade das transações executadas sob a gerência do reclamante Gaspar, nada tendo sabido o declarante a esse respeito nem mesmo sabendo se tais atos eram praticados em outras gerências, o que significaria, de qualquer forma, transgressão às normas reguladoras da atividade da empresa. Com a palavra o sr. vogal dos empregados. PR. que as fiscalizações eram feitas sob dois aspectos: ou para um exame da escrita, feito por funcionários destacados pelo Rio de Janeiro; ou para auxiliar as transações mercantis da agência, feita por funcionários destacados por Porto Alegre; que os funcionários destacados por Porto Alegre costumam vir, digo, vir a Pelotas sempre que tal se faz necessário, sendo que sua ausência nunca se prolonga por mais de um ano; que estes fiscais devem comunicar a Porto Alegre as menores irregularidades verificadas. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pela testemunha e por mim secretário.

M. D. G. M. C. S. S. S. S.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2890
10/10/68
R. Lopes

RESSALVA: Determinou o sr. Presidente que constasse neste termo haver o declarante informado que apenas para a venda da gasolina é que era feito um desconto no preço, conforme a atividade do comprador, o que não ocorria com o querosene, que naquela época tinha um preço único, digo, único, tendo sido constatado, porém, que também com o querosene foram verificadas faturas irregulares.

M. A. R.

M. A. R.

M. A. R.

R. Lopes



*Pr
R. Moraes*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA GERALDO BERTOLDI

Geraldo Bertoldi, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, á rua Mal. Floriano, 162. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador dos reclamantes. PR. que foi empregado da reclamada, mais de, digo, mais ou menos de 1937 a 1944, sendo gerentes da filial local José Ta Poian, sr. Figueiredo, não se recordando o depoente do prenome, e finalmente Hugo Sica Gaspar; que o depoente foi mecânico e fiel do aranzem, digo, do armazem da reclamada; que os srs. Ta Poian e Figueiredo, em face da grande concorrência no mercado de combustível, costumavam faturar mercadorias em nome de algumas firmas, proprietárias de pôstos de vendas de gasolina, entregando, porém, a mercadoria a outros revendedores, sendo que êstes revendedores, numa transação normal, teriam o lucro de CR\$ 0,10 por litro, ao passo que assim passavam eles a ter o lucro de CR\$ 0,15 por litro atribuido aos proprietários do postos de gasolina,, ao mesmo tempo que enfrentavam melhor a concorrência; que o depoente pode informar, com segurança, que algumas emprêsas congêneres, digo, congêneres usavam o mesmo sistema; como é o caso da Anglo Mexican Petroleo Company; que sempre foi difícil o recolhimento dos toneis vazios, digo, vazios que eram entregues, por ocasião da transação, aos compradores, eis que na documentação da emprêsa constava como comprador uma firma, quando a mercadoria fôra entregue a outra; que quando o reclamante Hugo Gaspar assumiu a gerência da filial local da reclamada estavam pendentes inúmeras transações feitas na base anteriormente enunciada, constando ao depoente que nem mesmo hoje o serviço, nesse particular, está normalizado; que o reclamante Hugo Gaspar, na gerência da filial, continuou fazendo transações em din, digo, em condições idênticas, pois os compradores



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

299
R. Lopes

exigiam o desconto de CR\$ 0,15 por litro a que estavam habitua-
dos, não podendo o reclamante Gaspar usar outro sistema senão
o adotado anteriormente pelos outros gerentes, sob pena de não
fazer o desconto aludido, perdendo, assim, o freguês; que pode
afirmar que o reclamante Hugo Gaspar sempre se revelou zeloso
no cumprimento de suas obrigações e na defesa dos interesses
da reclamada, procurando conservar sua clientela e aumentá-la
na medida do possível; que o reclamante Delgado era um empregado
de iherer, digo, hierarquicamente subordinado ao reclamante
Gaspar, constando do depoente que o reclamante Delgado, algu-
mas vezes, teria recebido ordens diretas de Pôrto Alegre;
que os srs. Figueiredo e Ta Poian vieram a Pelotas várias ve-
zes fiscalizar a atividade da Agência local, quando era geren-
te o reclamante Gaspar, tendo o depoente tido oportunidade de
assistir a exposições verbais do reclamante Gaspar aos citados
fiscais, informando-lhes o modo pelo qual estava sendo fatura-
da parte da mercadoria, e manifestando os mesmos sua concordân-
cia com a forma da transação; que o reclamante Delgado sempre
teve boa conduta nos serviços da empresa; Nada mais foi pergun-
tado, nem pela parte contrária, nem pelo sr. vogal dos emprega-
dos, nem mais declarou a testemunha. E, para constar foi lavra-
do o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pe-
lo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim secretá-
ria.

Margarita Russ

Secretaria da Justiça

Guilherme Bernolde

Margarita Russ

Ruy Lopes



1970
W. Soares

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA WILTER SOARES

Wilter Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, á rua d. Pedro II, 663. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a pah vra o procurador dos reclamantes.P.R. que o declarante foi o Caixa da reclamada durante o tempo em que o reclamante Gaspar foi gerente da reclamada nesta cidade; que todas as contas que lhe foram prestadas pelos vendedores da empresa nesta cidade, como pelo reclamante Delgado, sempre foram apresentadas na base do preço tabelado, sendo que o reclamante Delgado era cobrador-vendedor, tendo o depoente feito alguns recebimentos, sempre na base legal, no balcão da empresa, diretamente dos compradores; que defato o reclamante Gaspar efetuou algumas transações faturando a um e entret, digo, e entregando a outro a mercadoria, sempre, porém, com o intuito de beneficiar a empresa, enfrentando a concorrência e satisfazendo a sua clientela; que o depoente foi trabalhar na empresa logo depois de ter o reclamante Gaspar passado á gerente da filial, podendo informar, ao que verificou, que o modo citado de faturar a mercadoria era um hábito que vinha das gerências anteriores; que essa prática determinava sérias dificuldades para a localização do vasilhame entregue ao verdadeiro comprador, cujo nome não aparecia na fatura; que, durante o tempo que trabalhou para a empresa, nunca soube nada em desabono da conduta dos reclamantes, que sempre se revelaram zelosos no cumprimento de suas obrigações para com a reclamada; que nos dias anteriores á despedida dos reclamantes, foram eles inquiridos pelo sr. Cabral, nos fundos do depósito, em local que estava fóra da observação dos empregados que permaneciam no escritório, na frente do edifício; que o depoente, ao que se recorda, observou certo dia que o reclamante Delgado saiu apressado de um desses interrogatórios,



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

*2/9/41
L. R. Lopes*

tórios, afastando-se do prédio, tendo o depoente ouvido dizer que o mesmo se recusara a assinar um documento ou a preencher uma formalidade, sobre o que, entretanto, o depoente nada pode informar de positivo; que o reclamante Gaspar foi obt, digo, foi obstado de obter elementos para sua defesa nos arquivos da empresa, por ocasião de seu interrogatório, porque havia ordem expressa proibindo-o de tocar em quaisquer documentos da reclamada. Com a palavra o representante da reclamada: Por ele não, digo, nada foi perguntado. Com a palavra o sr. vogal dos empregados. PR. que não houve nunca nenhuma queixa dos fregueses ao depoente contra o reclamante Delgado; que os fiscais de Porto Alegre visitavam Pelotas esporadicamente; que esses fiscais faziam relatórios narrando toda a administração da filial de Pelotas; que não sabe se os gerentes recebiam ordens verbais desses fiscais, emanadas da agência com sede em Porto Alegre. Com a palavra o sr. Presidente. PR. que não pode informar, porque o serviço de venda não lhe estava afeto, se a concorrência continuou intensa mesmo depois do racionamento de gasolina e de querosene. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim secretária.

Magnólio Lins
Walter Lins
Walter Lins
Walter Lins

L. R. Lopes



190
Roberto

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 11 de Julho
às 9 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 20 de Julho de 1947

Joaquim de Sá
SECRETÁRIO

Certifico que foram intimadas as testemunhas Aldeias Carlos Moraes e Argemiro Gastal, por Registro Postal sob os nos., respectivamente,

Em 20 Julho de 1947
Joaquim de Sá

Arq.
315
P. 10/11/47

INTIMAÇÃO

Sr. Argemiro Gastel
Largo Portugal nº 1140

De ordem do Sr. Presidente, nesta data, fica V. S.
INTIMADO, em conformidade com a Consolidação das Leis de Trabalho, a comparecer á audiência que se realizará dia 11 de julho, horas, em prosseguimento á instrução do processo em que são partes, como Reclamante(s): Hugo Gaspar e Jayme Paulo Schwonke Delgado e como Reclamada: The Texas Company (South America) Limited.

Saudações cordiais

Pelotas, 20 de junho de 1947.

Joaquim Palhares
Secretário "ad-hoc"

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE PELOTAS

Reg. nº 1.014

Ilmo. Snr.

Argemiro Gastal

Largo Portugal nº 1140

Nesta

Ar. Remate R



1917
B. Lopes

2.000



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

298
R. Lopes

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da comunicação de fl. 93

Em 9 de F. de 1917

R. Lopes

SECRETARIO

END. TEL. TEXACO

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

PRODUTOS DE PETRÓLEO TEXACO

ESCRITÓRIO CENTRAL
RIO DE JANEIRO



FILIAIS E AGÊNCIAS
EM TODO O BRASIL

Porto Alegre, 5 de julho de 1947

Ilmo. Sr.
Presidente da
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS

Handwritten notes:
999
Roberto
av. 12
H. F.
A. V. Cabral Junior

Consoante a determinação de V. Excia., ~~temos o prazer~~
de comunicar-lhe que a Companhia fornecerá os dados determinados em
seu despacho prolatado na audiência inicial da reclamação promovida
pelos Srs. Hugo Gaspar e Jaime Paulo Schwonke Delgado contra esta
Companhia em 12 de junho de 1947.

Com atenciosas saudações, subscrevemo-nos,

THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.

Signature of A. V. Cabral Junior
A. V. Cabral Junior
Gerente, Distrito do Rio Gr. do Sul

AVC/LK.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

100
P. Silva

RECLAMAÇÕES 38/46 e 39/46

RECLAMANTES: Hugo Gaspar e Jaime Paulo Delgado

RECLAMADA: The Texas Company Limited (South American)

Aos 11 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às 9 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sita a rua 15 de Novembro, 663, estando aberta a audiência, presente o Dr. Mozart Victor Russomando, Presidente, o Sr. Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados, compareceram os Reclamantes Hugo Gaspar e Jaime Paulo Delgado, acompanhados de seu procurador Dr. Henrique Biazino e a Reclamada The Texas Company, representada pelo Sr. Vicente Ger-vini. Foram a seguir ouvidas, em termos apartados, as testemunhas arroladas pelos Reclamantes, termos que passaram a fazer parte integrante da presente Ata. Neste ato, o procurador dos Reclamantes tomou ciência do ofício, digo, do ofício de fls. 99 e por êle foi dito: que fôsse oficiado à firma João Jorge Hosni solicitando a mesma um relação das faturas de conta de quarenta e sete que efetuou da Reclamada desde que abriu a filial em Pelotas. Outrossim requeria que a Reclamada apresentasse para ser anexa ao processo um relação dos freguezos da mesma companhia feita para ser observada durante o período de racionamento. Pelo representante da Reclamada foi dito que, na Agencia local, não havia elementos para satisfazer a diligência, o que talvez fôsse possível em Porto Alegre. Deferiu o Sr. Presidente as diligências solicitadas, a fim de que as mesmas fôsem cumpridas, se possíveis, no prazo de 60 dias a contar desta data. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Vogal dos Empregados, pelas partes, por seu procurador, e pelo representante da Reclamada, por mim secretário "ad-hoc", subscrita

Mozart Victor R
Nereu Nery da Cunha
M. Silva



101
J. Silva

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA Alcides Carlos Moarais, brasileiro, casado, funcionario publico, com 31 anos de idade, residente nesta cidade, no Palacio do Comércio, apartamento, 402. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador dos Reclamantes: PR. que o depoente foi vendedor de gazolina, querosene, etc. da Reclamada; que o Gerente da Agencia local era na epoca José Dapoian; que periodicamente vinham do Porto Alegre auditores para fiscalizar serviços de escritorios, sendo que o depoente não se recorda de ter verificado que os mesmos acompanhavam, também, os vendedores aos estabelecimentos de fregueses, o que nunca ocorreu com o depoente; que os vendedores, habitualmente, faziam as transações de venda diretamente com o comprador, podendo o depoente informar que varias vezes recebeu ordem de emitir talões em nome de alguns, digo, de um revendedor determinado, sendo que, nesses casos, o vendedor apenas emitia o talão, sendo que toda a transação era feita por intermedio dos escritorios, sendo de se presumir, pelo modo que era feita a transação, que o produto fôsse entregue a terceiros; que conhece ha longos anos os Reclamantes, que sempre fôram, ao que sabe o depoente, cidadãos honestos e trabalhadores. Com a palavra o Sr. Vogal dos Empregados: PR. que o depoente trabalhava na Reclamada no mesmo periodo em que trabalhavam os Reclamantes; que nunca soube de nenhuma reclamação feita por fregueses ou pela firma contra os Reclamantes. Com a palavra os Sr. Presidente. PR. que deixou o serviço da Reclamada em março de 1940; que no periodo em que o depoente trabalhou para a Reclamada não havia racionamento de combustivel. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelo vogal dos empregados e pelo depoente, e por mim secretario "ad-hoc"

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
João... Sec. "ad-hoc"



102
P. Silva

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA Argomiro Gasgal, brasileiro, casado, comerciário, empregado de Francisco Souza e Silva, há oito anos, residente nesta cidade, á rua Felix da Cunha, 459, A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o Sr. Presidente : PR. o depoente não trabalhou para a Reclamada nem para nenhuma outra empresa que comerciasse com combustiveis; PR. que conhece os Reclamantes, 3 que, ao que sabe, sempre foram olos cidadãos honestos. Com a palavra o procurador dos Reclamantes: PR. que a firma em que trabalha o depoente é Agente Depositária de Standard Oil e Co. of Brazil ; que é habito das empresas que negociam com combustiveis faturar a mercadoria a um comprador e entrega-la a outro, a fim de que os concorrentes não fiquem sabendo qual o consumo exato das firmas compradoras; que ocorre muitas vezes, pela aplicação desse sistema, extravio do vasilhame, tendo assim que a Standard Oil, está autorizada a dar baixa de certa quantidade de toncis por ocasião dos balanços periódicos; que as demais companhias da praça, ao que sabe o depoente, a isso também estão autorizadas; que durante o racionamento foi mantido o mesmo sistema, a fim de que a distribuição por quotas fôsse justa, visto que as conta, digo, cotas, foram distribuidas de acordo com o consumo anterior; que o sistema era aplicado com o exclusivo intuito de defender os interesses das firmas empregadoras; que o depoente sabe que os Reclamantes foram presos incomunicáveis, por ocasião do ruidoso processo da gazolina, digo, do mercado negro da gazolina, na Delegacia de Policia desta cidade; que conhece Luiz Bertoldi o que o mesmo não goza de bom conceito. Com a palavra o representante da Reclamada: Por ele foi dito que esclarecia, contestando o depoimento, que a Agencia da Reclamada tem ordens expressas de cobrar do freguez o vasilhame extraviado pelo mesmo, o que não é de praxe da mesma faturar a mercadoria a uma e entregá-la a outra firma. Com a palavra o Sr. Vogal dos Empregados: PR. que a empresa em que trabalha o depoente nunca manteve qualquer relação comercial com a Reclamada; que ao que sabe o depoente apenas a empresa em que ele trabalha pode, pelo rádio, a devolução do vasilhame em poder dos freguezos; que tal fato é determinado pelo descontrole da saída do vasilhame. Com a



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

103
P. Silva

Com a palavra o Sr. Presidente: PR. que a Standard Oil não co-
a relação dos freguezos das outras firmas de combustíveis, nem
as cótas pelos mesmos consumidas; que a Standard Oil não divul-
ga a lista de seus freguezos nem as cótas consumidas pelo mes-
mos; que soube que o sistema de fatura da mercadoria continuou
na Reclamada em peln, digo, pleno período do racionamento por
informações de freguezes da mesma; que no período do raciona-
mento a concorrência entre as firmas vendedoras de combustíveis
manteve-se mais ou menos a mesma. Nada mais declarou nem lhe
foi perguntado. E, para constar foi lavrado o presente Termo,
que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelo vogal dos emprega-
dos, pelo depoente, e por mim secretário "ad-hoc"

M. B. Silva
Presidente
João de Deus
João de Deus
Sec. ad-hoc

104
y silus

Of. 151/47.

Pelotas.

Em 11 de julho de 1.947.-

Ilmo. Sr.

João Jorge Hosni

Nesta

De ordem do Sr. Dr. Mozart Victor Russomano, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, e atendendo ao que foi solicitado pelos reclamantes Hugo Gaspar e Jaime Paulo Howanke Delgado, por ocasião da segunda audiência em que foi apreciado o processo pelos mesmos movido contra The Texas Company, formulo o presente a fim de solicitar que V. S. informe, por especial obséquio, para o fim único de esta Presidência julgar o referido processo, ora em grau de instrução nesta Junta, os negócios realizados pela firma de V. S. com a referida empresa relativos á compra de querosene, fornecendo-nos, se possível, dentro de quarenta dias, uma relação das faturas de conta de querosene efetuadas por V. S., desde a instalação, nesta cidade, da filial da citada empresa.

Atendido por V. S. o que ora solicitamos, terá V. S. prestado relevante serviço á Justiça do Trabalho e contribuido, material e moralmente, para o esclarecimento da verdade.

Saudações

Secretário "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

F105
P. Lopez

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
dos documentos de
fls.

Em 27 de 7 de 1947

Lucy Lopez

SECRETARIO

END. TEL. TEXACO

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

PRODUTOS DE PETRÓLEO TEXACO

11010
P. Cabral

ESCRITÓRIO CENTRAL
RIO DE JANEIRO



FILIAIS E AGÊNCIAS
EM TODO O BRASIL

Copiada

Pôrto Alegre, 25 de julho de 1947.

Ilmo. Sr.
Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
PELOTAS

R. G. J. 07
auto. em 29.7.47.
M. R.

Prezado Senhor:

Em conformidade ao que prometemos em nossa carta de 5 do corrente, vimos juntar a esta a relação de talhada das nossas vendas de querosene á firma Joao Jorge Hosni, no período de 9 de novembro de 1.939 á 16 de outubro de 1.941, bem como, as relações das vendas á Sociedade Maritima e Comercial, sendo as de querosene para o período de 11 de setembro de 1.940 á 23 de outubro de 1.941 e de gasolina para o período de 6 de dezembro de 1.939 á 27 de outubro de 1.941.

Com atenciosas saudações, subscrevemo-nos,

de V. S.
Amigos Atos. e Obedos.
THE TEXAS COMPANY (South America) LTD.
A. V. Cabral Junior
GERENTE, Distrito do Rio Gr. do Sul.

AVC
FAF/mn.

ENTREGAS DE QUEROSENE À FIRMA JOÃO JORGE HOSNI,
PELOTAS - DE 9 DE NOVENBRO DE 1939 A 16 DE OU-
DE 1941

107
P. Payer

<u>N O T A A V I S T A</u>		<u>QUEROSENE 150º</u>		<u>QUEROSENE 110º</u>	
<u>Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Cxs.</u>	<u>Litros</u>	<u>Cxs.</u>	<u>Litros</u>
2.368	9/11/39	3			
2.391	23/11/39	2			
2.394	25/11/39	2			
2.462	13/12/39	2			
2.469	19/12/39	1			
2.504	10/1/40	3			
2.507	11/1/40				200
2.509	12/1/40				200
2.520	19/1/40	1			
2.545	29/1/40				200
2.547	30/1/40				400
2.632	7/3/40				1.000
2.633	7/3/40				200
2.651	18/3/40				200
2.671	29/3/40	1			
2.673	30/3/40				600
2.683	10/4/40	1			200
2.692	13/4/40	4			
2.699	16/4/40				200
2.735	14/5/40				400
2.742	25/5/40				1.200
2.773	19/6/40				600
2.778	20/6/40				400
2.782	22/6/40				200
2.792	28/6/40				200
2.819	11/7/40				400
2.840	23/7/40				400
2.844	24/7/40				200
2.859	1/8/40				200
2.892	17/8/40	4		11	
2.896	19/8/40				200
2.903	20/8/40			20	
2.925	28/8/40		400	5	
2.934	5/9/40			5	
3.045	18/10/40				200
3.056	21/10/40	2			
3.080	28/10/40	2		15	600
3.090	4/11/40				200
3.115	14/11/40			10	
3.132	27/11/40				200
3.148	30/11/40	2			
3.156	12/12/40	1			
3.168	19/12/40	4		10	
3.182	27/12/40	4			
3.207	10/1/41				200
3.211	11/1/41	2			
3.235	22/1/41	1		4	
3.255	28/1/41			100	1.000

108
P. Payer

N.º	Data	QUEROSENE 150º		QUEROSENE 110º	
		Cxs.	Litros	Cxs.	Litros
3.286	11/2/41	2			
3.317	3/3/41	5			
3.404	14/4/41	2			
3.419	18/4/41				200
3.428	24/4/41	2			
3.467	17/5/41				200
3.496	3/6/41	6		4	
3.504	5/6/41		1		200
3.534	19/6/41			1	200
3.538	20/6/41			2	200
3.552	26/6/41			5	
3.562	28/6/41				200
3.597	5/7/41			3	
3.652	25/7/41				200
3.657	29/7/41			10	
3.674	5/8/41			10	
3.676	5/8/41				200
3.683	7/8/41				200
3.697	13/8/41			10	
3.719	25/8/41			20	
3.721	26/8/41			10	
3.766	12/9/41			20	
3.772	16/9/41				200
3.781	17/9/41				200
3.802	26/9/41			5	
3.812	1/10/41			10	
3.814	2/10/41				200
3.848	16/10/41			8	

ENTREGAS DE QUEROSENE A FIRMA SOCIEDADE MARÍTIMA E
COMERCIAL LTDA., PELOTAS - DE 11 DE SETEMBRO 1940

A 23 DE OUTUBRO DE 1941

P 109
P. Kaper

<u>NOTA A VISTA</u>		<u>QUANTIDADE</u>	
<u>Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Caixas</u>	<u>Litros</u>
2.959	11/9/40	1	
3.165	18/12/40		1.000
3.186	27/12/40		5.000
3.725	27/8/41		200
3.774	16/9/41		200
3.777	17/9/41		200
3.811	1/10/41		200
3.864	23/10/41		200

ENTREGAS DE GASOLINA A FIRMA SOCIEDADE MARÍTIMA E
COMERCIAL LTDA., PELOTAS - DE 6 DE DEZEMBRO 1939

A 27 DE OUTUBRO DE 1941

Alc
P. Cooper

<u>NOTA A VISTA</u>		<u>QUANTIDADE</u>
<u>Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Litros</u>
2.419	6/12/39	1.000
2.432	8/12/39	1.600
2.433	9/12/39	5.000
2.443	11/12/39	19.400
2.528	23/1/40	10.000
2.540	26/1/40	3.000
2.542	27/1/40	10.000
2.566	9/2/40	20.000
2.575	10/2/40	40.000
2.602	10/2/40	10.000
2.693	13/4/40	1.600
2.697	16/4/40	1.600
2.700	17/4/40	6.000
2.701	18/4/40	60.000
2.702	18/4/40	30.000
2.758	8/6/40	600
2.760	10/6/40	1.600
2.761	11/6/40	2.400
2.763	12/6/40	1.600
2.765	13/6/40	3.000
2.769	17/6/40	3.800
2.771	18/6/40	2.400
2.774	19/6/40	1.600
2.775	20/6/40	1.600
2.781	21/6/40	1.000
2.783	22/6/40	3.000
2.785	24/6/40	1.600
2.787	25/6/40	2.400
2.790	26/6/40	1.400
2.791	27/6/40	1.400
2.795	29/6/40	3.000
2.796	1/7/40	1.600
2.797	2/7/40	1.400
2.798	3/7/40	1.400
2.799	3/7/40	2.000
2.802	4/7/40	4.000
2.803	5/7/40	3.400
2.806	5/7/40	1.000
2.807	6/7/40	1.400
2.808	8/7/40	1.600
2.812	9/7/40	1.600
2.814	10/7/40	1.600
2.818	11/7/40	1.000
2.821	12/7/40	2.000
2.824	13/7/40	1.000
2.827	15/7/40	2.200
2.830	16/7/40	1.000

NOTA A VISTAQUANTIDADE

<u>Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Litros</u>
2.831	17/7/40	1.400
2.832	18/7/40	2.200
2.834	19/7/40	1.400
2.836	20/7/40	2.000
2.845	24/7/40	2.800
2.850	27/7/40	2.600
2.854	30/7/40	1.400
2.855	31/7/40	1.400
2.857	31/7/40	1.000
2.863	2/8/40	3.400
2.864	3/8/40	2.000
2.866	5/8/40	1.400
2.868	7/8/40	2.000
2.869	8/8/40	1.400
2.873	9/8/40	1.200
2.874	10/8/40	1.400
2.875	10/8/40	400
2.876	12/8/40	1.400
2.877	12/8/40	1.400
2.882	13/8/40	800
2.884	14/8/40	1.400
2.886	15/8/40	1.400
2.889	16/8/40	1.000
2.893	17/8/40	1.400
2.894	17/8/40	1.200
2.895	17/8/40	1.000
2.897	19/8/40	1.400
2.900	20/8/40	1.400
2.901	20/8/40	800
2.902	20/8/40	600
2.911	23/8/40	1.400
2.912	23/8/40	1.400
2.913	23/8/40	1.800
2.916	24/8/40	2.400
2.917	24/8/40	1.000
2.921	27/8/40	1.400
2.926	28/8/40	1.400
2.928	3/9/40	3.800
2.930	5/9/40	1.400
2.931	5/9/40	3.400
2.932	5/9/40	1.000
2.940	6/9/40	2.800
2.941	6/9/40	2.400
2.942	6/9/40	1.000
2.958	11/9/40	1.400
2.963	13/9/40	1.400
2.964	13/9/40	1.400
2.971	16/9/40	3.800
2.973	17/9/40	1.400
2.978	18/9/40	1.400
2.981	19/9/40	2.000
2.982	19/9/40	1.000
2.983	19/9/40	2.000

7111
P. P. P. P. P.

NOTA A VISTAQUANTIDADE

<u>Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Litros</u>
2.984	23/9/40	1.000
2.987	24/9/40	1.400
2.994	26/9/40	1.400
2.996	27/9/40	1.400
2.997	27/9/40	1.000
3.000	28/9/40	1.600
3.001	28/9/40	600
3.005	1/10/40	1.400
3.010	2/10/40	2.000
3.014	3/10/40	1.400
3.015	3/10/40	1.400
3.021	5/10/40	3.000
3.023	7/10/40	1.000
3.028	11/10/40	1.400
3.029	12/10/40	2.000
3.030	12/10/40	1.000
3.031	14/10/40	1.400
3.037	16/10/40	1.400
3.041	18/10/40	1.400
3.047	19/10/40	1.400
3.048	19/10/40	1.000
3.049	19/10/40	1.000
3.050	19/10/40	1.400
3.054	21/10/40	1.000
3.060	22/10/40	1.400
3.077	28/10/40	7.200
3.081	31/10/40	3.400
3.084	31/10/40	30.000
3.112	13/11/40	1.200
3.127	22/11/40	16.000
3137	28/11/40	14.000
3166	18/12/40	20.000
3.185	27/12/40	20.000
3.210	11/1/41	5.000
3.219	13/1/41	3.000
3.221	15/1/41	1.000
3.225	17/1/41	3.000
3.227	18/1/41	1.600
3.234	21/1/41	2.800
3.236	22/1/41	1.000
3.238	24/1/41	1.600
3.240	25/1/41	6.000
3.242	27/1/41	1.600
3.244	28/1/41	2.800
3.263	30/1/41	3.200
3.264	31/1/41	3.400
3.269	1/2/41	1.400
3.273	3/2/41	1.600
3.276	5/2/41	1.600
3.280	7/2/41	4.800
3.283	8/2/41	3.000
3.285	11/2/41	1.600
3.287	12/2/41	2.600
3.291	14/2/41	5.000

112
 P. P. Rodrigues

NOTA A VISTAQUANTIDADE

<u>Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Litros</u>
3.293	15/2/41	2.000
3.296	18/2/41	1.600
3.299	20/2/41	3.200
3.303	21/2/41	6.800
3.304	22/2/41	2.000
3.309	26/2/41	2.000
3.310	27/2/41	1.600
3.311	28/2/41	2.000
3.316	1/3/41	4.000
3.319	3/3/41	1.600
3.324	5/3/41	2.800
3.328	7/3/41	2.000
3.329	8/3/41	2.600
3.332	10/3/41	1.600
3.335	11/3/41	1.600
3.337	12/3/41	1.200
3.345	14/3/41	3.600
3.346	15/3/41	1.000
3.349	17/3/41	3.000
3.352	18/3/41	1.600
3.355	19/3/41	3.200
3.356	20/3/41	600
3.360	21/3/41	4.000
3.364	22/3/41	1.600
3.367	25/3/41	1.600
3.370	26/3/41	1.400
3.371	27/3/41	1.400
3.373	27/3/41	1.600
3.374	28/3/41	4.200
3.377	29/3/41	1.600
3.382	1/4/41	1.600
3.384	2/4/41	4.000
3.385	3/4/41	1.600
3.387	3/4/41	3.200
3.390	4/4/41	3.200
3.392	5/4/41	2.000
3.393	7/4/41	1.600
3.395	8/4/41	1.600
3.399	10/4/41	4.600
3.401	12/4/41	3.200
3.408	15/4/41	1.000
3.414	16/4/41	3.600
3.415	17/4/41	1.600
3.418	18/4/41	2.000
3.420	19/4/41	4.800
3.425	23/4/41	1.600
3.429	24/4/41	1.400
3.440	26/4/41	2.000
3.441	26/4/41	1.000
3.447	30/4/41	2.800
3.449	30/4/41	20.000
3.454	30/4/41	9.200
3.486	30/5/41	1.600
3.490	31/5/41	3.200

113
R. B. Lopes

NOTA A VISTAQUANTIDADE

<u>Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Litros</u>
3.491	31/5/41	5.200
3.509	6/6/41	1.600
3.510	7/6/41	3.200
3.513	10/6/41	1.600
3.518	12/6/41	1.600
3.523	13/6/41	3.200
3.526	14/6/41	2.600
3.531	17/6/41	1.600
3.537	19/6/41	1.600
3.539	21/6/41	4.800
3.548	24/6/41	1.600
3.550	25/6/41	6.000
3.556	26/6/41	3.200
3.561	28/6/41	1.600
3.565	30/6/41	2.000
3.577	1/7/41	1.600
3.586	2/7/41	1.600
3.590	3/7/41	1.600
3.594	4/7/41	6.200
3.598	7/7/41	1.600
3.599	8/7/41	3.200
3.601	9/7/41	1.600
3.603	10/7/41	1.600
3.607	11/7/41	3.200
3.611	12/7/41	2.400
3.615	15/7/41	1.000
3.622	17/7/41	1.600
3.626	18/7/41	2.000
3.627	18/7/41	2.800
3.633	19/7/41	4.000
3.634	19/7/41	2.000
3.644	23/7/41	1.600
3.651	25/7/41	4.200
3.656	29/7/41	1.600
3.661	30/7/41	1.600
3.663	31/7/41	3.200
3.668	1/8/41	1.600
3.670	2/8/41	2.600
3.675	5/8/41	2.000
3.682	7/8/41	1.000
3.686	8/8/41	1.000
3.689	9/8/41	4.600
3.695	13/8/41	1.200
3.698	14/8/41	5.800
3.701	16/8/41	4.800
3.706	20/8/41	1.600
3.710	22/8/41	1.600
3.714	23/8/41	3.000
3.717	25/8/41	1.600
3.731	29/8/41	2.800
3.733	30/8/41	4.000
3.742	4/9/41	3.200
3.743	6/9/41	4.800
3.752	9/9/41	1.600
3.764	11/9/41	1.600

Alta
Roberto

NOTA A VISTA

<u>Nº</u>	<u>Data</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>Litros</u>
3.765	12/9/41	1.600
3.767	13/9/41	1.000
3.768	15/9/41	3.000
3.777	17/9/41	1.400
3.784	19/9/41	6.000
3.789	23/9/41	1.600
3.795	24/9/41	1.600
3.797	25/9/41	1.600
3.800	26/9/41	1.600
3.805	27/9/41	3.600
3.809	1/10/41	1.600
3.816	3/10/41	2.400
3.818	4/10/41	1.600
3.819	6/10/41	3.200
3.828	8/10/41	1.600
3.832	11/10/41	5.000
3.847	15/10/41	1.600
3.849	16/10/41	1.600
3.852	18/10/41	3.800
3.858	20/10/41	1.000
3.862	21/10/41	1.600
3.863	22/10/41	1.600
3.865	23/10/41	2.600
3.866	25/10/41	4.200
3.870	27/10/41	1.000

115
R. Boyer.



116
J. Silva

JUNTADA

Paço, nesta data, juntada aos autos
do documento apresentado
pela empresa Reclamada a fls

Em 14 de agosto de 1947

Joaquim da Silva
SECRETÁRIO *ad hoc*

117
[Handwritten signature]

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

PRODUTOS DE PETRÓLEO TEXACO

ESCRITÓRIO CENTRAL
RIO DE JANEIRO



FILIAIS E AGÊNCIAS
EM TODO O BRASIL

Porto Alegre, 11 de agosto de 1947.

Illmo. Sr.
Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
PELOTAS

R. W. e. J. Am.
Auto. J. a parte
antecâmara do embargos
do process. op. civ.
Em 14.8.47.
[Handwritten signature]

Prezado Senhor

Com referencia á solicitação feita pelo advogado dos reclamantes Srs. Hugo Gaspar e Jaime Paulo S. Delgado, na audiência realizada em 11 de julho p. findo., no sentido de que fosse fornecida por esta Cia. "UMA RELAÇÃO DOS FREGUESES DA CIA. FEITA PARA SER OBSERVADA DURANTE O PERÍODO DE RACIONAMENTO", desejamos esclarecer que não eram fornecidas ditas relações, e sim, instruído o nosso Representante em Pelotas para que a distribuição regular de suas quotas de combustíveis fosse feita equitativamente entre os fregueses antigos, proporcionalmente ás suas compras antes do racionamento e respeitando naturalmente as determinações da Comissão de Abastecimento local, que muitas vezes determinava quais as firmas que deveriam ter a preferencia na distribuição, independentemente das ligações comerciais que pudessem interessar a Cia.

Com atenciosas saudações, subscrevemo-nos

De V. S.
Amigos Atos. e Obgdos.
THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

[Handwritten signature]

A.V. Cabral Junior
GERENTE, Distrito do Rio Gr. do Sul

AVC
FAF.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

1118
R. Lopes.

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

do ofício de fl. 119

Em 08 de 8 de 1954

R. Lopes.

SECRETARIO

Palotas, 20 de Agosto de 1947.

Ilmo. Snr. Dr. Mozart Victor Russomano

D.D. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

N. Cidade

P. 119
P. Lopes
A. V. J. do auto. A. Enc. l. 1.
Em 30. 8. 47.
M. V. P.

Atendendo á solicitação constante do vosso ofício nº 151/47, de 11 de Julho do corrente ano, referente ao fornecimento de uma relação dos negocios que manteve com a "THE TEXAS COMPANY", cumpre-me informar á V.S. que tendo já ha alguns anos sido extinta a firma comercial " JOÃO JORGE HOSNI ", impossibilitado assim de possuir dados concretos com que possa fornecer a supra citada relação, bem a contra gosto, encontro-me na contingencia de não ser possível, atualmente, o justo pedido de V.S. satisfeito como ser-me-ia grato.

Lamentando não ter sido possível ser util, no momento, a esse departamento sob a sabia direção de V.S., subscrevo-me com a maior consideração.

Saudações

João Jorge Hosni
João Jorge Hosni



1120
R. Soares

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 30 de 8 de 1947

Luiz Lopes
SECRETARIO

Em cumprimento ao
meu despacho de fl. 117 de-
termino que o Procurador
do Reclamante tome ciência
do ofício de fls. 117.
Data Supra.

Luiz Lopes
SECRETARIO

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprida o despacho supra
citado pelo Sr. Presidente.

Em 30 de 8 de 1947
Luiz Lopes



3121
Rafael

D E S I G N A Ç Ã O

Designa o dia 27 de Setembro

às 10,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 9 de Setembro de 1947

Rafael Ropes,

SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20
1123
R. 19/10/46

RECLAMAÇÃO N^os. 38/46 e 39/46.

RECLAMANTES: HUGO GASPAR E JAIME PAULO DELGADO

RECLAMADA: THE TEXAS COMPANY SOUTH AMERICA LTD.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentosequena, digo, e quarenta e sete, às dez e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, á rua 15 de novembro, 663, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russemano, o vogal dos empregados, sr. Vereu Neri da Cunha, compareram os reclamantes Hugo Gaspar e Jaime Paulo Delgado acompanhados de seu procurador, dr. Henrique Biazino e a reclamada The Texas Company South Americ Ltd. representada pelo sr. Vicente Gervini. Pelo procurador dos reclamantes foi pedida a juntada de vários documentos, o que foi deferido. Com a palavra o procurador dos reclamantes para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que as apresentava por escrito pedindo a juntada da mesma aos autos; Com a palavra o representante da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que pedia justiça. Determinou o sr. Presidente que constasse em ata haver comparecido desde o início da audiência o sr. Mário J. Dias suplente em exercício do vogal dos empregadores. Proposta a conciliação foi ela rejeitada pela reclamada. Os dois vogais, digo, vogais pediram vista dos autos, sucessivamente, o que lhes foi deferido pelo prazo de vinte e quatro horas para cada um. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia, digo, para a audiência de julgamento, o dia 2 de outubro próximo, ás doze e trinta horas, de cuja designação ficaram as partes neste ato notificadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelo suplente do vogal dos empre-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/12/33
Kouyko

empregadores, pelas partes, por seus procuradores e por mim,
secretária.

Magnifico
Secretaria da Justiça do Trabalho
Vinte e seis
Jugadores
Kouyko



J. 194
R. Gomes

Concessionarios «DODGE»
Peças e acessórios para Automoveis
Agentes da
S. A. VIACÃO AÉREA GAÚCHA
(S. A. V. A. G.)
Banqueiros da «São Paulo», Cia.
Nacional de Seguros de Vida

End. Tel. Fon : «SOMARCO»
Rua 7 de Setembro, 264
FONES { 2.700 M. R.
84 GANZO

Postos de serviço : Avenida Bento Gonçalves,
esq. Osorio ; Voluntarios, 359 ; Praça 7 de
Julho n. 1 ; Gasolina e lubrificantes.
Distribuidores no Estado dos afamados oleos
e graxas «DOMINOIL»

Pelotas, 26 de setembro de 1947.-

Ilmos. Srs.
HUGO GASPAR E JAYME S. DELGADO
NESTA

Amigos e Senhores : -

Passamos com a presente ás suas mãos, a relação que nos
enviaram, contendo as entregas de gasolina feitas pela The Texas Comp. (S.A.)
Ltd., e da qual notamos não constarem do nosso controle as seguintes entregas*

Nota	data	quantidade em litros
2702	18)4)40c	30.000
2785	24)6)40	1.600
2802	4)7)40	4.000
2806	5)7)40	1.000
2857	31)7)40	1.000
2886	15)8)40	2.400
z 2916	24)8)40	2.400
3014	3)10)40	1.400
3060	22)10)40	1.400
3112	13)11)40	1.200
3285	11)2)41	1.600
3324	5)3)41	2.800
3346	15)3)41	1.000
3370	26)3)41	1.400
3384	2)4)41	4.000
3415	17)4)41	1.600
3454	30)4)41	9.200
3550	26)6)41	6.000
3586	2)7)41	1.600
3598	7)7)41	1.600
3603	10)7)41	1.600
3622	17)7)41	1.600
3634	19)7)41	2.000
3858	20)10)41	1.000
3870	27)10)41	1.000

Obs: - Constatamos que entre as notas nos. 2930 a 2942, existe uma diferença
para mais, de 3.000 litros, que não nos foi possível precisar, bem como
entre as notas 3238 a 3240, um acrescimo de 400 litros.
Quanto ás entregas de querosene constatamos perfeita exatidão.

Sem mais para o momento, somos, com elevada estima e apreço,
ams.ats.obgds.

SOC. MARITIMA E COMERCIAL LTDA.
Francisco M. de Costumado
Diretor-Gerente

125
Lopes

Pelotas, 25 de setembro de 1947.

Ilmo. Snr.
Jayme S. Delgado
Nesta Cidade

Prezados Senhor:

Pela presente confirmamos que fomos vosso fiador de Cr. \$10.000,00, perante a The Texas Company (South America) Ltd.

Ditas fianças nos foram devolvidas depois que a mesma Cia. vos depsdiu, mas nada nos foi cobrado e nem exigido em consequencia de algum ato desonesto de Va. Sa.

Tambem cumpre nos informar que durante o tempo que Va. Sa. e Hugo Gaspar trabalharam naquela Cia. sempre fomos servidos a contento, nada nos cabendo reclamar, o que não aconteceu em gerencias anteriores.

Por ser a verdade, pois fazer dessa o uso que julgardes necessario.

Respeitosamente

Schwanke Cia Ltd

Reconheço a assignatura de
Schwanke Cia Ltda

de que dou fé

Em testem: *J. L. Caputo* da verdade

Pelotas, 25 de setembro de 1947

José Luiz Caputo
At. Lancia *Br 2, 11*



3º OFICIO DE NOTAS
NOTARIO
José Luiz Caputo
AJUDANTE SUBSTITUTO
OSCAR ARAUJO
7 SETEMBRO, 258
PELOTAS-R. G. S.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Fl. 1
D. Adalberto
1916
R. Lopes

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

Hugo Garças e Yayne Paulo Schronke Selgado por seu procurador o Sr. Maximiano Tombo Lincini, no qual para fins de discrição, pede uma certidão narrativa de que Yayne Paulo Schronke Selgado não foi denunciado, no processo nº cinco mil e sessenta e dois do extinto Tribunal de Segurança Nacional, em que foram acusados José Reguião de Oliveira e outros. Certifico que revendo os autos do processo-crime nº cinco mil e sessenta e dois, apelação nº três mil cento e setenta e quatro procedentes do Rio Grande do Sul, em que são acusados José Reguião de Oliveira e outros, processados pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional em mil novecentos e quarenta e quatro e arquivados nesta Repartição, delu conta de fls. um B, a classificação do delito, com os nomes de todos os denunciados, não figurando na mesma o nome de Yayne Paulo Schronke Selgado. E para constar onde souber, eu, Marina Dias Lopes Beja, auxiliar de es-

critorio referência VIII desta Re-
partição, passei a presente certidão
que assim Naama Dias Lopes
já Confere Arquivo Nacional Seccão Legislati-
va e Judiciaria em 20 de maio de 1947 Adalíz
Vogueira Bernacchi, arquivologista interino
classe I pelo Chefe da Seccão.



Impressão e distribuição
M. S. L. - R. Alves, 24-RIO

Carteira de
Moraes
1947

[Handwritten signature]



1124
P. Hoopes.

EMBRANCO

Fl. 128
F. J. J. J.
R. J. J. J.CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

Hugo Caspar e Yayne Paulo Sch-
nkel Gelgado por seu procura-
dor, Sr. Maximiano Tombo Cir-
ne, no qual para fins de direi-
to, pede por certidão, a acórdão
constante dos autos do processo n.^o
cinco mil e sessenta e dois do ex-
tinto Tribunal de Segurança Na-
cional em que foram denuncia-
dos José Reguiano de Oliveira e ou-
tros, certifico que revendo os au-
tos do processo-crime n.^o cinco mil
e sessenta e dois, apelação n.^o três
mil cento e setenta e quatro pro-
cedentes do Rio Grande do Sul,
em que são acusados José Regui-
ão de Oliveira e outros, processados
pelo extinto Tribunal de Seguran-
ça Nacional em mil novecentos
e quarenta e quatro e arquivados
 Junta Repartição, delus consta de
fls. mil duzentos e dezesseis, a
acórdão do teor seguinte: "Con-
firma-se a sentença apelada,
quando a mesma está conforme
o direito e de acôrdo com a
prova dos autos. Vistos e examina-
dos os presentes autos de apelação
n. três mil cento e setenta e qua-
tro, em que é apelante o Juízo,

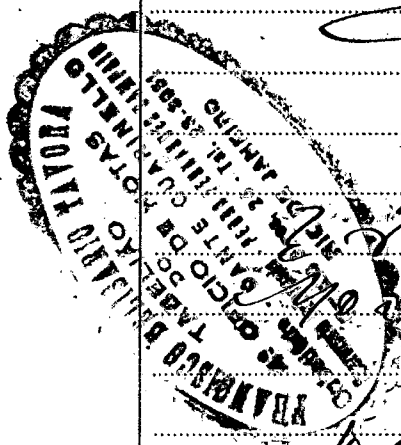
de officio, e são apelados José Pequeno
de Oliveira, Adalino Tortella Sobrinho,
Adolfo Kabke, Hadim Martins
Lima Albino Carlos Roberto Ne-
ge, Alfredo Kichhofel Antenor Soa-
res de Saiva Artur Kohls August-
to Paulo Klug, Carlos Dixie Gas-
tal ou Carlos Gastal, Carlos Kling,
Carlos Schulz, Emílio Bassios Ma-
cedo, Emílio de Souza e Silva, Fran-
cisco Almeida Pizzo, Francisco
Klug, Francisco Scherdiem, Fran-
cisco Schaur, Gaudêncio Ama-
ral da Silveira, Germano Senzer
Filho, Helió Kabin, Hugo Gaspar,
João Artur Braun, João Quirino
Pinto de Azevedo, José Davi José
Ostreligui, Fernandes Estêves, Si-
dio Vieira da Rosa, Lourival San-
tana de Azevedo, Luiz Gonza-
ga Cardoso Stöck, Luiz Gastri-
no Bertoldi, Manuel Baetano da
Silva, Filho, Miguel de Sousa
Maia, Nelson Broten, Oscar Sar-
ci da Silva, Otaviano Machado
Menezes, Raimundo da Silva
Martins, Reinhold Stein, Roberto
Francisco Gustavo Tatzlaff, Rob-
erto Leitzke, Rufino Nunes da Sil-
va, Teodoro Germano Wendt e Willy
Fiss. Considerando que a senten-
ça apelada está conforme o dispo-
sitive e de acordo com a prova dos au-

Adaliz
Rokopen

tos. Acordam os Ministros do
Tribunal de Seguranca Nacional
por maioria de votos, negar pro-
vimento a apelação para confir-
mar a sentença apelada. P. P.
Sala das Sessões em dezesseis de
novembro de mil novecentos e
quarenta e cinco. (aa) Ferreira
Braga, Juiz Paul Machado
Miranda Rodrigues. Cel. Pedro
Sacheco. E para constar onde
convier, eu Marina Sias Lopes Be-
ja, auxiliar de escritorio referên-
cia VIII desta Repartição, passei a
presente certidão que assino Ma-
rina Sias Lopes Beja. Confere Arqui-
vo Nacional Seccão Legislativa e Judiciaria
em 20 de maio de 1947. Adaliz e Roqueira Ber-
nacchi, arquivologista interino Classe I
pela Chefe da Seccão.



1947
10/20



Libherca de Direito
aos



Terço e firma do Expediente
Dr. B. Lavaca - Alcaz, 24-RIO

2130
Roberto

Pelotas, 26 de setembro de 1947

Ilmos. Snrs.
Jayme S. Delgado e Hugo Gaspar
Nésta Cidade

Prezados Senhores:

Atendendo vossas solicitações verbais, vimos pela presente declarar que, sempre que necessitamos dos produtos da The Texas Company (South America) Ltd. da qual Vv. Ss. eram Vendedor e Gerente, respectivamente, fomos sempre atendidos com a maior solicitude, principalmente durante o racionamento quando se fazia sentir maior necessidade dos mesmos só restando apresentar os nossos mais sinceros agradecimentos pela maneira criteriosa e honesta com que foram tratados por Vv. Ss. todas as transações que mantivemos.

Nada mais tendo a declarar-mos pela presente, e ao inteiro dispor de Vv. Ss. subscrevemo-nos

Cordialmente

Monteiro, Paulo Obina

131
R. P. P.

Flotas, 12 de Agosto de 1947

S. mrs. S. mrs.
Jaime S. Delgado e
Hugo Caspar
M. Cidade

Cordiais Saudações:

De acordo com os pedidos verbais, venho pela presente declarar que sempre que necessitei dos produtos da Cia Texas da qual Sr. S. eram Vendedor e Gerente, respectivamente, fui sempre atendido com solicitude, principalmente durante a época de racionamento quando se fazia sentir maior necessidade dos mesmos, só restituindo a presentar os meus sinceros agradecimentos pela maneira honesta com que foram tratados por Sr. S. todas as transações que mantivemos. Nada mais tendo a declarar pela presente e ao inteiro dispor de Sr. S. e com elevada estima e consideração firmo-me

Respeitosamente

Manoel de Oliveira Pez

132
R. G. Harper

Belém, 20 de Agosto de 1947

Almos Amos

José S. Delgado

e
Rogério Gaspar

Afideidade.

Suareses Reclusos

Com atenção aos pedidos recebidos, reabrir, reabrir
pela presente declaração a No. 85, ou a quem po-
ssa interessar que, durante o tempo que No. 85.
foam Vendedor e Gerente, respectivamente de
Camp: Texas, os meus pedidos de Querosene
sempre foram atendidos com presteza, exatidão
e honestidade principalmente durante o
acionamento deste produto.

Desde o que se me oferecia para
a presente, e ao inteiro dispor de No. 85, fui
mo-me com elevada estima e consideração.
De No. 85.

Respeitosamente,
Edmundo da Silva Paula



Sociedade Brasileira de Agricultura e Pecuária

SEDE - RUA 15 DE NOVEMBRO 657 - PELOTAS - RIO G. DO SUL - BRASIL -

TELEGRAMAS "OBRIGATORIO" TELEFONE M.R. 106

133

Peletas, 27 de setembro de 1947

Ilmos. snrs.

HUGO GASPAR e JAYME S. DELGADO

N / C i d a d e

Prezados Senhores:

Em atenção ao pedido que nos foi feito pessoalmente por V.Ss., apressamos-nos em declarar que, durante o período em que foram, respectivamente, gerente e vendedor-cobrador da filial de - The Texas Company (South America) Ltd., desta cidade, sempre fomos atendidos com a maior solícitude e consideração.

Outrosim, apraz-nos em declarar, também, que durante o período em que perdureu o racionamento dos combustíveis líquidos, fomos sempre atendidos na medida do possível, dado que eramos perfeitamente sabedores das serias dificuldades que então existiam, no abastecimento da cidade. Nenhum ato ou intenção existiu que desabenassem as suas pessoas junto à nossa firma, e que determinou a que se tornassem merecedores de nesse crédito.

Isto é o que tínhamos a declarar, e como nada mais se nos oferece, colhemos a oportunidade para nos subscrever, com

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Soc. Comercial Importadora de Materiaes Agro - Pecuários LTD.


GERENTE

SP 13/4
R. P. Lopes

Pelotas, 25 de setembro de 1947.

Ilmos. Snrs.
Jayme S. Delgado e Hugo Gaspar
Nesta Cidade

Prezados Senhores:

Atendendo vossas solicitações verbais, venho pela presente declarar que, sempre que necessitei dos produtos da Cia. Texas da qual Vv. Ss. eram Vendedor e Gerente, respectivamente, fui sempre atendido com a maior solícitude, principalmente durante o racionamento quando se fazia sentir maior necessidade dos mesmos, só restando apresentar os meus mais sinceros agradecimentos pela maneira criteriosa e honesta com que foram tratados por Vv. Ss. todas as transações que mantivemos.

Nada mais tendo a declarar pela presente, e ao inteiro dispor de Vv. Ss., e com elevada estima e distinta consideração, firmo-me

Atenciosamente

Egídio Bertani

20
1135
D. Jones.

Pelotas, 3 de setembro de 1947.

Ilmos. Snrs.
Jayme S. Delgado, e Hugo Gaspar
Nésta Cidade.

Cordiais Saudações:

De acbrdo com suas solicitações verbais, venho pela presente declarar que, sempre que necessitei dos produtos da Cia Texas da qual Vv. Ss. eram Vendedor e Gerente, respectivamente, fui sempre atendido com a maior solicitude, principalmente durante a época do racionamento quando se fazia sentir maior necessidade dos mesmos, só restando apresentar os meus mais sinceros agradecimentos pela maneira criteriosa e honesta com que foram tratados por Vv. Ss. todas as transações que mantivemos.

Nada mais tendo a declarar pela presente, e ao inteiro dispor de Vv. Ss., e com elevada estima e distinta consideração firmo-me

Atenciosamente

Guillermo Fabiani

1726
R.P. Hooper

PELOTAS, 7 de Agosto de 1947.

Snrs.
JAYME S. DELGADO e
HUGO GASPAR
Nesta Cidade:

Amigos e Senhores:

De acôrdo com ss/ solicitações verbais, venho pela presente declarar que, sempre que necessitei dos produtos da Comp. Texas da qual Vv. Ss. eram Vendedor e Gerente, respectivamente, fui sempre atendido com a maior solicitude, principalmente durante a época do racionamento quando se fazia sentir maior necessidade dos mesmos, só restando apresentar os mm/ mais sinceros agradecimentos pela maneira criteriosa e honesta com que foram tratados por Vv. Ss. todas as transações que mantivemos.

Nada mais tendo a declarar pela presente, e ao inteiro dis-
pôr de Vv. Ss., e com elevada estima e consideração firmo-me

Atenciosamente

Reinaldo Hooper

20
1137
P. P. P. P.

Pelotas, 8 de agosto de 1947.

Ilmos. Snrs.
JAYME S. DELGADO e
FUGO GASPAR
Nésta Cidade.

Cordiais Saudações:

Atendendo aos ss/ pedidos verbais, venho pela presente declarar a Vv. Ss., ou a quem possa interessar que, durante o tempo que Vv. Ss. foram Vendedores e Gerente, respectivamente, da Cia. Texas, os meus pedidos de Querosene sempre foram atendidos com presteza, critério e honestidade, principalmente durante o racionamento deste produto.

Sendo o que se me oferecia para a presente, e ao inteiro dispor de Vv. Ss., firmo-me com elevada estima e consideração.

De Vv. Ss.
Respeitosamente

J. Parreira

20
1138
P. P. Lopes

Pelotas, 3 de setembro de 1947.

Ilmos. SNrs.
Jayme S. Delgado e Hugo Gaspar
Nesta Cidade.

Cordiais Saudações:

Em atenção aos seus pedidos verbais, venho pela presente declarar a Vv. Ss., ou a quem possa interessar que, durante o tempo que Vv. Ss. foram Vendedor e Gerente, respectivamente, da Cia. Texas, os meus pedidos de Querosene sempre foram atendidos com presteza, critério e honestidade, principalmente durante o racionamento deste produto.

Sendo o que se me oferecia para o momento, e ao inteiro dispor de Vv. Ss., firmo-me com elevada estima e distinta consideração.

De Vv. Ss.
Amos. Atos. e Obdo.

José Amós David

30
1139
F. J. Gaspar

Pelotas, 5 de agosto de 1947.

Ilmos. Srs.
JAYME S. DELGADO e
HUGO GASPAR
N/Cidade

Cordiais Saudações:

Atendendo aos ss/ pedidos verbais, venho pela presente declarar a Vv. Ss., ou a quem possa interessar que, durante o tempo que Vv. Ss. foram Vendedor e Gerente, respectivamente, da Cia. Texas, os meus pedidos de Querosene sempre foram atendidos com presteza, critério e honestidade, principalmente durante o racionamento deste produto.

Sendo o que se me o ferecia para a presente, e ao inteiro dispôr de Vv. Ss., firmo-me com elevada estima e consideraçãõ.

De Vv. Ss.
Atenciosamente

Marcos R. Ferreira

Arto
H. P. Gaspar

Pelotas, 9 de agosto de 1947.

Ilmos. Snrs.
JAYME S. DELGADO e
HUGO GASPAR
Nésta Cidade.

Estimados Senhores:

De acôrdo com ss/ solicitações verbais, venho pela presente declarar que, sempre que necessitei dos produtos da Cia. Texas da qual Vv. Ss. eram Vendedor e Gerente, respectivamente, fui sempre atendido com a maior solicitude, principalmente durante a época do racionamento quando se fazia sentir maior necessidade dos mesmos, só restando apresentar os mm/ mais sinceros agradecimentos pela maneira criteriosa e honesta com que foram tratados por Vv. Ss. todas as transações que mantivemos

Nada mais tendo a declarar pela presente, e ao inteiro dis-
pôr de Vv. Ss., com elevada estima e consideração firmo-me,

Atenciosamente

Antonio de Oliveira Real

Pelotas, 12 de Agosto d e 1947.

Handwritten signature/initials
Hugo Gaspar

Ilmos. Snrs.
JAYME S. DELGADO e
HUGO GASPAR
N/Cidade.

Cordiais Saudaçõis:

De acôrdo com ss/ pedidos verbais, venho pela presente declarar que sempre que necessitei dos produtos da Cia. Texas da qual Vv. Ss. eram Vendedor e Gerente, respectivamente, fui sempre atendido com solicitude, principalmente durante a época do racionamento quando se fazia sentir maior necessidade dos mesmos, só restando apresentar os meus sinceros agradecimentos pela maneira honesta com que foram tratados por Vv. Ss. todas as transaçõis que mantivemos.

Nada mais tendo a declarar pela presente, e ao inteiro dispôr de Vv. Ss., e com elevada estima e consideração firmo-me,

Respeitosamente

Alcides Gaspar

3.º

CARTORIO DE NOTAS

CIDADE DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PÚBLICA - FÓRMA

Pública-fôrma de uma carta, a qual é do teor seguinte: - "The Texas Company (South America) Ltd. - From Rio Grande do Sul district. Date Janeiro 13, 1944. - To Pelotas Office. - Nº 17. - 25 - Tamborões Vazios. - Para o seu governo transcrevemos os dizeres de uma carta que acabamos de receber de nossa Casa Matriz, e pedimos -- proceder de acôrdo com estas instruções, dando baixa dos 21 IDs da diferença originada pelo lançamento do Snr. Thomson-Jack, citando como referência a carta da Matriz, MGT-292, de 10 do corrente: "Pelotas Warehouse: - Diante da situação atual do caso autorizamos a baixa dos 21 ID que constituem a diferença oriunda do lançamento do Snr. Thomson-Jack mas desejamos que V. S. nos informe melhor qual o critério do Snr. Gaspar para concordar com os lançamentos do auditor, uma vez que V. S. especifica claramente que lhe parece que ao nosso representante em Pelotas "passou despercebido que com o lançamento ficava aumentado o saldo de -- tambores sob a responsabilidade de Pelotas Office". Quanto aos restantes 31 ID fica automaticamente concedida a baixa para os - que V. S. não conseguir reaver dentro dos próximos 3 meses. e no sentido de reaver estes tambores, todos os esforços devem ser -- dispendidos, pelo Snr. Gaspar. Este é outro caso que esperamos -- não se repetir no futuro, e para tanto estamos certos de suas -- providencias. João Jorge Hosni: - Queira nos informar oportunamente qual o resultado as providencias mencionadas por V. S.". Outrossim, queira providenciar por todos os modos o recolhimento -- do maior número possível dos restantes tambores extraviados, cujo total, segundo temos entendido, ficou agora reduzido a 31. A 15 de Abril p.vindouro, deverá dar baixa do saldo que ainda ficar desses 31 IDs, que esperamos fique bem reduzido, pois contamos -- com os seus esforços no sentido de localizar a maior parte desse vasilhame. João Jorge Hosni: - Conforme é do seu conhecimento, temos em nosso poder um recibo assinado pelo marginado, reconhecendo um débito de 25 ID. Estamos juntando este recibo para que V.S. tente habilmente convencer este freguês a nos pagar o valor des-

Notario -

José Luiz Caputo

J. H. H. H.
P. Soares

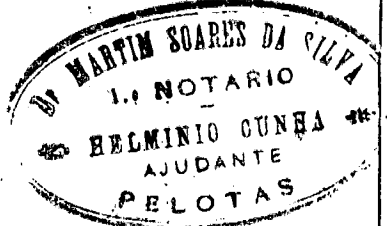
desses tambores, na base de Cr\$300,00 cada, que era o valor na -
 ocasião, dos nossos tambores de aço. Prevendo que o Snr. Hosni -
 possa relutar em atender a este pagamento, autorizamos V. S. en-
 trar em entendimento com um advogado daí, e ocorre-nos indicar o
 Dr. Biasini, para secundar a sua ação, sempre, porem, no terreno
 amigável; pois não queremos levar a questão a juízo. Fica escla-
 recido que a participação do advogado não representará nenhuma -
 outra despesa para nós alem de uma comissão sobre a importância
 que se venha a receber de Jorge Hosni, na base de um máximo de
 20% sobre tal importância. Aguardamos com interesse as suas in-
 formações a respeito do assunto tratado na presente. A. V. Cabral
 Junior Gerente, Distrito Rio Gr. do Sul. POR: J.D.P. - JDP/LK. 1
 anexo. 22-I-44". - Via-se um carimbo com os seguintes dizeres: --
 "The Texas Company (S.A.) Ltd. Resp. 14/12/44. Data (em branco).
 Pelotas-Office". - Era o que se continha em dito documento, que me
 foi apresentado para ser reproduzido em cópia fiel e autentica, -
 do qual bem e fielmente fiz extrair a presente pública-fôrma, que
 depois de conferida e concertada com o original é entregue junta
 mente com este ao portador, do que de tudo dou fé. - Pelotas, tre-
 ze (13) de Maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944). --
 Eu, Jose Luiz Caputo, notário, que a subscrevo e as-
 sino em público e raso. -

Em testemunho *JLC* da verdade.



13 de Maio de 1944
Luiz Caputo

[Signature]
 do Notario



MM. J U N T A !

30
10/11/3
R. Soares

Pelo que se deprende do depoimento pessoal do representante da Reclamada, Snr. Americo Vespucio Cabral F^o., prestado neste processo, a despedida dos Reclamantes se operou:-

"por terem sido verificadas faltas que foram autenticos atos de improbidade, praticados maliciosamente pelos reclamantes, sendo que apareciam firmas, nas faturas das mercadorias, que não haviam recebido e em outros casos certos compradores alegavam terem pago preços acima da tabela".

Pretendeu, assim, a Reclamada caracterizar os "autenticos atos de improbidade, maliciosamente praticados pelos reclamantes;" nos dois fatos seguintes:-

1^o.)- faturarem mercadorias para uns e as entregarem para outros, o que era proibido pelos regulamentos da Cia.

2^o.)- alegarem, certos compradores, terem pago preço acima da tabela.

Mas é principio comezinho em direito que qualquer acusação ou alegação, não é suficiente sejam apenas alegadas, mas é indispensavel sejam provadas, e tal prova cabe a quem as faz.

Aliás, é o que expressamente determina o Regulamento da Justiça do Trabalho, Decrt^o. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, cujo artigo 116 diz assim:-

"A prova das alegações incumbe á parte que as fizer".

e

A improbidade, para ser reconhecida, precisa estar cabalmente provada.

Isto porque

"A dispensa baseada em atos de improbidade é uma dispensa que acarreta para o des-

"despedido uma penalidade, consistente na falta do emprego para o seu sustento e o de sua família e ainda uma situação moral sob todos os pontos de vista deprimente, e assim, com a gravidade que apresenta, precisa, para ser admitida, ficar bem provada ("Jurisprudencia" Ac. do Conselho Nacional do Trab. vol. 7, pag. 136)".-

É o que sempre tem decidido a Justiça do Trabalho, de forma absolutamente unânime, de Norte a Sul do País, desde as juntas de conciliação, á mais alta instancia.

E senão vejamos:

"Se o ato de improbidade não está devidamente caracterizado, não se pode autorizar a dispensa do empregado ("Jurisprudencia", vol.22 pag.153)".

"O ato de improbidade, para constituir justa causa da rescisão do contrato de trabalho, necessita ficar cumpridamente provado. Não ha presunção, por mais veemente que seja, que autorize a dispensa do empregado, a quem se atribui esta falta grave. (idem, vol. 24, pag. 171)".

"O ato de improbidade tem que ser cumpridamente provado, para ser considerado como justa causa para dispensa. (Idem, vol.25, pag.108)".

"Para que o ato de improbidade constitua justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, é necessario que se caracterize de tal modo que não deixe nenhuma duvida a respeito da gravidade da falta cometida (idem, vol. 23, pag. 198)".

Outrosim, para que se caracterize a improbidade é essencial, é indispensavel que se constate, que se prova a intenção dolosa, animo criminoso, vontade conciente de prejudicar o empregador, conhecimento pleno da ilicitude do ato, etc.

"A simples transgressão de regulamento não pode ser considerado um ato de improbidade capaz de justificar a rescisão do contrato de trabalho, tanto assim que se trata de empregado com mais de 7 anos e com bons antecedentes (idem, vol. 28, pag.198)".

Não havendo dolo, intenção manifesta de lesar o empregador, em proveito próprio ou de terceiros, não pode existir ato de improbidade.

Fls 5
Roberto

É o que sempre tem decidido a Justiça do Trabalho.

"A improbidade presuppõe a fraude em proveito próprio ou de terceiro. Pra que seja motivo de rescisão do contrato de trabalho, deve ficar cabalmente provada. ("Jurisprudencia", vol. 19, pag. 42)".

"O ato de improbidade, para justificar a medida extrema da dispensa, deve ser de tal natureza que incompatibilize o empregado com o serviço, seja pela sua natureza, seja pela malícia com que foi praticado (idem, vol. 21, pag. 46)".

"O dolo, a intenção manifesta e clara de lesar a reclamada são os característicos do ato de improbidade (idem, vol. 3, pag. 97)".

"Não existe ato de improbidade sem a intenção dolosa do agente, sem vontade de prejudicar, sem consciência da ilicitude do ato".-. "Não existe improbidade onde não ha dolo".-.) Idem, vols. 10 e 16, pags. 180 e 169)".

Ora, antes de mais nada a Reclamada não fez prova alguma de que o sistema de efetuar, uma vez que outra, venda para um freguês e emitir a nota de entrega em nome de outro, era por ela proibido.

Mas os Reclamantes provaram cabalmente, com todas as testemunhas que foram ouvidas neste processo, que eles assim procediam no interesse exclusivo da Cia. Empregadora, e em consequencia e em prosequimento de uma praxe pre-estabelecida por gerencias anteriores e adotada por Companhias congeneres.

Demonstaram mais que tal sistema era do pleno conhecimento da fiscalização da Reclamada, pois sempre que seus enviados vinham a Pelotas, o que era feito periodicamente, eram postos ao par de tudo, e davam sua concordancia.

Onde, pois, o dolo, a malícia, a intenção manifesta de prejudicar a Reclamante, em benefício deles ou de terceiros ??

O segundo motivo invocado pela reclamada são as queixas, de certos freguezes, que teriam pago preço superior á tabela.

Mas, disso também não fez a reclamada nenhuma prova idenea.

Efetivamente não requereu o depoimento de nenhum desses freguezes e nem indicou, sequer, seu nome.

Entretanto, a fls. anexou uma certidão de um inquerito policial feito em 1944; uma declaração do reclamante Jayme S. Delgado, algumas cartas e outros papeis.

Dita documentação, todavia, não tem nenhum valor probante contra os reclamantes.

O inquerito policial mencionado foi remetido ao Tribunal de Segurança Nacional; a forma rigorosa de processo e julgamento daquele órgão de justiça especial é de todos conhecida; com tudo o reclamante Hugo Gaspar foi absolvido e o reclamante Jayme S. Delgado nem sequer foi denunciado. (vide certidões anexas).

É que os reclamantes foram injustamente envolvidos naquele inquerito, realizado em plena ditadura, num período de absoluta falta de garantias, tendo se revestido todos os atos policiais do maior sensacionalismo.

Ante qualquer denuncia ou suspeita, a pessoa era presa e trancafiada numa cela do 1º. Posto Policial, que não passa de uma verdadeira "setina", e lá permanecia incomunicavel até que resolvesse "confessar".

Mas a reclamante Hugo Gaspar, apesar de preso por varios dias, não fez confissão alguma, pois nada tinha a confessar; repeliu sempre as acusações que lhe eram feitas.

O reclamante Jayme S. Delgado, depois de muitos dias de incomunicabilidade, quando se encontrava enfermo, assinou uma declaração, ás 2 horas da madrugada, sem ler, sob graves ameaças, como a de ser "embarcado", etc.

Quanto á declaração anexa a fls. também não tem nenhum valor juridico, pois foi ela ditada pelo seu destinatario, em recinto fechado, sob coação e ameaças (vide suas declarações neste inquerito e depoimento de Wilter Soares).

Aliás o Snr. Cabral, que foi o destinatario daquela carta declaração, estava presente a ditos depoimentos acima reportados e contra elas nada alegou e nem arguiu, apesar de lhe ter sido dada a palavra pelo DD. Presidente dessa Junta.

Não ha duvida que a testemunha Wilter Soares narra com clareza, na qualidade de Caixa que era da Reclamada, a forma pela qual agiram os representantes da mesma, fechando os Reclamantes numa peça dos fundos, e impedindo que os mesmos se justificassem, com provas e documentos existentes no escritorio.

E, no inquerito interno feito pela Reclamada e constante dos relatorios de fls. foi feito sem assistencia dos Reclamantes, sem que os mesmos fossem ouvidos (declarações a fls. de Snr. Cabral).

Quanto aos depoimentos feitos na Policia, contra os Reclamantes são imprestaveis, e tanto isso é exato que não pode o Tribunal de Segurança Nacional constatar indícios de criminalidade dos acusados. Tanto na primeira instancia como na segunda e ultima foram absolvidos.

As declarações de Luiz Pastorino Bertoldi feitas na Policia, envolvendo terceiros, foi o mais torpe expediente, para justificar suas escusas transações, de cuja pratica era zeiro e vezeiro.

É lamentavel que a Reclamada não tivesse pedido o seu depoimento perante esta Justiça do Trabalho; mas ela não o fez porque sabia de antemão que ele não confirmaria aquelas suas acusações, porque são inteiramente falsas.

A jurisprudencia e a doutrina são pacificas quanto á ineficacia da prova policial, quer na justiça comum, quer na justiça do trabalho.

"O inquerito policial é um mero elemento subsidiario no processo administrativo, não sendo assim licito ao Conselho Regional reformar a sua decisão baseado no referido inquerito, que não tem valor de prova inconcussa e decisiva. A confissão feita na Policia, pelo acusado, não se dá valor probante perante a Justiça do Trabalho (Dec. da Camara de Justiça do Trabalho - in "Jurisprudencia", vol. 13, pag. 34)"

"A prova do ato de improbidade deve ser plena, não somente em relação ao proprio fato que se alega, mas, e principalmente quanto ao agente incriminado. Torna-se inoperante a confissão prestada na Policia, desde que duvidosa a sua espontaneidade (idem, vol. 18, pag. 126)"

"A dispensa de um empregado quando fundada na

31/8/47
P. P. Gomes

"na pratica de atos de improbidade, para ser reconhecida, precisa estar cabalmente provada. Não fazem prova perante a Justiça do Trabalho os inqueritos feitos perante as autoridades policiais (idem vol. 8 pag. 126).

Quanto ás cartas e copias das mesmas que a Reclamada juntou ao processo, provam tão somente a sinceridade, a diligencia, a bôa fé, a vontade clara e positiva de proceder bem dos Reclamantes.

Estas circunstancias são fortemente corroboradas por todos os depoimentos das testemunhas ouvidas nesta reclamação. Os bons antecedentes não padecem a menor duvida ou suspeita e isso é reconhecido pela propria Reclamada, consoante depoimento pessoal de fls.

Por isto, os Reclamantes confiam seja julgado procedente este seu pedido e condenada a Reclamada na forma pedida na inicial.

J U S T I M Ç A.

Pelotas, 27 de setembro de 1947

P.p. *M. M. S. S. S.*

RECLAMAÇÕES Ns. 38/46 e 39/46.

Reclamantes: HUGO GASPAR E JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO.

Reclamada: THE TEXAS COMPANY SOUTH AMERIC LTD.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às 12,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, á rua 15 de novembro, n. 663, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, presidente, e os srs. Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados, e Mário J. Dias, suplente em exercício do vogal dos empregadores, compareceram os drs. Henrique Biazino e o sr. Vicente Gervini, respectivamente procurador e representante dos Reclamantes e da Reclamada acima marginados. --- Proposta a solução do litígio, após haver votado o sr. vogal dos empregados, que se manifestou pela procedência em parte do litígio, e após haver votado o sr. vogal dos empregadores, que se manifestou no mesmo sentido, foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS, etc. "HUGO GASPAR e JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO apresentaram reclamações contra THE TEXAS COMPANY SOUTH AMERIC LTD., com fundamento no "decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1.943, pedindo: a)- reintegração nos serviços da Reclamada; b)- pagamento dos salários relativos ao período em que ficaram afastados dos serviços da empresa; c)- férias relativas a esse mesmo período. --- Defende-se a Reclamada alegando que os Reclamantes foram despedidos por atos de improbidade, devidamente comprovados com os argumentos que instruíram sua defesa-prévia de fls., inclusive pela confissão de fls.19, assinada e escrita pelo Reclamante Delgado. - A instrução foi feita cuidadosamente e meticulosamente. Foram juntos aos autos inúmeros documentos, realizadas várias diligências (todas solicitadas pelos Reclamantes) e ouvidas algumas testemunhas, arroladas pelos Reclamantes, como se vê dos respectivos termos. -- A conciliação, proposta duas vezes, não vingou. -- Os Reclamantes exibiram em juízo suas carteiras profissionais (fls. 7 e 8) e provaram, através de fotocópias devidamente autenticadas, serem reservistas e estarem, na época da despedida, em idade de convocação militar. -- As partes apresentaram razões finais. Tudo visto e examinado. -- CONSIDERANDO que a falta-grave atribuída aos Reclamantes pela Reclamada para se eximir do pagamento de tudo quanto lhes é devido não está suficientemente provada nos autos, sendo os chamados "atos de improbidade", pela sua natureza, matéria que exige uma comprovação cerrada e indiscutível; CONSIDERANDO que os atos praticados pelo Reclamante GASPAR, ao que se vê dos autos, pela ouvida de testemunhas e pela diligência de fls. 110 e fls. 124, eram realizados, habitualmente, pelos gerentes seus antecessores e por ordem da própria Reclamada; CONSIDERANDO que a culpabilidade dos Reclamantes no mercado-negro da gasolina é nula, como reconheceu a Justiça Especializada para apreciar de crimes da natureza dos imputados aos Reclamantes, como se

R 100
R.P. Paves

"lê das certidões de fls.126 e 128, sendo que o Reclamante Delgado,
 "nem sequer foi denunciado naquele rumoroso processo que agitou a
 "cidade de Pelotas por ocasião das investigações policiais em torno
 "do mercado-negro de combustíveis; CONSIDERANDO que, na falta de jus-
 "ta causa para despedida dos Reclamantes, deveriam eles ser reintegra-
 "dos, por serem reservistas e em idade de convocação militar, nos ter-
 "mos do decº-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1.943; CONSIDERANDO, po-
 "rém, que esse diploma legal foi revogado, em 16 de novembro de 1.945,
 "pela suspensão do estado de guerra, sendo pacífica jurisprudência
 "desta Junta, confirmada pela instância superior e pelo Colendo T.S.
 "T., que, em tais casos, são devidos salários até a data da revogação
 "do citado decreto-lei, acrescidos das indenizações por despedida-in-
 "justa e de aviso-prévio, pois se presume uma despedida na data da re-
 "vogação do diploma mencionado; CONSIDERANDO que o salário máximo re-
 "cebido pelo Reclamante Gaspar, ao que se vê de fls.8, foi de CR\$...
 "850,00, no cargo de representante da Reclamada nesta cidade, e
 "não consoante declarou ele na sua petição inicial de fls.; CONSIDERE-
 "RANDO que o salário máximo percebido pelo Reclamante Delgado, ao que
 "se vê de fls. 7, como escriturário da Reclamada, foi CR\$ 350,00 men-
 "sais, e não consoante declarou ele na sua petição inicial de fls.;
 "CONSIDERANDO que as anotações da carteira profissional devem preva-
 "lecer, até prova em contrário, que não foi produzida - sendo aque-
 "les salários os que servirão de base para o cálculo, supra mencio-
 "nado, do que é devido aos Reclamantes; CONSIDERANDO que, no período
 "em que os mesmos estiveram, indevidamente, por culpa do empregador,
 "afastados de seu cargo, deveriam ter gozado mais um período de fé-
 "rias, que agora lhes será pago em dôbro, por não lhes terem elas si-
 "do concedidas em prazo hábil; CONSIDERANDO o que mais dos autos cons-
 "ta - RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, pelo
 "voto de seus dois (2) vogais, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE as recla-
 "matórias, condenando a Reclamada a pagar aos Reclamantes - quaren-
 "ta e oito horas após passar em julgado a presente decisão - as quan-
 "tias a seguir especificadas: AO RECLAMANTE HUGO GASPAR - CR\$ 850,00
 "relativos ao aviso-prévio; CR\$ 850,00 relativos a um período de fé-
 "rias em dôbro; CR\$ 6.800,00 relativos à indenização por tempo de ser-
 "viço; CR\$ 14.885,00 relativos aos salários devidos da data de sua des-
 "pedida (31 - 5 - 44) à data da revogação do decreto-lei nº 5.689, de
 "22 de julho de 1.943, num total de vinte e três mil trezentos e
 "oitenta e cinco cruzeiros (CR\$ 23.385,00) --- AO RECLAMANTE JAYME
 "PAULO SCHWONKE DELGADO - CR\$ 350,00 relativos ao aviso-prévio;---
 "CR\$ 350,00 relativos a um período de férias em dôbro;
 "CR\$ 2.450,00 relativos à indenização por tempo de serviço;
 "CR\$ 6.125,00 relativos aos salários devidos da data de sua despe-
 "dida (31 - 5 - 44) à data da revogação do decreto-lei nº 5.689, de
 "22 de julho de 1.943 (16 - 11 - 45), num total de nove mil duzen-
 "tos e setenta e cinco cruzeiros (CR\$ 9.275,00) - perfazendo as

4101
Rozas

"duas parcelas mencionadas um global de TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS
 "E SESSENTA CRUZEIROS (CR\$ 32.660,00), nos termos do citado Decreto-
 "lei nº 5.689, de 22 de julho de 1.943, combinado com os arts. 129,
 "130, 132,143, parágrafo único, 477, 478 e 487, inciso III, parágrafo
 "1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. -- Custas pela Reclamada,
 "calculadas sobre o valor da condenação, nelas incluído o correspon-
 "dente selo de educação e saúde, num total de UM MIL DUZENTOS E NOVEN
 "TA E UM CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS (CR\$ 1.291,30), sendo CR\$497,80
 "correspondentes ao pedido do Reclamante Delgado e CR\$ 793,50 corres-
 "pondentes ao pedido do Reclamante Gaspar. - Pelotas, em 2 de outubro
 "de 1.947." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela to-
 dos ficaram cientes. Pelo sr. Presidente foi, logo após, suspensa a
 audiência. E, para constar, ficou lavrada a presente ata, que vai assi-
 nada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pelo procurador dos Re-
 clamantes, pelo representante da Reclamada e por mim, Secretária.

Mozart Rocha Russomano
 Presidente

Stenerson de Paula
 Vogal dos Empregados

Américo de Sá
 Vogal dos Empregadores

Manoel de Sá
 Procurador dos Reclamantes

Vinte Juvini
 Representante da Reclamada

Luiza Lopes
 Secretária



1152

João Gomes



CUSTAS

CERTIFICO que, nestes autos,
foram pagas, em recibos federais, custas
no valor de Cr\$ 1.291,30

Em 10 de outubro de 1917

João Gomes

Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

20
1153

Roberto

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do recurso e certidão
de fls. 15 da 108.

Em 10 de 10 de 19 87

Roberto

SECRETARIA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

21/10/47
DR. E. DUTRA VILA

ADVOGADO

SIQUEIRA DE CAMPOS, 1.100 - 3º ANDAR
TELEFONES : - 8072 - 8531 - P. ALEGRE

RIO

DR. ABELARDO DA CUNHA

BELEM DO PARA

DR. OCTAVIO MEIRA

FORTALEZA

DR. RAYMUNDO G. GUIMARAES

RECIFE

DR. M. DE A. BROTHERHOOD

DR. ANTONIO PIMENTEL

BAIA

DR. PAULO ALMEIDA

VITORIA

DR. NUNO SANTOS NEVES

B. HORIZONTE

DR. EURICO DA TRINDADE

JUIZ DE FORA

DR. RICARDO FORTINI FILHO

NITEROI

DR. EWALDO SARAMAGO PINHEIRO

CURITIBA

DR. FLAVIO FONTANA

DR. HUGO DE BARROS

NEW YORK

BARNES, RICHARDSON & COLBURN

HAVANA

DR. NATALIO CHEDIK

BUENOS AIRES

DRS. M. & M. BOMCHIL

*R. Voj. J. an autos. J. a parte
Contraria/afui - de que a mesma
querendo no prozo legal, antes
te o presente recurso, ao qual
sou Depuramento. J -
Em 10 de 10. 47
E. Dutra Vila*

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD vem,
com a devida consideração, por intermédio de -
seu bastante procurador, consoante instrumento de mandato anexo,
interpôr o recurso ordinário da decisão dessa Meretíssima Jun-
ta prolatada na reclamação promovida por HUGO GASPAR e JAYME
PAULO SCHWONKE DELGADO contra a suplicante, para o Colendo Tri-
bunal Regional do Trabalho, em Porto Alegre, pelos fundamentos
que expende na petição anexa e pede que, ordenando V.S.a respe-
tiva juntada aos autos daquela reclamação, se digne de encami-
nar êste recurso aquele Egrégio Tribunal.
E.P.E.E.D.

Pelotas, 11 de outubro de 1947.

Pp.

E. Dutra Vila
E. DUTRA VILA.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, EM PORTO ALEGRE.

Egrégio Tribunal.

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD vem, por intermédio de seu bastante procurador, interpôr, para êsse colendo Tribunal, o recurso ordinário da decisão prolatada pela Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas na reclamação promovida por HUGO GASPAR e JAYME PAULO SCHWONKE DELGADO contra a recorrente, e o faz pelos fundamentos que passa a expor:

No caso em apreço trata-se de demissão de ambos os reclamantes, não estabelecidos, dada em virtude de justa causa. Esta foi perfeitamente comprovada, além de outros documentos, pela própria confissão dos reclamantes. A falta grave consiste em que ambos os reclamantes adulteraram a escrita da reclamada, escriturando vendas simuladas a compradores supostos, para beneficiarem os reais compradores, cujos nomes eram ocultados e não figuram na escrita da reclamada. Isso faziam para poderem conceder, a terceiros, vantagens que são concedidas somente a distribuidores das mercadorias da recorrente, na praça de Pelotas. Assim, fantasiando vendas a estes, mas entregando as mercadorias a terceiros, as escrituras em nome dos primeiros, consignando os abatimentos de que somente estes gozavam, ex-vi de contratos. Esse procedimento ilícito dos reclamantes se acha plenamente comprovado nos autos da reclamação, ora em recurso.

Para se defenderem e no intuito de se otorgarem o direito á indenização que se animaram a vir pleitear, alegam:

- 1º-que era praxe de ex-gerentes da reclamada, na agência de Pelotas, êsse processo;
- 2º-que a confissão feita na polícia se acha viciada pela coação;
- 3º-que, igualmente, a confissão em carta que o reclamante Hugo Gaspar dirigio ao gerente geral, em Porto Alegre, foi obtida por êste sob coação.

Apreciemos cada uma dessas evasivas:

1ª-Nenhum gerente da agência de Pelotas jamais teve autorização para tal ilícito procedimento. Si alguém praticou tais graves faltas, o fez na ignorância completa da reclamada. Nem se concebe que u'a empresa que goza do melhor conceito em todo o mundo fosse autorizar empregados seus a adulterar sua escrituração e viciar sua contabilidade com falsificações de tão grosseiro jaês! No caso concreto, em discussão nêstes autos, a reclamada veio a ter conhecimento das

DR. E. DUTRA VILA

SIQUEIRA DE CAMPOS, 1.189 - 3º ANDAR
TELEFONES : 6072 - 4034 - P. ALEGRE

RIO
DR. ABELARDO DA CUNHA
BELÉM DO PARÁ
DR. OCTAVIO NEIRA
FORTALEZA
DR. RAYMUNDO G. GUIMARÃES
RECIFE
DR. M. DE A. BROTHERHOOD
DR. ANTONIO PIMENTEL

BAÍA
DR. PAULO ALMEIDA
VITÓRIA
DR. NUNO SANTOS NEVES
B. HORIZONTE
DR. EURICO DA TRINDADE
JUIZ DE FORA
DR. RICARDO FORTINI FILHO
NITERÓI
DR. EWALDO SARAGAMO PINHEIRO
CURITIBA
DR. FLÁVIO FONTANA
DR. HUGO DE BARROS
NEW YORK
BARNES, RICHARDSON & COLBURN
HAVANA
DR. NATALIO CHEDIK
BUENOS AIRES
DRS. M. & M. BOMCHIL

fraudes praticadas pelos reclamantes, pela celeuma levantada em Pelotas, quando da prisão dêles - e conseqüente inquérito policial; só, então, teve a reclamada ciência de tais fatos comprometidos - res que afetaram fundamente a moralidade daquela agência e exigiam u'a pública repulsa da reclamada.

2ª-A confissão prestada no inquérito policial não foi obtida por coação, pois não se concebe que homens livres, dotados de certa cultura, fossem confessar faltas graves que não houvessem cometido sob a simples ameaça de serem mantidos na prisão! Confessaram tais faltas porque, efetivamente, as praticaram; e, nesse particular, é relevante salientar que as próprias testemunhas oferecidas pelos reclamantes afirmam que êstes praticaram as falsificações de que são acusados e acrescentam que tais faltas acarretavam prejuízo na reclamação de tambores vãos, pois os nomes de compradores que figuravam na escrita da agência não coincidiam com os daqueles a quem foram entregues cheios! De modo que tais falsificações na escrita da agência, além do dano moral, importaram em prejuízo material da reclamada!

São, pois, as próprias testemunhas dos reclamantes que corroboram a existência, a veracidade, dos fatos delituosos confessados pelos reclamantes, já na polícia, já na carta escrita por um dêles ao gerente geral da reclamada neste Estado, Sr. A.V. Cabral Junior, moço dotado de ilibado caráter servido por fina educação moral, incapaz, portanto, de coagir a quem quer que seja a confessar faltas graves não cometidas. A confissão foi espontânea e os reclamantes não ofereceram prova de que tenham sido vítimas de coação alguma irresistível! Pelo contrário, por suas próprias testemunhas, êles próprios vieram confirmar a prática das falsificações da escrita e da contabilidade da agência a seu cargo.

As graves irregularidades foram constatadas, de modo preciso, por documentos insuspeitos e pelos depoimentos das testemunhas oferecidas pelos próprios reclamantes.

Convém ressaltar que a reclamada sómente teve conhecimento das falsidades de sua escrita, naquela agência, após a ação da polícia. Pois, antes, aquela escrita, por si só, não apresentava nenhum sinal externo de adulteração quanto aos nomes dos fictícios compradores. Foi o inquérito policial que apurou, pela confissão dos reclamantes, que êstes vendiam a terceiros, as mercadorias, dando-lhes os descontos a que não tinham direito, e, por isso, escrituravam as respectivas vendas em nome dos distribuidores sómente aos quais cabia o direito a tais descontos. Violavam, assim, as instruções escritas da reclamada.

2156
DR. E. LUTRA VILA

ADVOGADO
SIQUEIRA DE CAMPOS, 1.100 - 3º ANDAR
TELEFONES : - 8012 - 4431 - P. LEGRE

RIO
DR. ABELARDO DA SILVA
BELEM DO PARA
DR. OCTAVIO MEIRA
FORTALEZA
DR. RAYMUNDO G. GUIMARAES

RECIFE
DR. M. DE A. BROTHERHOOD
DR. ANTONIO PIMENTEL

BAIA
DR. PAULO ALMEIDA
VITORIA

DR. NUNO SANTOS NEVES
B. HORIZONTE
DR. EURICO DA TRINDADE

JUIZ DE FORA
DR. RICARDO FORTINI FILHO
NITEROI

DR. EWALDO SARAMAGO PINHEIRO
CURITIBA
DR. FLAVIO FONTANA

DR. HUGO DE BARROS
NEW YORK
BARNES, RICHARDSON & COLBURN

HAVANA
DR. NATALIO CHEDIK
BUENOS AIRES

DRS. M. & M. BONGHIL

E com que escopo assim procediam os reclamantes? Naturalmente, para se locupletarem com os resultados do câmbio negro que campeava naquela cidade sobre gasolina, querosene e seus subprodutos, devido ao rigor do racionamento dessas mercadorias, naquela época.

Exercendo funções de confiança da reclamada, como, respectivamente, gerente e caixa da agência de Pelotas, é lógico que, com tal prática, os reclamantes desmereceram da confiança que nelles depositava a recorrente, condição essencial dos mandatos que lhes foram por ela, outorgados.

Não aproveita aos reclamantes a afirmação de que gerentes seus antecessores cometeram tais falsificações, pois isso não os imuniza da culpabilidade que sobre elles pesa, pois é bem correto que um abuso não justifica outro. O fato, por exemplo, de um gerente lesar os interesses e violar as instruções de seu mandante, em negócios deste que lhe foram confiados, não justifica idênticos abusos que, porventura, venham seus sucessores cometer.

Egrégio Tribunal!

De todo o exposto evidencia-se que a respeitavel decisão da colenda junta recorrida é injusta, pois não apreciou bem as provas constantes dos autos, que, de modo irretorquível, demonstram que os reclamantes praticaram os fatos graves de que são acusados e, portanto, não podiam continuar merecendo a indispensavel confiança que, em ambos, depositára a reclamada. E, portanto, justa foi a causa de suas demissões.

Espera, a reclamada, que êsse egrégio Tribunal, bem apreciando a prova dos autos, reforme a decisão recorrida, praticando, dèssarte, áto de íntegra justiça.

Pelotas, 11 de outubro de 1947.

Pp.

E. Dutra Vila

E. DUTRA VILA.

DR. E. DUTRA VILA

ADVOCADO

SIQUEIRA DE CARLOS, 1.189 - 1º ANDAR
TELEFONES : - 5072 - 4931 - P. ALEGRE

RIO

DR. ABELARDO DA COSTA

BELEM DO PARÁ

DR. OCTAVIO NEIRA

FORTALEZA

DR. RAYMUNDO DE GUIMARÃES

RECIFE

DR. M. DE A. BROTHERHOOD

DR. ANTONIO PIMENTEL

BAIA

DR. PAULO ALMEIDA

VITORIA

DR. NUNO SANTOS NEVES

B. HORIZONTE

DR. EURICO DA TRINDADE

JUIZ DE FORA

DR. RICARDO FORTINI FILHO

NITEROI

DR. EWALDO SARAGAMO PINHEIRO

CURITIBA

DR. FLÁVIO FONTANA

DR. HUGO DE BARROS

NEW YORK

BARNES, RICHARDSON & COLBURN

HAVANA

DR. NATALIO CHEDIAC

BUENOS AIRES

DRS. M. & M. BOMCHIL

L. -672-

Fls. -122-

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

RUA DO OUVIDOR N.º 56

3.º OFICIO DE NOTAS

TELEFONE 23-0365

Tabelião: — Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Procuração bastante que faz

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.-----

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e novecentos e quarenta e sete, aos primeiro (1º) ----- dias do mês de -OUTUBRO- nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, tabelião Dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece como outorgante THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD., estabelecida nesta cidade na rua do Passos n.º 62, neste ato representada por seu Gerente no Brasil, Sr. G.E. STRICKLAND, este,-----

reconhecido como o proprio --- por mim, tabelião, e --- pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perantes elas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. EURYBIA DES DUTRA VILLA, brasileiro, casado, advogado, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com poderes para representar a outorgante na Justiça do Trabalho, nos processos em que for parte, e defender seus interesses em qualquer instância, praticando os atos necessarios ao desempenho deste mandato, que vale até 31 de dezembro de 1948, se não for antes revogado.-----
=====

Reconheço a firma *Rufino*
Antonio Rives

do que dou fé.

Pelotas, *10* de outubro de 1947

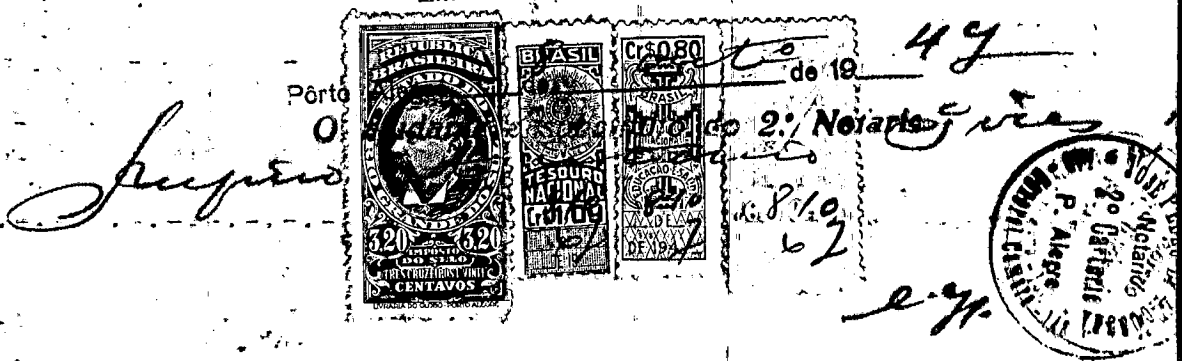


DR. MARTIM SOARES DA SILVA
1.º Notário
Ajudantes:
GIZELA SOARES DIAS DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS

Reconheço a autenticidade da firma e assinatura de

Julio de Bastos Penafiel
tabelião de *3ª* *de Rio*. Dou fé.

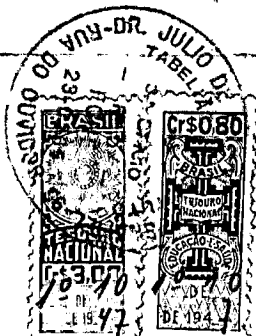
Em testemunho _____ da verdade



Assim o disse _____, do que dou fé e me pedi li este instrumento que lhe li, aceite e assina com as testemunhas a tudo presentes, Oswaldo Tapajós Gomes e Edgard Becker, minhas conhecidas, do que dou fé. Paga Cr\$ 3,80 de selos federais. Eu, Romeu Lauria, escrevente juramentado, a escrevi sob minuta. E eu, ANTONIO CARLOS PENAFIEL, tabelião, la subscrevo e assino. (a.) ANTONIO CARLOS PENAFIEL. - Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1947 - (aa.) G.E. STRICKLAND (sobre estampilha federal e selo de educação e saúde no total de Cr\$ 3,80). - Oswaldo Tapajós Gomes. - Edgard Becker. - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu *Romeu Lauria*, subscrevo e assino em publico e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Romeu Lauria



=RL/

255



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

20
1159
R. Lopes

CERTIFICO que, nesta data intimei o dr. Ben-

rique Brazino

do conteúdo do ^{documento} ~~escrito~~ de fls. total 157.

Em 11 de 10 de 19 47

Ruy Lopes

Missine



1971 = 2036/4

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

J. C. J.
nº 38
/46

Nº Volume

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante:

Hugo Gaspar

Reclamada:

The Texas Company (South America) Ltd.

Ilm^o. Snr. Dr. PRESIDENTE da JUNTA de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO
de PELOTAS.

R. hoje a a pautada

Em 20.2.46

M. Russak

T. R. T. - 4^a REGIÃO

Protocolo Geral

N^o 1

Em 1

HUGO GASPAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pelotas, á rua dr. Berchon, nr^o. 114, por seu advogado abaixo assinado, vem expor e requerer a V. S. o seguinte:-

QUE, em 19 de fevereiro de 1938 foi admitido, pela filial de Pelotas da THE TEXAS COMPANY (South America) LTD, como seu empregado e no cargo de "Caixa".

QUE, em 1^o. de novembro de 1941, depois de ter feito jús aos encargos a sí atribuidos naquela função, foi elevado a "Gerente" da mesma filial, cargo este que ocupou até o dia 31 de maio de 1944, data em que foi despedido sumariamente, com flagrante desrespeito aos direitos previstos em Lei.

QUE, como pretexto para essa demissão, sem qualquer aviso previo, inquerito ou indenização, a Cia. Reclamada alegou a circunstancia de ter sido o Reclamante envolvido, em 8 de maio de 1944, no inquerito policial que então era promovido para apurar a culpa dos responsáveis no mercado ilícito de combustiveis liquidos, em Pelotas.

QUE, entretanto, em dito processo, o Reclamante foi absolvido, em brilhante sentença da primeira instancia, preferida pelo Exm^o. Snr. Ministro do Tribunal de Segurança Nacional, dr. Pedro Borges da Silva, e confirmada em 16 de novembro de 1945, pelo Tribunal Pleno.

QUE, de outra forma não poderia ser, porquanto o Reclamante sempre agiu, desde que foi funcionario da Reclamada, com toda a diligencia e probidade, zelando sempre pelos interesses e bom nome da Cia.

QUE, apesar disso; dos protestos e provas de inocencia do Reclamante, em dito inquerito, foi sua demissão consumada sem consideração de especie alguma.

QUE, cumpre resaltar ainda, ter sido a despedida do Reclamante realizada com flagrante violação do Dt^o. Lei 5.689, de 22 de junho de 1943, que instituiu garantias aos trabalhadores em idade de convocação militar. Conforme se verifica dos documentos anexos, o Reclamante estava e está em idade de convocação militar, portanto, amparado pelo referido Dct^o. Lei.

Isto posto, o Reclamante quer proceder contra a THE TEXAS COMPANY (South America) Ltd. consoante lhe assegura a Legislação Trabalhista em vigor, para que a mesma seja condenada:-

a)- Readmitir o Reclamante, em face da estabilidade, garantida pelo Dct^o. Lei 5.689 de 22 de junho de 1943;

b)- Pagar-lhe os vencimentos, á razão de

de Cr\$-2.000,00 mensais, correspondentes ao periodo que está afastado, isto desde a data da despedida até o dia da readmissão.

c)- Pagar-lhe as férias a que terá direito, de acordo com a Lei, e mais pronunciações de direito.

E, para tanto, REQUER a V. S. digne-se determinar a notificação da Cia. Reclamada, Filial de Pelotas, para a audiência de julgamento, protestando o Reclamante por todo o genero de provas admissiveis em direito, juntada de documentos, testemunhas, depoimento pessoal, exames, vistorias, pericias, etc.

Anexos:- Carteira profissional nº. 33.075. Fotostática do certificado de reservista do exercito. Procuração.

PELOTAS, 18 de fevereiro de 1946

P.p.

~~Henrique Biasino~~
(dr. Henrique Biasino - advogado - Rua 15 de Novembro 704 Pelotas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

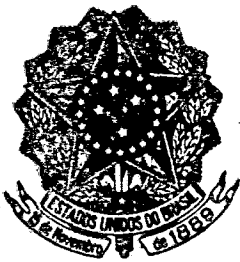
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Certifico que deixei de designar dia e hora para audiência da presente reclamatória por se encontrar a pauta completa até 31 de dezembro do corrente ano.

Em 20 de fevereiro de 1946..

Luiz Lopes

Secretaria.



MINISTERIO DA GUERRA

(1) 3º R. M.

(1) 6º C. R.

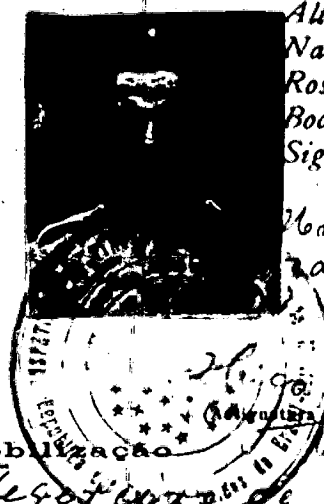
CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 2ª CATEGORIA

Nº 70022

Certifico que o cidadão **Rougo Gaspar** (1)
 da classe de 1915, (1) declarado reservista de 2ª categoria pelo T. G. n. 31, (1)
 E. I. M. n. (1) em que se matriculou a 2 de Maio de 1934 (1)
 e em cujo exame realizado a 8 de Fevereiro de 1935, (1) obteve gráo (1)

A) Identificação

Filho de **Vercelio Gaspar** (1) Photog. tirada em **Côr branca** (1)
 e de **Amélia Sica Gaspar** (1) 8 IV-34 (1) **Cabello castanho** (1)
 Natural de **Estado Rio Grande do Sul** (1) **Olhos castanho** (1)
 de **Município Pelotas** (1) **Altura 1. m. 68** (1)
 Cidade (logar) **(1)** **Nariz regular** (1)
Data de nascimento 7-V-15 (1) **Rosto redondo** (1)
Especialidade (1) **Bocca regular** (1)
Vaccinado? Sim (1) **Signaes particulares** (1)
Profissões successivas Comerc. (1) **Moma cicatriz na** (1)
Outras notas (1) **nae direita.** (1)



B) Mobilização

Data em que se fez reservista 9 de Setembro de 1935 (1)
Vae residir em Pelotas Rua Anarado Neves n.º 869 (1)
 (Cidade e, si possível, rua e numero)
Cidade (logar) Pelotas (3)
Em caso de mobilização deverá apresentar-se (3)
Ao Centro de Mobilização n.º 97. J. (3)
No dia 10 de Dezembro de 1935 (3)
leg. (Ass.) Lourenço Centurion (3)
Cap. Inspector Regional do T. G. (2)

Foi registado nesta C. R. **Porto Alegre 31 de Janeiro de 1935**
 (Ass.) **Paulo** (Ass.) **Paulo** (Ass.) **Paulo**
 Chefe da C. R.

OBSERVAÇÕES.

- A) Este certificado poderá ser substituído pela caderneta correspondente.
- B) Em caso de mobilização o reservista deverá apresentar-se á autoridade local (civil, siahi não houver guarnição militar), afim de obter meio de transporte até o logar do Centro de Mobilização que lhe foi attribuído.

Circumscripção de Recrutamento
1.ª Secção

Nota - (1) Preenchido pelo instructor do T. G. ou da E. I. M.
 (2) Preenchido pelo inspector regional do T. G.
 (3) Preenchido pelo chefe da Circumscripção de Recrutamento
 (4) Preenchido pelo reservista.
 (5) Numero de ordem dado pelo Estado-Maior do Exército.

Registado a f. 17 do 3

de 2ª categoria da classe 1915
 Porto Alegre, 31 de Janeiro de 1935
map. Alves Carlos de Albuquerque

= CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a, nos termos do artg. 2º do decreto-lei nº 2.148, de 25 de Abril de 1940.=

PELOTAS,



fevereiro de 1946

Cr\$18,00



Luiz Caputo

Traslado

JOSÉ LUIZ CAPUTO
3.º NOTÁRIO
RUA 7 DE SETEMBRO N.º 258
PELOTAS
TELEFONE 281

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro N.º 125=



Fls. =103=

N.º 2970/46=

Procuração Bastante que faz HUGO GASPAR.=

Saibam todos quantos este público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos oito (8) dias do mês de fevereiro.... em o meu cartório compareceu como outorgante HUGO GASPAR, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, -----

reconhecido pelo próprio de mim notário e..... das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que fazia e constituía seu bastante procurador, nesta cidade de Pelotas e onde mais preciso for, o DR. HENRIQUE BIASINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na respectiva ordem, sob número 317, aqui residente, ao qual concede poderes para o fim especial de representar o outorgante em quaisquer ações por êle movidas ou por mover, perante a Justiça do Trabalho, contra a firma The Texas Company (South América) Ltd., em toda e qualquer instancia da aludida justiça; podendo tudo promover, requerer e praticar; transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, usar dos poderes implícitos na cláusula "ad-juditia" e substabelecer. -----

José Luiz Caputo

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 10 de Junho,
às 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 22 de Setembro de 1947

Rouay Lopes

SECRETARIO



CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 30 de Maio de 1947

Leucy Lopes

SECRETARIO

Seja este processo apensado
ao auto da reclamação nº
39/46, por haver identidade
de matéria e serem ambos
dirigidos contra a mesma
empresa. - J. a pto.

Outro Assinatura
(M. Rosa)

Certifico que nesta data cumpro o despacho supra
com 8 de maio, de 1947.

Leucy Lopes

CONCLUSÃO

Designo o dia 12 de Junho
às 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 31 de Maio de 1947

Leucy Lopes

SECRETARIO